

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
ATA DA CENTÉSIMA QUADRAGÉSIMA SEXTA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 20 DE
DEZEMBRO DE 2012, ÀS 09:00 HORAS.

ATA Nº 193 - “A”

PRESIDENTE - DEPUTADO ROMOALDO JÚNIOR (EM EXERCÍCIO)
1º SECRETÁRIO - DEPUTADO DILMAR DAL BOSCO (EM EXERCÍCIO)
2º SECRETÁRIO - DEPUTADO EZEQUIEL FONSECA (*AD HOC*)

O SR. PRESIDENTE (ROMOALDO JÚNIOR) - Invocando a proteção de Deus, declaro aberta a presente Sessão.

Convido os Deputados Dilmar Dal Bosco e Ezequiel Fonseca para assumirem a 1ª e 2ª Secretarias.

(OS SRS. DEPUTADOS DILMAR DAL BOSCO E EZEQUIEL FONSECA ASSUMEM A 1ª E 2ª SECRETARIAS, RESPECTIVAMENTE.)

O SR. PRESIDENTE (ROMOALDO JÚNIOR) - Com a palavra, o Sr. 2º Secretário, para proceder à leitura da Ata.

(O SR. 2º SECRETÁRIO PROCEDE À LEITURA DA ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 18 DE DEZEMBRO DE 2012, ÀS 17:00 HORAS.)

O SR. 2º SECRETÁRIO - Lida a Ata, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (ROMOALDO JÚNIOR) - Em discussão a Ata que acaba de ser lida (PAUSA). Não havendo impugnação, dou-a por aprovada.

Com a palavra, o Sr. 1º Secretário, para proceder à leitura do Expediente.

O SR. 1º SECRETÁRIO (LÊ) - “Ofício nº 2.234/2012, da Secretaria de Estado de Educação, em resposta à Indicação nº 1.174/2012, de autoria do Deputado Nininho; Ofício nº 5.005/2012, da Secretaria de Estado de Segurança Pública, em resposta à Indicação nº 1.077/2012, de autoria do Deputado Dilmar Dal Bosco; Ofício nº 4.954/2012, da Secretaria de Estado de Segurança Pública, em resposta à Indicação nº 326/2012, de autoria do Deputado Ezequiel Fonseca; Ofício nº 1.328/2012, da Secretaria de Estado de Transporte e Pavimentação Urbana, em resposta à Indicação nº 1.100/2012, de autoria do Deputado Dilmar Dal Bosco; Ofício nº 1.329/2012, da Secretaria de Estado de Transporte e Pavimentação Urbana, em resposta à Indicação nº 1.055/2012, de autoria da Deputada Luciane Bezerra; Ofício nº 1.330/2012, da Secretaria de Estado de Transporte e Pavimentação Urbana, em resposta à Indicação nº 824/2012, de autoria do Deputado Romoaldo Júnior”.

“MENSAGEM Nº 108/2012.

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Excelentíssimos Senhores Deputados:

Tenho a honra de submeter à apreciação desta Augusta Assembléia Legislativa, o anexo Projeto de Emenda à Constituição Estadual, que ‘Modifica o art. 246 da Constituição do

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
ATA DA CENTÉSIMA QUADRAGÉSIMA SEXTA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 20 DE
DEZEMBRO DE 2012, ÀS 09:00 HORAS.

Estado de Mato Grosso’.

A presente proposição tem por escopo, ao atribuir nova redação ao art. 246, da Constituição Estadual, conferir assim um incremento no repasse realizado pelo Estado à Universidade do Estado de Mato Grosso - UNEMAT.

Com a finalidade de garantir a viabilidade e expansão dos cursos oferecidos pela UNEMAT, propomos o aumento do repasse realizado pelo Estado, que hoje corresponde a 1% da Receita Corrente Líquida, para 2,1%, já no exercício fiscal de 2013.

Os incisos do art. 246 prevêm um aumento de 0,1% anual atingindo o percentual de 2,5% no ano de 2017, assim permanecendo para os anos posteriores.

Enunciados, assim, os motivos determinantes da presente iniciativa, manifesto minha confiança na aprovação do incluso Projeto de Emenda Constitucional, solicitando de Vossas Excelências sua aprovação.

Aproveito o ensejo para reiterar a Vossa Excelência e a seus ilustres pares, meus protestos de apreço e consideração.

Palácio Paiaguás, 17 de dezembro de 2012.

SILVAL DA CUNHA BARBOSA

Governador do Estado

PROJETO DE EMENDA CONSTITUCIONAL:

Modifica o art. 246 da Constituição do
Estado de Mato Grosso.

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, nos termos do que dispõe o art. 38, II, da Constituição Estadual, promulga a seguinte emenda ao texto constitucional:

Art. 1º O art. 246 da Constituição do Estado de Mato Grosso passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 246** O Estado aplicará, anualmente, os seguintes percentuais da Receita Corrente Líquida do Estado de Mato Grosso na manutenção e desenvolvimento da Universidade do Estado de Mato Grosso - UNEMAT, assim fracionados:

I - no mínimo 2,1% da Receita Corrente Líquida para o exercício de 2013;

II - no mínimo 2,2% da Receita Corrente Líquida para o exercício de 2014;

III - no mínimo 2,3% da Receita Corrente Líquida para o exercício de 2015;

IV - no mínimo 2,4% da Receita Corrente Líquida para o exercício de 2016;

V - no mínimo 2,5% da Receita Corrente Líquida para o exercício de 2017 e

posteriores.”

Art. 2º Esta emenda constitucional entra em vigor na data de sua promulgação.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, de de 2012.

SILVAL DA CUNHA BARBOSA

Governador do Estado”

“Ofício nº 149/2012-SULEGIS, Cuiabá, 07 de dezembro de 2013, do Gabinete do Governador ao Deputado Riva, Presidente da Assembleia Legislativa do Estado.

Sr. Presidente,

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
ATA DA CENTÉSIMA QUADRAGÉSIMA SEXTA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 20 DE
DEZEMBRO DE 2012, ÀS 09:00 HORAS.

Submeto à qualificada apreciação dessa augusta Assembleia Legislativa a Mensagem nº 100/2012, acompanhada do respectivo Projeto de Lei Complementar que ‘Dispõe sobre o Sistema de Gestão da Região Metropolitana do Vale do Rio Cuiabá, a criação do Conselho Deliberativo Metropolitano da Região do Vale do Rio Cuiabá - CODEM/VRC e a criação da Agência de Desenvolvimento da Região Metropolitana do Vale do Rio Cuiabá - AGEM/VRC, e dá outras providências’.

MENSAGEM Nº 100/2012.

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Excelentíssimos Senhores Deputados:

No exercício da competência estabelecida no art. 39, parágrafo único, II, “a” e com supedâneo no art. 25, VIII, ambos da Constituição Estadual, tenho a honra de me dirigir a Vossas Excelências para submeter à apreciação desse Parlamento o anexo projeto de lei complementar que “Dispõe sobre o Sistema de Gestão da Região Metropolitana do Vale do Rio Cuiabá, a criação do Conselho Deliberativo Metropolitano da Região do Vale do Rio Cuiabá - CODEM/VRC e a criação da Agência de Desenvolvimento da Região Metropolitana do Vale do Rio Cuiabá - AGEM/VRC, e dá outras providências”.

Cumprе ressaltar que o art. 302 da Constituição Estadual, ao disciplinar que o Estado poderá criar, mediante lei complementar, região metropolitana, microrregiões e aglomerados urbanos, expressamente previu que estas regiões devem dispor de um Conselho Deliberativo composto por representantes do Estado, das Prefeituras, das Câmaras Municipais e das comunidades organizadas, diretamente afetadas com representação paritária do Poder Público e das organizações comunitárias.

A Lei Complementar nº 340, de 17 de dezembro de 2008, por sua vez, estabeleceu o regramento geral sobre as questões metropolitanas no âmbito do Estado de Mato Grosso, indicando inclusive a necessidade da criação de um órgão de caráter técnico e de um Fundo como instrumento financeiro para execução das políticas públicas comuns das regiões metropolitanas.

No entanto, a Lei Complementar nº 359, de 27 de maio de 2009, que criou a Região Metropolitana do Vale do Rio Cuiabá - RMVRC, não criou o Conselho Deliberativo bem como não fez referência ao órgão técnico ou ao Fundo responsável pela a origem dos recursos que deverão subsidiar as ações comuns da região metropolitana.

Desta forma, como a região metropolitana do Vale do Rio Cuiabá já fora criada, se fez necessário a criação do respectivo Conselho Metropolitano, assim como a definição de sua composição, forma de escolha de seus membros, forma de funcionamento e estrutura, em caráter de urgência.

Também, em face da não criação do órgão técnico responsável pela execução dos planos, programas e projetos relacionados às funções públicas de interesse comum no âmbito da região metropolitana, bem como da não indicação da origem dos recursos financeiros - Fundo de Desenvolvimento Metropolitano, mais uma vez, se fez necessária a criação da estrutura de suporte técnico e do Fundo Financeiro.

Enunciados, assim, os motivos determinantes da presente iniciativa, que se reveste de inegável interesse público, manifesto minha confiança na aprovação do incluso Projeto de Lei Complementar e solicito Vossa Excelência sua aprovação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
ATA DA CENTÉSIMA QUADRAGÉSIMA SEXTA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 20 DE
DEZEMBRO DE 2012, ÀS 09:00 HORAS.

Aproveito o ensejo para reiterar a Vossa Excelência e a seus ilustres pares, meus protestos de apreço e consideração.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 07 de dezembro de 2012.

SILVAL DA CUNHA BARBOSA

Governador do Estado

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR:

Dispõe sobre o Sistema de Gestão da Região Metropolitana do Vale do Rio Cuiabá, a criação do Conselho Deliberativo Metropolitano da Região do Vale do Rio Cuiabá - CODEM/VRC, a criação da Agência de Desenvolvimento da Região Metropolitana do Vale do Rio Cuiabá - AGEM/VRC e a criação do Fundo de Desenvolvimento da Região Metropolitana do Vale do Rio Cuiabá - FDM/VRC, e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista o que dispõe o art. 45 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei complementar:

CAPÍTULO I
DO SISTEMA E SUA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Seção I
Do Sistema de Gestão da Região Metropolitana do Vale do Rio Cuiabá

Art. 1º A presente lei complementar trata da organização política, técnica e administrativa do Sistema de Gestão da Região Metropolitana do Vale do Rio Cuiabá.

§ 1º O Sistema ora instituído tem a finalidade de organizar, planejar e executar funções públicas de interesse comum dos municípios que compõem a Região Metropolitana do Vale do Rio Cuiabá - RMVRC.

§ 2º A organização administrativa constituída por esta lei complementar deverá implementar as disposições previstas na Constituição do Estado de Mato Grosso, nas legislações infraconstitucionais e, mais especificamente, na Lei Complementar nº 359, de 27 de maio de 2009, que criou a Região Metropolitana do Vale do Rio Cuiabá - RMVRC.

§ 3º A gestão compartilhada das funções públicas de interesse comum da Região Metropolitana do Vale do Rio Cuiabá tem como objetivo principal a promoção do desenvolvimento econômico e social, a partilha equilibrada dos seus benefícios e a definição de políticas compensatórias dos efeitos da sua polarização.

Seção II
Da Estrutura Orgânica Básica do Sistema

Art. 2º A estrutura orgânica básica do Sistema de Gestão da Região Metropolitana do Vale do Rio Cuiabá é constituída do seguinte:

I - Conselho Deliberativo Metropolitano da Região do Vale do Rio Cuiabá - CODEM/VRC, com caráter normativo e deliberativo;

II - Agência de Desenvolvimento da Região Metropolitana do Vale do Rio Cuiabá - AGEM/VRC, com caráter técnico;

III - Fundo de Desenvolvimento da Região Metropolitana do Vale do Rio Cuiabá - FDM/VRC, como instrumento financeiro.

Parágrafo único Os municípios da Região Metropolitana e entorno não perderão sua autonomia política, administrativa e financeira nas decisões pertinentes unicamente ao município, devendo aquelas decisões referentes à prestação de serviços públicos de interesse comum ser tomadas em consenso entre os municípios no Conselho Deliberativo Metropolitano da Região do Vale do Rio Cuiabá - CODEM/VRC.

CAPÍTULO II
DO CONSELHO DELIBERATIVO METROPOLITANO - CODEM/VRC

Seção I
Da Composição do Conselho

Art. 3º Fica criado o Conselho Deliberativo Metropolitano da Região do Vale do Rio Cuiabá - CODEM/VRC, com o objetivo de orientar o planejamento e a gestão integrada das funções públicas de interesse comum, no âmbito da região metropolitana.

§ 1º O CODEM/VRC contará com o apoio técnico de uma Secretaria Executiva, cujas funções constam do art. 10 da Lei Complementar nº 340, de 17 de dezembro de 2008.

§ 2º A Secretaria Executiva, a ser coordenada pelo Presidente da AGEM/VRC, deverá ser constituída de uma equipe técnica na quantidade necessária ao desenvolvimento de suas competências legais.

Art. 4º O Conselho Deliberativo Metropolitano da Região do Vale do Rio Cuiabá - CODEM/VRC, órgão de caráter normativo e deliberativo, terá como Presidente o Governador do Estado de Mato Grosso e será composto de acordo com o seguinte:

I - 03 (três) representantes do Poder Público estadual, sendo:

a) 01 (um) representante da Secretaria de Estado de Cidades - SECID;

b) 01 (um) representante da Agência de Desenvolvimento Metropolitano - AGEM;

c) 01 (um) representante do Poder Legislativo estadual.

II - 06 (seis) representantes do Poder Público municipal, sendo:

a) 04 (quatro) representantes titulares das prefeituras dos municípios da Região Metropolitana do Vale do Rio Cuiabá - RMVRC;

b) 02 (dois) representantes titulares e 02 (dois) representantes suplentes das Câmaras dos municípios da Região Metropolitana do Vale do Rio Cuiabá - RMVRC atuando em

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
ATA DA CENTÉSIMA QUADRAGÉSIMA SEXTA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 20 DE
DEZEMBRO DE 2012, ÀS 09:00 HORAS.

forma de rodízio, alternando-se a cada 02 anos:

III - 09 (nove) representantes das comunidades organizadas.

§ 1º As disposições relativas aos procedimentos de escolha dos representantes das comunidades organizadas serão determinadas mediante Regimento Interno do CODEM/VRC a ser aprovado e publicado, resguardada a participação de pelo menos 01 (um) representante de entidade acadêmica e de pesquisa.

§ 2º A escolha dos 02 (dois) representantes titulares das câmaras municipais, para o primeiro mandato de 02 (dois) anos no CODEM/VRC, será feita mediante deliberação em reunião programada para este fim.

§ 3º A AGEM deverá propor e operacionalizar as condições necessárias para a reunião de escolha dos representantes do legislativo municipal, titulares e suplentes.

Art. 5º Os municípios do entorno metropolitano serão convidados a participar das reuniões do Conselho, com direito a voz e voto, mediante solicitação formal do Presidente do Conselho Deliberativo Metropolitano da Região do Vale do Rio Cuiabá - CODEM/VRC, sempre que estiver em pauta assuntos e deliberações envolvendo seus respectivos interesses.

§ 1º Os municípios do entorno convidados farão a indicação de 01 (um) representante da prefeitura e de 01 (um) representante da câmara municipal.

§ 2º O Regimento Interno do CODEM/VRC deverá regulamentar os procedimentos necessários ao previsto neste artigo.

Seção II

Da Indicação, Atribuições e Forma de Nomeação dos Conselheiros

Art. 6º Os representantes dos entes, dos Poderes e da comunidade organizada no Conselho Deliberativo Metropolitano da Região do Vale do Rio Cuiabá - CODEM/VRC serão nomeados pelo Governador do Estado, a partir da indicação do dirigente máximo dos entes, Poderes, órgãos e instituições privadas, constantes dos incisos I, II e III do art. 4º da presente lei complementar.

§ 1º O representante do Poder Legislativo Estadual será indicado pelo Presidente da Assembleia Legislativa, dentre os Parlamentares em exercício de mandato.

§ 2º Os representantes dos municípios da Região Metropolitana do Vale do Rio Cuiabá - RMVRC serão os seus prefeitos ou agentes públicos por eles indicados ou, ainda, conforme dispuser a legislação municipal.

§ 3º Os representantes das Câmaras de Vereadores serão indicados pelos Presidentes das Câmaras Municipais, dentre os vereadores em exercício de mandato.

Art. 7º As atribuições do Conselho Deliberativo Metropolitano do Vale do Rio Cuiabá - CODEM/VRC são as estabelecidas no art. 7º da Lei Complementar nº 340, de 17 de dezembro de 2008.

§ 1º Os membros do CODEM/VRC poderão propor novas atribuições ou alterações de suas atuais atribuições, mediante aprovação da maioria absoluta de seus membros e indicação de anteprojeto de lei para análise e aprovação pela Assembleia Legislativa do Estado.

§ 2º O CODEM/VRC poderá constituir Câmaras Setoriais ou Temáticas, voltadas às discussões das políticas públicas de interesse comum da Região Metropolitana, com a participação de representantes do Estado, municípios e sociedade civil, atendendo ao que determina o parágrafo único do art. 8º da Lei Complementar nº 340, de 17 de dezembro de 2008.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
ATA DA CENTÉSIMA QUADRAGÉSIMA SEXTA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 20 DE
DEZEMBRO DE 2012, ÀS 09:00 HORAS.

§ 3º A organização do CODEM/VRC e o funcionamento das Câmaras Setoriais ou Temáticas deverão privilegiar a participação da sociedade civil nos debates promovidos, devendo ser regulamentados no Regimento Interno do Conselho.

§ 4º O CODEM/VRC poderá definir novas funções públicas de interesse comum, além das já determinadas pelo parágrafo único do art. 5º da Lei Complementar nº 359, de 27 de maio de 2009, a serem aprovadas mediante lei complementar, bem como poderá orientar e coordenar a sua execução junto aos municípios.

Seção III
Das Reuniões e Forma de Decisão no Conselho

Art. 8º O Conselho Deliberativo Metropolitano do Vale do Rio Cuiabá - CODEM/VRC reunir-se-á ordinariamente a cada quadrimestre e extraordinariamente:

I - por solicitação do Presidente da Agência de Desenvolvimento Metropolitano da Região do Vale do Rio Cuiabá - AGEM/VRC;

II - por requerimento de 1/3 (um terço) dos membros do Conselho.

III - por requerimento de um dos prefeitos membro do Conselho.

Parágrafo único As votações do CODEM/VRC ocorrerão mediante maioria simples, presente a maioria absoluta.

Art. 9º A integração, para efeito de planejamento, organização e execução das funções públicas de interesse comum dos municípios situados no entorno da Região Metropolitana, far-se-á por meio de Resolução do Conselho Deliberativo Metropolitano do Vale do Rio Cuiabá - CODEM/VRC, assegurada a participação do(s) município(s) diretamente envolvido(s) no processo de decisão.

Parágrafo único O CODEM/VRC definirá o número de representantes do(s) município(s) que integrarão Comissão para discussão dos referidos planos, programas e projetos.

CAPÍTULO III
DA AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO METROPOLITANO DO VALE DO
RIO CUIABÁ - AGEM/VRC

Seção I
Da Criação, Finalidade e Competências

Art. 10 Fica criada, vinculada ao Gabinete do Governador, a Agência de Desenvolvimento Metropolitano da Região do Vale do Rio Cuiabá - AGEM/VRC, entidade autárquica, componente da Administração Pública Indireta, com autonomia administrativa e financeira e prazo de duração indeterminado.

§ 1º A Agência de Desenvolvimento Metropolitano - AGEM terá a missão de assegurar a execução de planos, programas e projetos relacionados às funções públicas de interesse comum no âmbito da Região Metropolitana do Vale do Rio Cuiabá - RMVRC.

§ 2º A Agência de Desenvolvimento Metropolitano - AGEM/VRC tem como finalidade integrar a organização, o planejamento e a execução das funções públicas de interesse comum direcionadas ao desenvolvimento integrado da Região Metropolitana do Vale do Rio Cuiabá

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
ATA DA CENTÉSIMA QUADRAGÉSIMA SEXTA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 20 DE
DEZEMBRO DE 2012, ÀS 09:00 HORAS.

- RMVRC, em conformidade com o art. 175 da Constituição de Mato Grosso e com o art. 1º da Lei Complementar nº 359, de 27 de maio de 2009.

§ 3º O âmbito de atuação da Agência de Desenvolvimento Metropolitano - AGEM/VRC restringe-se à área dos municípios integrantes da Região Metropolitana do Vale do Rio Cuiabá - RMVRC e de seu entorno.

Art. 11 A Agência de Desenvolvimento Metropolitano - AGEM/VRC tem como objetivos principais planejar, organizar e executar as funções públicas de interesse comum na Região Metropolitana do Vale do Rio Cuiabá - RMVRC, desempenhando as seguintes competências:

I - realizar estudos e pesquisas que viabilizem o planejamento e a integração da gestão das funções públicas de interesse comum da Região Metropolitana do Vale do Rio Cuiabá;

II - planejar e coordenar a elaboração de planos, programas e projetos de interesse comum dos municípios componentes da Região Metropolitana do Vale do Rio Cuiabá, bem como monitorar, fiscalizar e avaliar sua execução;

III - articular ações e projetos com os municípios metropolitanos e do entorno, com órgãos estaduais e federais, além de entidades privadas, com o objetivo de conjugar esforços para viabilizar o planejamento e a gestão das funções públicas de interesse comum;

IV - propor ao CODEM/VRC, normas e procedimentos relacionados às funções públicas de interesse comum, definidas no parágrafo único do art. 5º da Lei Complementar nº 359, de 27 de maio de 2009, de forma articulada com os municípios;

V - Coordenar tecnicamente a elaboração e a revisão do Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado da Região Metropolitana do Vale do Rio Cuiabá e outros planos relevantes da região;

VI - assessorar e propor diretrizes e critérios para assegurar a compatibilidade dos Planos Diretores dos municípios integrantes da Região Metropolitana com o Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado da Região Metropolitana do Vale do Rio Cuiabá, no tocante às funções públicas de interesse comum;

VII - responder pelo suporte técnico e administrativo ao Conselho Deliberativo da Região Metropolitana do Vale do Rio Cuiabá - CODEM/VRC;

VIII - autorizar e fiscalizar a execução dos serviços de interesse comum dos municípios componentes, aplicando as sanções e multas no exercício;

IX - propor, para aprovação no CODEM/VRC, políticas compensatórias voltadas ao atendimento das questões sociais, econômicas e ambientais, além de outras, entre os municípios integrantes da Região Metropolitana do Vale do Rio Cuiabá - RMVRC e entorno;

X - dirimir conflitos relacionados às funções públicas de interesse comum, no âmbito da Região Metropolitana do Vale do Rio Cuiabá - RMVRC e entorno;

XI - articular-se com instituições públicas e privadas, nacionais e internacionais, com o objetivo de captar recursos para investimentos na Região Metropolitana do Vale do Rio Cuiabá - RMVRC;

XII - emitir autorizações e liberações de uso e ocupação do solo, em conformidade com o Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado da Região Metropolitana do Vale do Rio Cuiabá - RMVRC, respeitada a autonomia dos municípios;

XIII - estimular e consolidar parcerias com os diversos órgãos estaduais para estabelecer normas gerais para a execução dos serviços públicos de interesse comum metropolitano, promovendo o seu cumprimento e controle;

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
ATA DA CENTÉSIMA QUADRAGÉSIMA SEXTA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 20 DE
DEZEMBRO DE 2012, ÀS 09:00 HORAS.

XIV- exercer outras atribuições que lhe sejam legalmente conferidas pelo Conselho Deliberativo Metropolitano da Região do Vale do Rio Cuiabá - CODEM/VRC.

Parágrafo único A AGEM/VRC fornecerá ao CODEM/VRC, ao Governador do Estado, aos prefeitos dos municípios da Região Metropolitana do Vale do Rio Cuiabá, à Assembleia Legislativa do Estado e às Câmaras Municipais, quando solicitada, os documentos necessários ao controle de resultados e legitimidade.

Art. 12 Constituem receitas da Agência de Desenvolvimento Metropolitano - AGEM/VRC:

I - dotações consignadas no Orçamento do Estado e dos municípios integrantes da Região Metropolitana, direcionadas para o Fundo de Desenvolvimento Metropolitano do Vale do Rio Cuiabá - FDM/VRC;

II - receitas próprias ou receitas que lhe sejam delegadas ou transferidas, inclusive multas e tarifas relativas a serviços prestados;

III - subvenções e transferências que lhe venham a ser atribuídas pela União, por outros Estados, por municípios, pelo Fundo de Desenvolvimento Metropolitano- FDM/VRC ou por quaisquer entidades públicas ou instituições privadas;

IV - as doações, auxílios, contribuições, legados, patrocínios ou outros recursos que venham a receber de entidades públicas ou instituições privadas;

V- receitas decorrentes da outorga de concessões, permissões ou autorizações onerosas;

VI- renda oriunda de seus bens patrimoniais;

VII- outras receitas que vierem a ser atribuídas.

Seção II

Da Estrutura Organizacional e dos Cargos de Direção, Chefia e Assessoramento

Art. 13 A estrutura organizacional da Agência de Desenvolvimento Metropolitano - ADM compreende as seguintes unidades:

I - Nível de Direção Superior

1. Gabinete do Presidente da AGEM

2. Diretoria de Planejamento Metropolitano

3. Diretoria de Gestão Metropolitana

II - Nível de Assessoramento Superior

1. Gabinete de Direção

2. Unidade de Assessoria

III - Nível de Execução Programática

§ 1º As Unidades Administrativas de Execução Programática de chefia da Agência de Desenvolvimento Metropolitano - AGEM e suas respectivas competências serão regulamentadas mediante Decreto do Governador do Estado, respeitada a estrutura de Direção Colegiada e de Direção Superior prevista na presente lei complementar, após aprovação do Conselho Deliberativo Metropolitano da Região do Vale do Rio Cuiabá - CODEM/VRC.

§ 2º As competências das unidades administrativas da Agência de Desenvolvimento Metropolitano - AGEM/VRC serão regulamentadas por meio de seu Regimento Interno, editado e publicado por Decreto do Chefe de Poder Executivo Estadual, dentro de 120 (cento e vinte) dias após a aprovação do Conselho Deliberativo Metropolitano da Região do Vale do

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
ATA DA CENTÉSIMA QUADRAGÉSIMA SEXTA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 20 DE
DEZEMBRO DE 2012, ÀS 09:00 HORAS.

Rio Cuiabá - CODEM/VRC, após a publicação desta lei complementar.

Art. 14 Para atender às necessidades de gestão, ficam criados, na estrutura organizacional da Agência de Desenvolvimento Metropolitano - AGEM/VRC, os seguintes cargos em comissão e funções de confiança:

I - 01 (um) cargo em comissão de Presidente de Autarquia, simbologia
DGA-2;

II - 02 (dois) cargos em comissão de Diretor de Autarquia, simbologia
DGA-3;

III - 01 (um) cargo em comissão de Chefe de Gabinete, simbologia
DGA-5;

IV - 02 (dois) cargos em comissão de Assessor Especial I, simbologia
DGA-2;

V - 02 (dois) cargos em comissão de Coordenador, simbologia DGA-6.

Subseção I
Dos Cargos de Direção Superior

Art. 15 Ficam impedidas de exercer cargo de Direção Superior na Agência de Desenvolvimento Metropolitano - AGEM/VRC pessoas que tenham mantido vínculo da natureza societária ou empregatícia com empresas públicas e privadas responsáveis pela elaboração e execução de projetos de serviços públicos de interesse comum no período de 01 (um) ano.

Art. 16 A Unidade de Direção Superior é composta de 01 (um) Presidente e 02 (dois) Diretores, sendo 01 (um) Diretor de Planejamento Metropolitano e 01 (um) Diretor de Gestão Metropolitana, escolhidos entre pessoas de reconhecida capacidade técnica e de livre indicação do Governador do Estado.

Art. 17 São atribuições do Presidente na Agência de Desenvolvimento Metropolitano - AGEM/VRC: gerir, coordenar, supervisionar e controlar as atividades da AGEM, em harmonia com as normas e deliberações do Conselho Deliberativo Metropolitano da Região do Vale do Rio Cuiabá - CODEM/VRC.

Seção III
Do pessoal de carreira

Art. 18 A Agência de Desenvolvimento Metropolitano - AGEM/VRC terá seu quadro de pessoal de carreira regido pelo Estatuto dos Servidores Públicos e demais legislações pertinentes, observadas as diretrizes sobre a política de pessoal e subsídios dos servidores da administração pública estadual.

§ 1º Em caso de necessidade de cessão de servidor público oriundo de outros Poderes e entes federativos, far-se-á uso da legislação aplicada no Poder Executivo do Estado de Mato Grosso e subsidiariamente das legislações específicas de cada ente e Poder cedente.

§ 2º Os municípios componentes da Região Metropolitana do Vale do Rio Cuiabá farão constar em legislação própria e demais regulamentações as regras gerais para cessão de servidores públicos para a Agência de Desenvolvimento Metropolitano - AGEM/VRC, se necessário.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
ATA DA CENTÉSIMA QUADRAGÉSIMA SEXTA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 20 DE
DEZEMBRO DE 2012, ÀS 09:00 HORAS.

Art. 19 Deverão compor o quadro de pessoal da Agência de Desenvolvimento Metropolitano - AGEM/VRC, após concurso específico, os profissionais das seguintes carreiras:

I - carreira dos Profissionais de Desenvolvimento Econômico e Social, para execução de atividades finalísticas da instituição;

II - carreira dos Profissionais da Área Instrumental do Governo, para execução de atividades-meio ou sistêmicas; e

III - carreira de Gestores Governamentais, para execução das atividades-fim e meio de elevada complexidade e responsabilidade.

Parágrafo único Temporariamente, as necessidades de pessoal serão supridas mediante cessão de servidor de outros órgãos e entidades do Poder Executivo do Estado de Mato Grosso, nos termos estabelecidos no § 1º do art. 18 desta lei complementar.

Seção IV
Do Patrimônio

Art. 20 Constituem patrimônio da Agência de Desenvolvimento Metropolitano - AGEM/VRC:

I - dotação orçamentária inicial no valor de R\$1.000.000,00 (um milhão de reais), que fica autorizada a ser aberta pelo Poder Executivo Estadual;

II - os bens móveis e imóveis doados pela União, pelo Estado e pelos municípios;

III - os bens, direitos e valores que venham a adquirir ou que lhe forem destinados ou doados.

§ 1º Em caso de extinção da AGEM/VRC, os bens e direitos adquiridos reverterão ao patrimônio do Estado de Mato Grosso, desde que atendidos os encargos e responsabilidades assumidos.

§ 2º A dotação orçamentária inicial, descrita no inciso I deste artigo, será constituída de recursos orçamentários provenientes da anulação de recursos da reserva de contingência programada para 2012.

CAPÍTULO IV
DO FUNDO DE DESENVOLVIMENTO METROPOLITANO

Seção I
Da Criação e Objetivos

Art. 21 Fica criado o Fundo de Desenvolvimento da Região Metropolitana do Vale do Rio Cuiabá - FDM/VRC, de natureza especial, contábil e orçamentária, vinculado à Agência de Desenvolvimento Metropolitano - AGEM/VRC.

§ 1º O Fundo dará o suporte financeiro ao planejamento e à efetivação dos planos, programas e ações relacionados às funções públicas de interesse comum exclusivos da Região Metropolitana do Vale do Rio Cuiabá - RMVRC e entorno.

§ 2º O Fundo deverá custear também as atividades operacionais do Conselho Deliberativo Metropolitano da Região do Vale do Rio Cuiabá - CODEM/VRC e da Agência de Desenvolvimento Metropolitano - AGEM/VRC.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
ATA DA CENTÉSIMA QUADRAGÉSIMA SEXTA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 20 DE
DEZEMBRO DE 2012, ÀS 09:00 HORAS.

Art. 22 São objetivos do Fundo:

I - financiar e investir em programas e ações aprovados pelo Conselho Deliberativo Metropolitano- CODEM/VRC;

II - contribuir com recursos para implantação ou melhoria dos serviços públicos de interesse comum para o desenvolvimento socioeconômico da região;

III - promover o desenvolvimento integrado dos municípios metropolitanos;

IV - financiar estudos e pesquisas para desenvolvimento das funções públicas de interesse comum.

V - atender a outros objetivos que forem definidos pelo CODEM/VRC.

Parágrafo único Os municípios do entorno poderão ser atendidos com os recursos do Fundo quando forem envolvidos nos objetivos de interesse comum da Região Metropolitana, conforme trata o art. 175 da Constituição Estadual e o art. 3º da Lei Complementar nº 359, de 27 de maio de 2009.

Seção II
Das Receitas

Art. 23 São receitas do Fundo:

I - recursos de natureza orçamentária que lhe forem destinados pelo Estado e pelos municípios integrantes da Região Metropolitana do Vale do Rio Cuiabá e entorno;

II - transferências da União, destinadas à execução de planos, programas e ações de interesse comum da Região Metropolitana do Vale do Rio Cuiabá;

III - empréstimos nacionais, internacionais e recursos provenientes da ajuda e cooperação internacional e de acordos intergovernamentais;

IV - recursos decorrentes da aplicação de multas;

V - auxílios, doações, subvenções e contribuições de pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais, estrangeiras ou multinacionais e outros recursos eventuais;

VI - juros e rendimentos de aplicações de seus recursos depositados;

VII - outras que lhe forem destinadas ou arrecadadas.

Art. 24 Para a aplicação dos recursos previstos no inciso I do art. 23 deverão ser obedecidos os seguintes critérios:

I - o Poder Executivo Estadual transferirá para o Fundo o montante de 50% (cinquenta por cento) dos valores estipulados para a concretização dos projetos acordados e ratificados;

II - os municípios integrantes da Região Metropolitana do Vale do Rio Cuiabá contribuirão com os demais 50% (cinquenta por cento) do montante previsto para o Fundo, proporcionalmente à receita corrente líquida de cada município.

III - Em caso da contratação de recursos federais ou outros, a contrapartida será dada pelo Estado e municípios, atendendo à proporção definida nos incisos I e II acima

§ 1º O saldo financeiro positivo do Fundo apurado em balanços anuais será transferido para o exercício seguinte, a crédito do FDM/VRC.

§ 2º Os municípios da Região Metropolitana do Vale do Rio Cuiabá adotarão as medidas necessárias para a transferência das dotações orçamentárias destinadas ao Fundo, em até 60 dias após a homologação dos projetos definidos pelo Conselho de Desenvolvimento Metropolitano, em consonância com os Planos Plurianuais e as Leis Orçamentárias Anuais.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
ATA DA CENTÉSIMA QUADRAGÉSIMA SEXTA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 20 DE
DEZEMBRO DE 2012, ÀS 09:00 HORAS.

§ 3º Quando envolvidos em ações integradas à Região Metropolitana do Vale do Rio Cuiabá, os municípios do entorno contribuirão com os recursos na mesma proporção dos municípios metropolitanos, em conformidade com o art. 3º e o inciso II do art. 4º da Lei Complementar nº 359, de 27 de maio de 2009.

Seção III
Do Conselho Gestor

Art. 25 O Fundo será supervisionado por um Conselho Gestor, composto por cinco membros, presidido por um deles, eleito por seus pares, sendo:

I - 04 (quatro) representantes indicados pelos municípios da Região Metropolitana do Vale do Rio Cuiabá

II - o presidente da Agência de Desenvolvimento Metropolitano ou pessoa por ele indicada.

Art. 26 São atribuições do Conselho Gestor do Fundo:

I - analisar, quanto ao aspecto financeiro, as ações de interesse metropolitano a serem desenvolvidas com recursos do Fundo;

II - acompanhar a execução dos programas e ações financiados com recursos do Fundo, aprovados pelo Conselho Deliberativo Metropolitano;

III - supervisionar a aplicação de recursos e acompanhar o fluxo das disponibilidades através de registros adequados;

IV - elaborar, aprovar e modificar o regulamento de operações do fundo;

V - deliberar sobre oferecimento de garantia em operações de crédito;

VI - deliberar sobre a aplicação, no mercado financeiro, de eventuais disponibilidades de caixa, desde que não prejudiquem a execução dos programas e ações do Fundo;

VII - elaborar seu Regimento Interno.

§ 1º O Conselho Gestor encaminhará anualmente relatórios das aplicações dos recursos do Fundo ao Conselho Deliberativo Metropolitano;

§ 2º Os trabalhos desempenhados dos conselheiros serão considerados serviços públicos relevantes, mas não serão remunerados.

§ 3º A prestação de contas de que trata o § 1º não isenta os responsáveis pela aplicação dos recursos do Fundo de apresentar as prestações de contas exigidas pelas leis de finanças públicas.

Art. 27 Poderão ser beneficiárias de recursos do Fundo as instituições públicas, organizações não governamentais, organizações sociais de interesse público, empresas prestadoras de serviços públicos de interesse comum e outras entidades executoras ou responsáveis por estudos, projetos ou investimentos direcionados à Região Metropolitana.

Parágrafo único O Conselho Deliberativo Metropolitano regulamentará a forma como as organizações não governamentais, organizações sociais de interesse público e outras entidades de que trata o *caput* poderão participar da execução de serviços públicos de interesse comum da Região Metropolitana do Vale do Rio Cuiabá.

Art. 28 A sistemática e os critérios a serem adotados nos processos de financiamento, investimento e aplicação dos recursos do Fundo serão fixados no Regulamento de Operações, a ser criado pelo Conselho Gestor do FDM/VRC.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
ATA DA CENTÉSIMA QUADRAGÉSIMA SEXTA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 20 DE
DEZEMBRO DE 2012, ÀS 09:00 HORAS.

Portanto me recordo que o ex-Deputado Estadual Humberto Bosaipo pediu para que eu dedicasse certo tempo do meu mandato, quase um ano, para instalação da TV Assembleia Legislativa. E o saudoso ex-Deputado Estadual Nico Baracat também trabalhou para que esta TV Assembleia Legislativa fosse hoje esta realidade ao telespectador que nos acompanha, que acompanha os discursos diversos, os debates, as audiências públicas, as audiências de Comissões, as Comissões Temáticas, os grandes debates da CPI, tudo mostrado amplamente pela TV Assembleia Legislativa. Então hoje é o instrumento mais importante desta Casa, não só o equipamento, não só a sua nova torre, mas a equipe humana, os cameramen, os jornalistas e os apresentadores da TV Assembleia Legislativa, que realmente merecem todo o nosso respeito. Eles fazem parte desta história!

Na data de ontem foi falando e novamente hoje, o ex-Deputado Estadual Humberto Bosaipo é o nosso principal homenageado. Ele se entusiasmou quando fizemos uma viagem a Brasília, a Goiânia para conhecer os primeiros equipamentos da instalação da TV Assembleia Legislativa. Portanto, ao registrar o 12º ano da TV Assembleia Legislativa, registro o profissionalismo dessa TV. Esperamos que o Presidente Riva e a Mesa Diretora, liderada por Vossa Excelência, Deputado Romoaldo Júnior e pelo Deputado Mauro Savi, possam colocar o satélite, para que os principais pólos deste Estado possam acompanhar também a programação da nossa querida TV Assembleia Legislativa.

Portanto, homenagem aqui esse ilustre mato-grossense, brasileiro, Humberto Bosaipo, que merece todo o nosso respeito.

Parabenizo o Superintendente da TV Assembleia Legislativa, Wanderley Oliveira, por esse 12º ano de existência da nossa querida TV Assembleia Legislativa, e que ela possa continuar prestando esse serviço, que ela possa ser o principal instrumento desta Casa para divulgar o seu trabalho.

Meus parabéns, mais uma vez, a toda a equipe, a todos os que fazem parte da TV Assembleia Legislativa.

Parabéns! Um feliz Natal aos nossos profissionais e um grande ano de 2013. Que em 2013, no seu 13º ano, a TV Assembleia Legislativa possa ser também a TV de todo o Mato Grosso.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (ROMOALDO JÚNIOR) - Com a palavra, o ilustre Deputado Emanuel Pinheiro.

O SR. EMANUEL PINHEIRO - Sr. Presidente, nobres Deputados, telespectadores da TV Assembleia Legislativa, assistência aqui presente, para apresentar proposições.

1ª) MOÇÃO DE CONGRATULAÇÕES: Com fulcro no art. 183, IX, do Regimento Interno desta Casa de Leis, requeiro à Mesa Diretora, ouvido o soberano Plenário, que registre nos Anais Moção de Congratulações, na forma:

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, por seus membros, mediante requerimento do Deputado Emanuel Pinheiro, vem manifestar o reconhecimento público à Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Várzea Grande, na pessoa da Exmª Srª Secretária Municipal, Cely Almeida, pela realização do Projeto Natal Feliz com Segurança para Moradores de Rua, beneficiando cerca de 90 moradores de rua com o projeto e suas atividades, no dia 14 de dezembro do corrente ano.

JUSTIFICATIVA

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
ATA DA CENTÉSIMA QUADRAGÉSIMA SEXTA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 20 DE
DEZEMBRO DE 2012, ÀS 09:00 HORAS.

Moradores de ruas de Várzea Grande receberam na sexta-feira (14/11), a partir das 05:00 horas a equipe da Secretaria de Assistência Social com o projeto “Natal Feliz com Segurança”. O programa visa acolher pessoas socialmente excluídas e em risco social. Cerca de 90 moradores de rua foram beneficiados com o projeto e suas atividades. A abordagem foi feita pelo 4º Batalhão da Polícia Militar, na fazenda e Parque Tremendão. As ações foram realizadas no Centro de Referência Social (CRAS) do bairro Cristo Rei.

Na ocasião a polícia Militar que é parceira do evento, disponibilizou toda a segurança e o auxílio nas atividades destinadas aos moradores de rua. Todos foram contemplados com um amplo espaço de convivência e acessibilidade ao cadastro único, e serviços de higiene pessoal como; cabeleireiro e barbeiro. Também degustaram de um “delicioso” café da manhã e o atendimento da Polícia Técnica.

Além de serem beneficiados com atendimento psicológico e testes de HIV, Sífilis e tuberculose. Finalizando as atividades, a Polícia Militar proporcionou uma palestra, a fim de profissionalizar e capacitar todos os moradores de rua.

O prefeito de Várzea Grande, Maninho de Barros falou sobre a ação. “Estou realizado, neste pouco tempo de gestão, estamos conseguindo realizar o bem estar social e garantir o atendimento a aqueles que mais necessitam da Assistência Social”.

A secretária de Assistência Social, Cely Almeida, disse que a ação é uma iniciativa, para que todos direcionem seus olhares às pessoas que vivem excluídas da sociedade. “Queremos que todos fiquem atentos para essas pessoas, que com certeza não chegaram aqui por acaso, com certeza tem alguma história, que os levaram a chegar a este fim. Temos que ajudar, cada um fazendo um pouco pelo próximo, conseguiremos trazer e fazer o melhor para os menos favorecidos na sociedade”, declarou Cely.

Com intuito de buscar a autoestima e valorização pessoal de todos os moradores de ruas da região do Grande Cristo Rei, a Assistência Social ofereceu um almoço de natal e o trabalho de localizar parentes. No encerramento distribuíram *kit* de higiene, panetone e cobertor.

Por estas razões é que peço aos nobres Pares o apoio a esta Moção de Congratulações e que seja enviada à Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Várzea Grande, na pessoa da Excelentíssima Secretária Municipal, Cely Almeida, pela realização do Projeto Natal Feliz com Segurança para Moradores de Rua, beneficiando cerca de 90 moradores de rua com o projeto e suas atividades, no dia 14 de dezembro do corrente ano.

Plenário das Deliberações Deputado Renê Barbour, 20 de dezembro de 2012.
Deputado EMANUEL PINHEIRO - PR

2ª) MOÇÃO DE CONGRATULAÇÕES: Com fulcro no art. 183, IX, do Regimento Interno desta Casa de Leis, requeiro à Mesa Diretora, ouvido o soberano Plenário, que registre nos Anais Moção de Congratulações, na forma:

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, por seus membros, mediante requerimento do Deputado Emanuel Pinheiro, vem manifestar o reconhecimento público à Turma Recursal Única do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso, na pessoa do Exmº Sr. Presidente, Juiz João Bosco Soares da Silva, por conquistar a Meta Prioritária nº 4/2010 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), a qual determina que os acórdãos devam ser lavrados e publicados em até 10 dias após a sessão de julgamento, visando diminuir o tempo de tramitação dos processos”.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
ATA DA CENTÉSIMA QUADRAGÉSIMA SEXTA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 20 DE
DEZEMBRO DE 2012, ÀS 09:00 HORAS.

JUSTIFICATIVA

Após um ano de instalação, a Turma Recursal Única do Tribunal de Justiça de Mato Grosso exhibe saldo positivo ao conquistar a Meta Prioritária nº 4/2010 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), a qual determina que os acórdãos devem ser lavrados e publicados em até 10 dias após a sessão de julgamento. A meta visa diminuir o tempo de tramitação dos processos e destina-se apenas às decisões colegiadas, como acontece na Turma Recursal Única.

De acordo com o juiz presidente da Turma Recursal Única, João Bosco Soares da Silva, um dos pontos que permitiram alcançar a meta é o fato de a maioria dos processos em tramitação estar no formato virtual, tramitando pelo sistema PROJUDI. O programa, que também é utilizado nos Juizados Especiais, permite a publicação dos acórdãos na *internet* no mesmo dia da Sessão ou no dia seguinte. Assim, os advogados e as partes podem acessar de casa ou de qualquer lugar em que tenha acesso à *internet*. Quanto à publicação dos acórdãos dos processos que ainda tramitam fisicamente, a equipe se reúne em mutirão para executar exclusivamente essa tarefa, e assim atingir a meta.

Outro ponto ressaltado foi a transformação da Primeira, Segunda e Terceira Turma Recursal na Turma Recursal Única. A unificação facilitou pacificações de entendimento a respeito de determinados assuntos, permitindo que as decisões prolatadas se tornassem análogas, diferentemente do que acontecia quando existiam várias turmas e, às vezes, entendimentos diferentes sobre o mesmo assunto em cada turma. Com um único entendimento sobre o mesmo assunto, os magistrados têm uma orientação sobre como julgar determinados casos. Além disso, com a unificação, foram destacados juízes para atuar exclusivamente na Turma Recursal, o que não acontecia anteriormente. Essa medida permitiu celeridade no tramite dos processos e ainda que fossem realizados julgamentos monocráticos no caso das matérias já pacificadas pelo colegiado.

A Turma Recursal Única foi inaugurada em 06 de dezembro de 2011 pelo Presidente do Tribunal de Justiça de Mato Grosso, Desembargador Rubens de Oliveira Santos Filho, e está localizada no anexo Desembargador Antônio de Arruda (Tribunal de Justiça de Mato Grosso). A criação da Turma Recursal Única levou em consideração recomendações do Conselho de Supervisão dos Juizados Especiais e seguiu os termos do Provimento nº 07/2011 da Corregedoria Nacional da Justiça. O documento define medidas de aprimoramento relacionadas ao Sistema dos Juizados Especiais, levando em consideração a uniformização dos entes federados, a fim de que os juizados especiais tenham um único formato administrativo no Primeiro e Segundo Grau. A Turma Recursal foi criada pela Lei 9.543 e a instalação é regida pela Resolução 9/2011/PRES/TP, a qual também disciplina o funcionamento do órgão.

À oportunidade da instalação, o presidente do Tribunal de Justiça de Mato Grosso, Desembargador Rubens de Oliveira Santos Filho, já havia declarado que a Turma Recursal Única seria um marco na história dos Juizados Especiais do Estado. “Todos sabem que nosso principal problema é a falta de recursos, por isso estamos fazendo as alterações com organicidade. Temos nosso quadro de magistrados e servidores, que é insuficiente, contudo é um time. Nosso Pleno escolheu com sabedoria juízes experientes e que amam os Juizados. Muito em breve estaremos colhendo os frutos das mudanças e a sociedade perceberá todo o empenho”, ressaltou em dezembro de 2011.

Atualmente jurisdicionam a Turma os juízes João Bosco Soares da Silva (presidente da Turma Recursal Única), Valmir Alaércio dos Santos e Hildebrando da Costa

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
ATA DA CENTÉSIMA QUADRAGÉSIMA SEXTA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 20 DE
DEZEMBRO DE 2012, ÀS 09:00 HORAS.

Marques. A quarta cadeira está vaga. Somente neste ano foram julgados e publicados acórdãos em pelo menos 13 mil processos entre os físicos e virtuais. Atualmente há aproximadamente sete mil processos em andamento.

O que é um acórdão - O acórdão é uma resolução emitida por órgãos coletivos como câmaras julgadoras cíveis ou criminais, turmas recursais, Órgão Especial ou Tribunal Pleno. Este tipo de decisão é diferente da sentença emitida por um único juiz (decisão monocrática), como ocorre, por exemplo, na Primeira Instância. O acórdão é publicado de forma resumida, contendo uma breve explanação sobre a decisão tomada pelo colegiado e especificando os principais pontos discutidos durante a sessão.

“Na Turma Recursal Única o prazo recursal começa a contar a partir do dia seguinte da sessão, daí então a necessidade da publicação do acórdão no menor prazo possível, pois o atraso em gerar o acórdão poderia causar prejuízos às partes interessadas. Também primamos pela urgência na publicação para o bom andamento do setor”, explica o gestor da Turma Recursal Única em substituição legal, Ricardo Gomes de Souza.

Por estas razões é que peço aos nobres Pares o apoio a esta Moção de Congratulação e que seja enviada à Turma Recursal Única do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso, na pessoa do Exmº Sr. Presidente, Juiz João Bosco Soares da Silva, por conquistar a Meta Prioritária nº 4/2010 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), a qual determina que os acórdãos devam ser lavrados e publicados em até 10 dias após a sessão de julgamento, visando diminuir o tempo de tramitação dos processos.

Plenário das Deliberações Deputado Renê Barbour, 20 de dezembro de 2012.

Deputado EMANUEL PINHEIRO - PR

Uma ótima iniciativa desse jovem e promissor juiz, que muito contribuirá com a celeridade do Poder Judiciário.

3ª) MOÇÃO DE CONGRATULAÇÕES: Com fulcro no art. 183, IX, do Regimento Interno desta Casa de Leis, requeiro à Mesa Diretora, ouvido o soberano Plenário, que registre nos Anais Moção de Congratulações, na forma:

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, por seus membros, mediante requerimento do Deputado Emanuel Pinheiro, vem manifestar o reconhecimento público à Polícia Militar do Estado de Mato Grosso, na pessoa do subchefe do Estado-Maior da PM, Coronel Joelson Geraldo Sampaio, pelo lançamento da Operação “Natal com Segurança”, que contará com um efetivo de 2.025 policiais atuantes em Cuiabá e Várzea Grande, no dia 14 de dezembro do corrente ano”.

JUSTIFICATIVA

A Polícia Militar de Mato Grosso lançou, oficialmente, na manhã da sexta-feira (14.12), a Operação ‘Natal com Segurança’, que contará com um efetivo de 2.025 policiais atuantes em Cuiabá e Várzea Grande. A solenidade foi realizada no auditório da PM, na Avenida do CPA, em Cuiabá. Em Várzea Grande a solenidade será às 15:30 horas.

Desse efetivo total, 1.215 policiais são provenientes do Comando Regional de Cuiabá (CR I), 630 do Comando Regional de Várzea Grande (CR II), 30 do Regimento de Cavalaria (RCav) e 150 policiais e cadetes da Academia de Polícia Militar Costa Verde (APMCV)

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
ATA DA CENTÉSIMA QUADRAGÉSIMA SEXTA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 20 DE
DEZEMBRO DE 2012, ÀS 09:00 HORAS.

A Operação tem sido realizada desde 2004 e tem alcançado bons resultados, com grande aprovação da população. Segundo o subchefe do Estado-Maior da PM, Coronel Joelson Geraldo Sampaio, em oito anos de operação, a PM jamais registrou qualquer ocorrência grave na área comercial de Cuiabá.

De acordo com Sampaio, o que ocorre geralmente, mas com intervenção rápida da PM, são casos de tentativas ou pequenos roubos à pessoa ou furto à veículo. Há registros também de alguns casos de circulação de moeda falsa. Para isso, alerta o coronel, a população também deve agir de maneira preventiva e segura.

“A população, na hora de sair às compras, também deve adotar ações para auxiliar na sua própria segurança como, por exemplo, não deixar objetos no interior do carro, não transitar com grande quantia de dinheiro na bolsa ou carteira e evitar saques de grande valor em caixas eletrônicos”, orientou coronel Sampaio.

Atuante no setor de comércio há pelo menos três anos, a vendedora Rubia Mara de Arruda Campos, que trabalha na região do Centro Histórico de Cuiabá, considera importante esse reforço no policiamento. “A gente se sente realmente mais segura, ao ver um número maior de policiais nas ruas”, disse.

Conforme o subchefe do Estado-Maior da PM, este ano o policiamento será feito até o dia 02 de janeiro de 2013. Para isso, a partir deste sábado (15-12), todo o efetivo administrativo da PM estará empregado nas ruas, especialmente nas áreas de comércio no Centro Histórico de Cuiabá e nos bairros mais populosos, como o CPA, na Capital e Cristo Rei, em Várzea Grande.

Além dos CR I e CR II, todos os demais Comandos Regionais de Sinop (CR III), Rondonópolis (CR IV), Barra do Garças (CR V), Cáceres (CR VI), Tangará da Serra (CR VII), Juína (CR VIII), Alta Floresta (CR IX) e Vila Rica (CR X) realizarão o mesmo tipo de reforço no policiamento durante esse período.

“É um trabalho que a Polícia Militar desenvolve anualmente em todo o Estado, com corte de férias, licenças e trabalho administrativo. De maneira que, cada comando tem autonomia para planejar e executar seus trabalhos conforme as peculiaridades de cada região”, explicou coronel Sampaio.

Estiveram presentes na solenidade representantes da União Cuiabana de Associações de Moradores de Bairros (UCAMB), Federação do Comércio, Bens, Serviços e Turismo de Mato Grosso (FECOMÉRCIO-MT), Clube de Dirigentes Lojistas (CDL) e Associação dos Comerciantes do Centro Histórico de Cuiabá.

Por estas razões é que peço aos Nobres Pares o apoio a esta Moção de Congratulação e que seja enviada à Polícia Militar do Estado de Mato Grosso, na pessoa do Exmº Sr. Subchefe do Estado-Maior da PM, Coronel Joelson Geraldo Sampaio, pelo lançamento da Operação “Natal com Segurança”, que contará com um efetivo de 2.025 policiais atuantes em Cuiabá e Várzea Grande, no dia 14 de dezembro do corrente ano.

Plenário das Deliberações Deputado Renê Barbour, 20 de dezembro de 2012.
Deputado EMANUEL PINHEIRO - PR

Medida necessária para a segurança neste final de ano.

4ª) MOÇÃO DE CONGRATULAÇÕES: Com fulcro no art. 183, inciso IX, do Regimento Interno desta Casa de Leis, requeiro à Mesa Diretora, ouvido o soberano Plenário, que registre nos Anais Moção de Congratulações, na forma:

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
ATA DA CENTÉSIMA QUADRAGÉSIMA SEXTA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 20 DE
DEZEMBRO DE 2012, ÀS 09:00 HORAS.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, por seus membros, mediante requerimento do Deputado Emanuel Pinheiro, vem manifestar reconhecimento público aos cerca de 130 servidores da Secretaria de Estado de Meio Ambiente, na pessoa da Coordenadora de Geoprocessamento da SEMA, Laidi Maria Loureiro de Lima, pela adesão à Campanha Papai Noel dos Correios 2012, campanha que incentiva a adoção por parte de padrinhos e madrinhas das milhares de cartinhas que chegam aos Correios endereçadas a Papai Noel”.

JUSTIFICATIVA

Cerca de 130 servidores da Secretaria de Estado do Meio Ambiente (Sema) estão participando da Campanha Papai Noel dos Correios 2012. Este é o terceiro ano que a SEMA adere à iniciativa. Além da Superintendência de Gestão Florestal (SGF), participam, também, servidores das Superintendências de Infraestrutura, Mineração, Indústria e Serviços (Suimis), de Procedimentos Administrativos e Autos de Infração (SPA) e gabinete.

Ao todo já foram arrecadados 150 itens entre brinquedos (bonecas, carrinhos, bicicleta e outros) e material escolar.

A campanha incentiva a adoção, por parte de padrinhos ou madrinhas, das milhares de cartinhas que chegam aos Correios endereçadas a Papai Noel.

“A ideia é adotar uma cartinha e atender ao pedido de uma criança, mais do que doar um presente, estamos realizando um sonho”, explicou a coordenadora de Geoprocessamento da SEMA, Laidi Maria Loureiro de Lima. No primeiro ano de adesão à campanha foram cerca de 20 cartinhas, no segundo aproximadamente 80. “Nossa intenção, no ano que vem, é envolver todos os funcionários da SEMA.”

CAMPANHA - A campanha Papai Noel dos Correios é realizada há 20 anos e tem como principal objetivo responder às cartas das crianças que escrevem para o Papai Noel e, sempre que possível, atender aos seus pedidos. Nos últimos três anos, foram recebidos em todo o Brasil quase 4,5 milhões de cartas destinadas ao Papai Noel dos Correios. Desse total 2.041.014 atendiam aos critérios da campanha e 71% delas foram adotadas por padrinhos e madrinhas.

Por estas razões é que peço aos nobres Pares o apoio a esta Moção de Congratulações e que seja enviada aos cerca de 130 servidores da Secretaria de Estado de Meio Ambiente, na pessoa da Ilustríssima Coordenadora de Geoprocessamento da Sema, Laidi Maria Loureiro de Lima, pela adesão à Campanha Papai Noel dos Correios 2012, campanha que incentiva a adoção, por parte de padrinhos e madrinhas, das milhares de cartinhas que chegam aos Correios endereçadas a Papai Noel.

Plenário das Deliberações Deputado Renê Barbour, 20 de dezembro de 2012.

Deputado EMANUEL PINHEIRO - PR.

A Campanha incentiva a adoção por parte de padrinhos e madrinhas para atender milhares de cartinhas que chegam aos Correios endereçadas a Papai Noel. Uma coisa simples, infantil, mas que ilumina e acalenta o sonho de milhares de crianças. Sonho este que não deve ser extirpado.

5ª) **MOÇÃO DE CONGRATULAÇÕES:** Com fulcro no art. 183, inciso IX, do Regimento Interno desta Casa de Leis, requeiro à Mesa Diretora, ouvido o soberano Plenário, que registre nos Anais Moção de Congratulações, na forma:

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
ATA DA CENTÉSIMA QUADRAGÉSIMA SEXTA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 20 DE
DEZEMBRO DE 2012, ÀS 09:00 HORAS.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, por seus membros, mediante requerimento do Deputado Emanuel Pinheiro, vem manifestar reconhecimento público ao Serviço Nacional de Aprendizagem Rural de Mato Grosso (SENAR - MT), na pessoa do Presidente, Sr. Rui Carlos Ottoni Prado, pela solenidade de abertura da “Parceria Educacional” e apresentação da Palestra “Futuro da Educação”, ministrada pelo Escritor Augusto Cury, no Cenarium Rural, no dia 13 de dezembro do corrente ano.

JUSTIFICATIVA

O Serviço Nacional de Aprendizagem Rural de Mato Grosso (SENAR-MT) trouxe o escritor Augusto Cury para debater com os instrutores da instituição o “Futuro da Educação”. O evento foi realizado no dia 13 de dezembro, durante a 1ª Parceria Educacional promovida pela entidade de ensino rural. Além do *Talk Show* com Augusto Cury, a Parceria Educacional promoveu a dinâmica de *Word Café* com a psicóloga Adriana Meirelles e a palestra “A mágica da motivação para educadores”, com Eduardo Peres.

“O SENAR-MT atende cerca de 45 mil pessoas em treinamentos a cada ano, atuamos nos 141 municípios do Estado, seja por meio de parcerias com os Sindicatos Rurais ou com as prefeituras, e quem ajuda o SENAR a levar todo esse conhecimento e mudança de vida ao homem do campo são os nossos instrutores, nada mais justo do que comemorarmos esses resultados com eles e também planejarmos o futuro da educação profissional rural juntos”, revelou o presidente do Conselho Administrativo do SENAR-MT, Rui Prado.

O encontro teve início às 7h30 no Cenarium Rural, com o credenciamento dos instrutores. As boas vindas foram feitas pelo presidente do Conselho do SENAR seguida pela apresentação “Os novos horizontes do SENAR-MT”, que foi feita pelo Superintendente da instituição, Tiago Mattosinho.

“Preparamos um dia especial para os instrutores do SENAR-MT, responsáveis por levar a missão da instituição a campo”, revelou o Superintendente.

Palestrantes

Augusto Cury - Além de escritor é médico psiquiatra, psicoterapeuta e cientista, pós-graduado no Centre Medical Marmottan- Paris- França. Segundo o jornal Folha de São Paulo, é o autor mais lido da década, já vendeu mais de 16 milhões de livros no Brasil e se tornou *best seller* em vários países. Várias faculdades e universidades adotam suas obras. Cury produziu uma nova teoria sobre a lógica do pensamento, o processo de interpretação e o processo de formação de pensadores. Entre suas obras estão: “Seja líder de si mesmo”, “O Código da Inteligência” e “Mentes Brillhantes, Mentes Treinadas”.

Adriana Meirelles - Psicóloga, MBA em Desenvolvimento e Gerenciamento de Talentos, vencedora do Prêmio ABRH (Associação Brasileira de Recursos Humanos) com as melhores Práticas em Gestão de Pessoas e com 10 anos de experiência na área de Gestão de pessoas através de gerenciamento humano

Eduardo Peres - Autor do livro “Pensamento Original em Arte Mágica”. É palestrante referência em aberturas e encerramentos de fóruns empresariais, treinamentos *in company* e seminários acadêmicos, corporativos e políticos no Brasil e no exterior. Tem como clientes empresas como Petrobrás, Correios (ECT SP, MG e RS), Casa da Moeda do Brasil, Caixa Econômica Federal, Universidade de São Paulo, TRE-PI, Banco Itaú (Crédito Imobiliário e *Bank-*

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
ATA DA CENTÉSIMA QUADRAGÉSIMA SEXTA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 20 DE
DEZEMBRO DE 2012, ÀS 09:00 HORAS.

Phone), Unimed, Pfizer, CCR-AutoBAN, Samsung, Banco Santander-Brasil, Adam's Cadbury, Bayer Cropscience, Visanet, Redecard, Sabesp, Basf, Duratex, entre outras.

O SENAR está presente em todos os municípios de Mato Grosso, atuando em parceria com os 86 sindicatos rurais. Faz parte do Sistema FAMATO, assim como a Federação da Agricultura e Pecuária do Estado de Mato Grosso (FAMATO) e o Instituto Mato-grossense de Economia Agropecuária (IMEA-MT).

Por estas razões é que peço aos nobres Pares o apoio a esta Moção de Congratulações e que seja enviada ao Serviço Nacional de Aprendizagem Rural de Mato Grosso (SENAR - MT), na pessoa do Presidente, Sr. Rui Carlos Ottoni Prado, pela solenidade de abertura da "Parceria Educacional" e apresentação da Palestra "Futuro da Educação", ministrada pelo Escritor Augusto Cury, no Cenarium Rural, no dia 13 de dezembro do corrente ano.

Plenário das Deliberações Deputado Renê Barbour, 20 de dezembro de 2012.

Deputado EMANUEL PINHEIRO - PR.

6ª) MOÇÃO DE CONGRATULAÇÕES: Com fulcro no art. 183, inciso IX, do Regimento Interno desta Casa de Leis, requeiro à Mesa Diretora, ouvido o soberano Plenário, que registre nos Anais Moção de Congratulações, na forma:

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, por seus membros, mediante requerimento do Deputado Emanuel Pinheiro, vem manifestar reconhecimento público à METAMAT-Companhia Mato-grossense de Mineração, por meio do Núcleo de Lapidação de Pedras Coradas, na pessoa do Diretor-Presidente, Sr. João Justino Paes Barros, pela formação de 102 profissionais em Mato Grosso no ano de 2012, com o objetivo de fomentar a arte de lapidar pedras, gerar empregos e renda.

JUSTIFICATIVA

Fomentar a arte de lapidar pedras, gerar empregos e renda são alguns dos objetivos do Núcleo de Lapidação em Pedras Coradas, implementado pela Companhia de Mato-grossense de Mineração (METAMAT). Integrando o propósito, pessoas de diferentes áreas de atuação buscam capacitação para atuar na área. Entre elas, estão os 29 formandos que receberam o Certificado na tarde de sexta-feira (14.12), na METAMAT. O evento contou com a parceria da MT Fomento com explanação sobre as linhas de créditos e a coordenação do Artesanato de Mato Grosso, para viabilizar futuros projetos.

O empresário Dogan atua em diferentes áreas do artesanato. É escultor de pedras e também fabrica chinelos. Agora busca parceiros entre os colegas capacitados para montar um negócio na atividade de joias. "A ideia é montar um grupo para trabalhar. Independente do que pode surgir, uma coisa é certa, vou comprar os equipamentos para desenvolver um projeto. Temos matéria prima no Estado e mercado para atuar".

A diversidade de pedras em áreas distintas de Mato Grosso também é um fator positivo para o setor. O aproveitamento de sobras de garimpos é usado para confecções de joias e bijuterias. No Município de Nossa Senhora do Livramento, por exemplo, pedras rutiladas que antes eram moídas junto com a terra no processo para tirar o ouro, agora são extraídas para outra finalidade. "Por falta de conhecimento não se imaginava que poderia ser transformada em peça valiosa. O processo de retirada da pedra rutilada ainda é manual e em pequenas quantidades. Mas foi o conhecimento que tive no curso que me fez perceber que servirá para gerar renda. Futuramente,

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
ATA DA CENTÉSIMA QUADRAGÉSIMA SEXTA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 20 DE
DEZEMBRO DE 2012, ÀS 09:00 HORAS.

com investimentos adequados, um núcleo de pessoas se sustentará da atividade com incentivo para trabalhar”, revelou Eliane Beatriz, moradora da cidade e integrante do curso.

Lina Pedrosa, da segunda turma, atualmente ganha espaço no mercado como artesã na produção de diversos acessórios: colares, brincos, pulseiras, anéis. “Eu tinha um foco quando iniciei o curso, entre eles tirar proveito do projeto e ganhar dinheiro. Trabalho bastante e hoje faço tudo com muito amor”.

OURIVESARIA - Segundo Wanderlei Magalhães, a ideia é montar uma ourivesaria. “A parte mais difícil do projeto já foi implantada, que é a lapidação. Agora precisamos alçar outros passos da ourivesaria que são a modelagem, a fundição, design, cravação”. Antes disso, deve ser formada mais uma turma em lapidação no próximo ano. Com 4 turmas concluídas totalizando 102 pessoas capacitadas, o Núcleo de Lapidação da METAMAT, que é vinculada a Secretaria de Indústria, Comércio, Minas e Energia (SICME) ultrapassou a meta que era 80 pessoas. Vale ressaltar que cada curso tem 300h/aula.

Para alavancar o mercado, o Programa de Artesanato de Mato Grosso, também da SICME, pioneiro no país na confecção da Carteira Nacional do Artesão, é parceiro dos lapidários. Todos os participantes receberão a Carteira, que entre os benefícios, possibilita o trânsito nacional e internacional das peças fabricadas, nos países do MERCOSUL.

Linhas de Crédito, da MT Fomento, é uma das alternativas para fomentar o próprio negócio. Além de tirar dúvidas da turma, Saula Rodrigues, técnica de fomento, pontuou que “não é só colocar dinheiro no projeto, mas gerar emprego e renda”.

Por estas razões é que peço aos nobres Pares o apoio a esta Moção de Congratulações e que seja enviada à METAMAT - Companhia Mato-grossense de Mineração, através do Núcleo de Lapidação de Pedras Coradas, na pessoa do Diretor-Presidente, Sr. João Justino Paes Barros, pela formação de 102 profissionais em Mato Grosso no ano de 2012, com o objetivo de fomentar a arte de lapidar pedras, gerar empregos e renda.

Plenário das Deliberações Deputado Renê Barbour, 20 de dezembro de 2012.

Deputado EMANUEL PINHEIRO - PR.

7ª) MOÇÃO DE CONGRATULAÇÕES: Com fulcro no art. 183, inciso IX, do Regimento Interno desta Casa de Leis, requeiro à Mesa Diretora, ouvido o soberano Plenário, que registre nos Anais Moção de Congratulações, na forma:

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, por seus membros, mediante requerimento do Deputado Emanuel Pinheiro, vem manifestar o reconhecimento público à Escola Municipal Napoleão José da Costa, na pessoa da Diretora, Professora Marileide Trindade Fonseca, por ter sido a única representante do Município de Várzea Grande a ser contemplada com o Prêmio Gestão Escolar 2012, sendo uma das cinco referências estaduais em gestão escolar apontadas pela Secretaria do Estado de Educação.

JUSTIFICATIVA

Em uma noite de gala para a educação pública mato-grossense a escola Municipal Napoleão José da Costa (Jardim Marajoara II) foi a única representante de Várzea Grande contemplada com o Prêmio Gestão Escolar 2012. Graças ao trabalho desenvolvido por toda a comunidade escolar a unidade de ensino foi uma das cinco referências estaduais em gestão escolar

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
ATA DA CENTÉSIMA QUADRAGÉSIMA SEXTA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 20 DE
DEZEMBRO DE 2012, ÀS 09:00 HORAS.

apontadas pela Secretaria de Estado de Educação (SEDUC-MT). A premiação ocorreu nesta quinta-feira (13.12), no Hotel Fazenda Mato Grosso, em Cuiabá, reunindo educadores de todo o Estado.

O Secretário de Estado de Educação, Ságuas Moraes, explicou que o prêmio tem por objetivo fortalecer a gestão participativa, democrática das escolas, concedendo premiação como forma de reconhecimento. Em 2011 sessenta e nove escolas se inscreveram no Prêmio Gestão Escolar. Nesta edição, a SEDUC-MT registrou 141 unidades.

“Esse crescimento demonstra a preocupação das escolas em trabalhar em prol de um ensino de qualidade.”

Segundo a Coordenadora Técnica do prêmio para Mato Grosso, Cátia de Figueiredo, para se chegar ao resultado final uma comissão avaliou as atividades colocadas em prática pelas equipes gestoras das escolas participantes. O envolvimento da comunidade nos projetos das escolas, o empenho de professores e alunos no processo de ensino-aprendizagem e a prestação de contas foram alguns dos fatores que contribuíram para que a escola Napoleão José da Costa - gerida pela professora Marileide Trindade Fonseca - alcançasse um dos postos de destaque da educação pública de Mato Grosso.

Em sua fala o Secretário Municipal de Educação de Várzea Grande, Jéferson Fávaro, disse sentir-se honrado pelo êxito da escola Napoleão José da Costa.

“Essa é uma prova que a gestão em Várzea Grande é bem aplicada e direcionada à educação”. Ele lembrou que o maior legado de qualquer administração pública são os investimentos realizados na melhoria do ensino.

Em 2011 a escola Antônio Joaquim de Arruda (Hélio Ponce de Arruda - Cristo Rei) foi tida como uma das referências estaduais pela SEDUC-MT.

Prêmio Municipal - Em abril deste ano, a Secretaria de Educação de Várzea Grande realizou a primeira edição do Prêmio Municipal de Gestão Escolar. Assim como ocorreu ontem, a escola municipal Napoleão José da Costa teve seu trabalho reconhecido. Na oportunidade, a secretaria destacou, também, as escolas Paulo Freire (Jardim Glória II), Padre Luiz Maria Ghisoni (Vila Arthur), Prof.^a Rita Auxiliadora (Mapim) e Ana Rosa da Silva (Lagoa do Jacaré - Cristo Rei) pelo trabalho desenvolvido.

Por estas razões é que peço aos nobres Pares o apoio a esta Moção de Congratulações e que seja enviada à Escola Municipal Napoleão José da Costa, na pessoa da Diretora, Professora Marileide Trindade Fonseca, por ter sido a única representante do Município de Várzea Grande a ser contemplada com o Prêmio Gestão Escolar 2012, sendo uma das cinco referências estaduais em gestão escolar apontadas pela Secretaria do Estado de Educação.

Plenário das Deliberações Deputado Renê Barbour, 20 de dezembro de 2012.

Deputado EMANUEL PINHEIRO - PR.

8ª) MOÇÃO DE CONGRATULAÇÕES: Com fulcro no art. 183, inciso IX, do Regimento Interno desta Casa de Leis, requeiro à Mesa Diretora, ouvido o soberano Plenário, que registre nos Anais Moção de Congratulações, na forma:

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, por seus membros, mediante requerimento do Deputado Emanuel Pinheiro, vem manifestar o reconhecimento público à Escola Estadual Professora Maria Hermínia Alves, na pessoa da Diretora, Hélia Regina Candido Ormond, por ser destaque na atual edição bimestral (12.12/01.13) da revista de circulação nacional, Nova Escola, pelo exemplo de gestão escolar da unidade.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
ATA DA CENTÉSIMA QUADRAGÉSIMA SEXTA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 20 DE
DEZEMBRO DE 2012, ÀS 09:00 HORAS.

JUSTIFICATIVA

A Escola Estadual Maria Hermínia Alves, localizada no Bairro CPA IV, em Cuiabá, é destaque na atual edição bimestral (12.12/01.13) da revista de circulação nacional *Nova Escola*. O exemplo de gestão escolar da unidade é relatado em matéria publicada na página 38. As fichas de autoavaliações realizadas anualmente pela Escola, também foram publicadas pela revista.

De acordo com a diretora Hélia Regina Cândido Ormond, a reportagem da *Nova Escola* entrou em contato com a diretoria em setembro e em novembro encaminharam um fotógrafo para fazer o registro das atividades de autoavaliação. Hélia conta que a matéria trouxe muita alegria para a equipe gestora e comunidade escolar.

“Há três anos começamos a fazer a autoavaliação para participarmos do Prêmio Gestão Escolar. E esse processo já virou um hábito da Escola, que se reúne todo início de ano letivo com a comunidade (pais, professores, funcionários e alunos), para avaliar os avanços e problemas do ano anterior e discutir as ações futuras”, disse.

O trabalho já produziu frutos. Além de ser destaque na revista, desde que começou a concorrer ao Prêmio, a Maria Hermínia integra o grupo das cinco unidades primeiras colocadas no Estado, que fazem a melhor gestão escolar.

“Como premiação recebemos no primeiro ano um computador; em 2011 um *notebook* com *data show* e este ano mais um *notebook*”, contou.

Animada com o reconhecimento das ações desenvolvidas pela equipe gestora da Escola, Hélia Ormond cita que a unidade continuará fazendo a autoavaliação com o intuito de melhorar a performance da Escola.

“Costumo dizer que a autoavaliação é como um espelho, onde ao olharmos vemos nossos pontos fortes e fracos. Por isso temos de continuar nos olhando, para avançarmos no que está dando certo e coletivamente corrigirmos as falhas”, finalizou.

Por estas razões é que peço aos nobres Pares o apoio a esta Moção de Congratulações e que seja enviada à Escola Estadual Professora Maria Hermínia Alves, na pessoa da Ilustríssima Diretora, Hélia Regina Cândido Ormond, por ser destaque na atual edição bimestral (12.12/01.13) da revista de circulação nacional *Nova Escola*, pelo exemplo de gestão escolar da unidade.

Plenário das Deliberações Deputado Renê Barbour, 20 de dezembro de 2012.
Deputado EMANUEL PINHEIRO - PR.

9ª) MOÇÃO DE CONGRATULAÇÕES: Com fulcro no art. 183, inciso IX, do Regimento Interno desta Casa de Leis, requeiro à Mesa Diretora, ouvido o soberano Plenário, que registre nos Anais Moção de Congratulações, na forma:

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, por seus membros, mediante requerimento do Deputado Emanuel Pinheiro, vem manifestar o reconhecimento público ao ilustríssimo e brilhante poeta mato-grossense, Manoel de Barros, pela comemoração dos 96 anos de idade celebrado no dia 19 de dezembro, uma vida inteira dedicada à arte da poesia, das letras e da cultura, conhecido e reconhecido nacional e internacionalmente por ter reinventado a linguagem da literatura e autor de poesias de estilo único.

Ilustríssimo poeta e escritor mato-grossense Manoel de Barros, receba esta justa homenagem como demonstração de admiração e respeito de toda a sociedade mato-grossense.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
ATA DA CENTÉSIMA QUADRAGÉSIMA SEXTA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 20 DE
DEZEMBRO DE 2012, ÀS 09:00 HORAS.

JUSTIFICATIVA

O poeta mato-grossense Manoel de Barros completou, nesta quarta-feira (19), 96 anos. Nascido às margens do Rio Cuiabá, o poeta se criou no Pantanal, se formou bacharel em Direito no Rio de Janeiro (1941) e, mais tarde, escolheu Campo Grande (MS) para morar.

Conhecido por ter reinventado a linguagem da literatura e autor de poesias de estilo único, Manoel de Barros leva hoje uma vida discreta e passa a maior parte do tempo em sua residência, junto da família.

Ao Jornal Hoje (TV Globo/4), ele se definiu, em uma poesia, como um homem que gosta de “brincar com as palavras” e que prefere a linguagem escrita à falada.

Vencedor de, no mínimo, 13 prêmios de literatura nacionais, colecionados entre os anos de 1960 e 2006, o poeta publicou o seu primeiro livro em 1937, intitulado “Poemas Concebidos Sem Pecado”.

Entre suas obras mais premiadas está o livro “Poemas rupestres” (2004), que ganhou o Prêmio de Melhor Poesia de 2004 pela Associação Paulista de Críticos de Arte (APCA) e o Prêmio Nestlé de Literatura Brasileira (2005).

A última grande obra lançada por ele foi “Escritos em verbal de ave”, em 2011.

Transcrevemos abaixo o poema no qual o ilustre poeta se descreveu à reportagem do Jornal Hoje, da Rede Globo de Televisão:

“Sou um cara que ama brincar com palavras.

Eu me criei no mato, moda ave.

O lugar onde me criei tinha só árvore, água e passarinhos.

O lugar em inventou para fazer brinquedos.

Comecei fazendo bola de laranjas e carros de latas de goiabada vazias.

Depois me desenvolvi: comecei a fazer brinquedos com palavras.

Mas por não conhecer o nome das palavras, eu batizava elas ao meu gosto.

Sou hoje um cidadão, inventor da língua de brincar.

E me comunico em livros na língua de brincar.

Não há nisso metafísica”.

(Manoel de Barros)

Por estas razões é que peço aos nobres Pares o apoio a esta Moção de Congratulações e que seja enviada ao ilustríssimo e brilhante poeta mato-grossense, Manoel de Barros pela comemoração dos 96 anos de idade, no celebrados no dia 19 de dezembro, uma vida inteira dedicada à arte da poesia, das letras e da cultura, conhecido e reconhecido nacional e internacionalmente por ter reinventado a linguagem da literatura e como autor de poesias de estilo único.

Plenário das Deliberações Deputado Renê Barbour, 20 de dezembro de 2012.

Deputado EMANUEL PINHEIRO - PR.

O SR. PRESIDENTE (ROMOALDO JÚNIOR) - Com a palavra, o nobre Deputado Dr. Antônio Azambuja, que dispõe de três minutos. (TRANSFERE)

Com a palavra, no Pequeno Expediente, o Deputado José Domingos Fraga.

O SR. JOSÉ DOMINGOS FRAGA - Sr. Presidente e colegas Deputados, faço uso deste Pequeno Expediente, como sempre, para apresentar algumas proposituras.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
ATA DA CENTÉSIMA QUADRAGÉSIMA SEXTA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 20 DE
DEZEMBRO DE 2012, ÀS 09:00 HORAS.

Apresento uma Indicação solicitando ao Governo do Estado, por meio da Secretaria de Estado de Desenvolvimento de Turismo especificamente, via recurso do PRODETUR, a construção de uma praça na Vila Roda D'água, Município de Nobres, da mesma forma que está prevista para o Distrito de Bom Jardim, até porque trata-se de uma comunidade mais populosa, com maior número de atração turística e nada mais justo que nós socializarmos investimentos para contemplar o Município de Nobres.

1ª) INDICAÇÃO: Indica à Secretaria de Estado de Desenvolvimento de Turismo a necessidade da construção, via PRODETUR, de Praça Pública em Vila Roda D'água, Distrito de Coqueiral, no Município de Nobres

Nos termos do art. 160 e seguintes da consolidação do Regimento Interno desta Casa de Leis, requeiro à Mesa, depois de ouvido o soberano Plenário, que encaminhe expediente à Secretaria de Estado de Desenvolvimento de Turismo, mostrando a necessidade da construção, via PRODETUR, de Praça Pública em Vila Roda D'água, Distrito de Coqueiral, no Município de Nobres.

JUSTIFICATIVA

Trata-se de proposição legislativa que tem por objetivo indicar à Secretaria de Estado de Desenvolvimento de Turismo a necessidade da construção, via PRODETUR, de Praça Pública em Vila Roda D'água, Distrito de Coqueiral, no Município de Nobres.

A presente Indicação beneficiará diretamente Vila Roda D'água, Distrito de Coqueiral, pois, levará qualidade de vida aos seus moradores ao mesmo tempo em que torna mais atrativa a cidade, ajudando, inclusive, a embelezar a região.

O PRODETUR tem o objetivo de fortalecer a política de turismo e consolidar a gestão turística de modo democrático e sustentável, alinhando os investimentos regionais, estaduais e municipais a um modelo de desenvolvimento turístico nacional, buscando, com isso, a geração de emprego e renda, em especial para a população local.

Toda aquela região possui grande potencial turístico e atrai turistas do mundo todo que tem a sua disposição vários restaurantes, pousadas e atrativos naturais belíssimos que unidos a uma gastronomia local de qualidade fazem com que tenhamos uma soma de fatores positivos e que potencializam a natural vocação local para o turismo.

Desta feita, considerando o breve relato acima, é que apresentamos a presente indicação.

Plenário das Deliberações Deputado Renê Barbour, 20 de dezembro de 2012.
Deputado JOSÉ DOMINGOS FRAGA - PSD.

2ª) INDICAÇÃO: Indica à Secretaria de Estado de Transporte e Pavimentação Urbana a necessidade de realização de implantação e revitalização da sinalização vertical e horizontal e implantação de *Guard Rail* na MT-240, com implantação de sinalização refletiva no km 07, na altura da Fazenda Tromba.

Nos termos do art. 160 e seguintes da consolidação do Regimento Interno desta Casa de Leis, requeiro à Mesa, depois de ouvido o soberano Plenário, que encaminhe expediente à Secretaria de Estado de Transporte e Pavimentação Urbana, mostrando a necessidade de realização de implantação e revitalização da sinalização vertical e horizontal e implantação de *Guard Rail* na MT-240, com implantação de sinalização refletiva no Km 07, na altura da Fazenda Tromba.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
ATA DA CENTÉSIMA QUADRAGÉSIMA SEXTA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 20 DE
DEZEMBRO DE 2012, ÀS 09:00 HORAS.

JUSTIFICATIVA

Trata-se de proposição legislativa que tem por objetivo indicar à Secretaria de Estado de Transporte e Pavimentação Urbana a necessidade de realização de implantação e revitalização da sinalização vertical e horizontal e implantação de *Guard Rail* na MT-240, com implantação de sinalização refletiva no Km 07, na altura da Fazenda Tromba.

O objetivo da presente Indicação é que seja implantada com urgência sinalização viária e rodoviária de forma a propiciar qualidade no trânsito e segurança aos que trafegarem por essa importante via. Foram registrados ali vários acidentes, inclusive, com vítimas fatais, sem contar a grande número de pequenos acidentes que geram danos materiais e oneram a vida de quem utiliza a MT-240.

A obra aqui tratada pretende minimizar e atenuar os problemas que se acumulam pela falta de sinalização vertical e horizontal adequada naquela rodovia.

Dada a sua abrangência a presente Indicação beneficiará diretamente toda região adjacente à MT-240, uma vez que a referida rodovia passa pelo Município de Tangará da Serra, Nova Olímpia, Nortelândia, Arenápolis, Alto Paraguai e Santo Afonso, sendo de sua importância para a própria logística de escoamento e tráfego de produtos e pessoas.

Desta feita, considerando o breve relato acima, é que apresentamos a presente Indicação.

Plenário das Deliberações Deputado Renê Barbour, 20 de dezembro de 2012.

Deputado JOSÉ DOMINGOS FRAGA - PSD.

Sr. Presidente e Srs. Deputados, eu quero aproveitar a oportunidade para dizer que tenho certeza que o Secretário de Estado de Transporte e Pavimentação Urbana, Arnaldo Alves de Souza Neto, está fazendo um excelente trabalho. Espero que ele possa realmente atender o nosso pedido pequeno em termos de monta financeira, mas de um alcance social muito grande.

3ª) INDICAÇÃO: Indica ao Exmº Sr. Governador do Estado, Silval Barbosa, com cópia ao Exmº Sr. Secretário de Estado de Segurança Pública, Diógenes Curado Filho, a necessidade da designação de um Delegado de Polícia para o Município de Sorriso.

Nos termos do art. 160 e seguintes da consolidação do Regimento Interno desta Casa de Leis, requeiro à Mesa, depois de ouvido o soberano Plenário, que encaminhe expediente ao Exmº Sr. Governador do Estado Silval Barbosa, com cópia ao Exmº Sr. Secretário de Estado de Segurança Pública, Diógenes Curado Filho, mostrando a necessidade da designação de um Delegado de Polícia para o Município de Sorriso.

JUSTIFICATIVA

Trata-se de proposição legislativa, na modalidade Indicação, que tem por fim demonstrar aos órgãos competentes a necessidade urgente de designação de um Delegado de Polícia para o Município de Sorriso.

O Município de Sorriso é atendido pelo polo regional de Sinop que abrange um total de 20 municípios, situação essa que gera insegurança para muitos habitantes daquela região por não contarem com um Delegado em tempo integral, isto porque há casos em que o mesmo delegado responde por mais 03 delegacias ao mesmo tempo gerando insegurança e indignação à população.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
ATA DA CENTÉSIMA QUADRAGÉSIMA SEXTA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 20 DE
DEZEMBRO DE 2012, ÀS 09:00 HORAS.

Atualmente, o Delegado lotado em Sorriso responde, também, por Nova Ubiratã, fato que torna humanamente impossível o atendimento de toda demanda do município cujo índice de criminalidade encontra-se elevado.

O correto é que cada delegado seja lotado e exerça suas atividades na própria delegacia.

Desta feita, a Indicação em tela visa corrigir tão grave omissão para garantir que Sorriso tenha a sua disposição, em tempo integral, um Delegado de polícia, dando tranquilidade aos seus habitantes.

Posto isso, é a síntese necessária para justificar a presente indicação
Plenário das Deliberações Deputado Renê Barbour, 20 de dezembro de 2012.
Deputado JOSÉ DOMINGOS FRAGA - PSD.

Eu tenho acompanhado de perto e o Governador está indicando alguns delegados para a Região Norte do Estado de Mato Grosso. Então, nada mais justo que para Sorriso, que, hoje, é um município com oitenta mil habitantes, que tem dezenas de ocorrências todos os dias, seja designado mais um Delegado.

Por último, Sr. Presidente, Deputado Romoaldo Júnior, até em virtude dos constantes questionamentos...

Deputado Dilmar Dal Bosco, eu estou apresentando um Projeto de Lei Complementar que é extremamente interessante em virtude dos questionamentos que a população, principalmente o Conselho Estadual de Saúde, os Conselheiros Municipais de Saúde tem feito com relação às OSSs.

Para apresentar, ainda, um Projeto de Lei Complementar:

Altera o art. 11 da Lei Complementar
nº 150, de 08 de janeiro de 2004, que
qualifica as entidades como
Organizações Sociais-OS.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, com fulcro no art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Ficam acrescidos os §§ 1º e 2º ao art. 11 da Lei Complementar n.º 150/04, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 11** (...);

§ 1º A Comissão Especial de Acompanhamento e Avaliação dos Contratos de Gestão deverá encaminhar trimestralmente à Assembleia Legislativa, ao Conselho Estadual de Saúde, bem como às Prefeituras, Câmaras e Conselhos de Saúde municipais integrantes do consórcio, relatório completo referente à execução do contrato, contendo as seguintes informações:

- I - relatórios contábeis e financeiros;
- II - relatórios referentes aos indicadores de qualidade estabelecidos para a unidade;
- III - relatório de custos;
- IV - censo de origem dos usuários atendidos;
- V - pesquisa de satisfação de usuários e acompanhantes;

§ 2º Ao final de cada exercício financeiro, a Comissão Especial de Acompanhamento e Avaliação dos Contratos de Gestão deverá encaminhar à Assembleia

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
ATA DA CENTÉSIMA QUADRAGÉSIMA SEXTA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 20 DE
DEZEMBRO DE 2012, ÀS 09:00 HORAS.

Legislativa, ao Conselho Estadual de Saúde, bem como às Prefeituras, Câmaras e Conselhos de Saúde municipais integrantes do consórcio, relatório conclusivo comparativo das metas propostas e resultados alcançados acompanhado dos respectivos demonstrativos financeiros, em conformidade com o contrato de gestão e demais disposições normativas sobre a matéria.”

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Esta proposição se apresenta como um instrumento cujo objetivo é auxiliar a fiscalização dos contratos de gestão celebrados pelo Poder Público com as Organizações Sociais. Para tanto propõe a inclusão de vários dispositivos à Lei Complementar nº 150/04 para garantir que a Assembleia Legislativa, o Conselho Estadual de Saúde, bem como as Prefeituras, Câmaras e Conselhos de Saúde municipais integrantes do consórcio tenham conhecimento das metas propostas e dos objetivos alcançados por intermédio de relatórios trimestrais e anuais.

Posto isto, é a síntese necessária para justificar a presente propositura à Lei Complementar nº 150/2004.

Plenário das Deliberações Deputado Renê Barbour, 20 de dezembro de 2012.

Deputado JOSÉ DOMINGOS FRAGA - PSD

Ou seja, eu estou alterando este artigo dizendo da seguinte forma Sr. Presidente...(TEMPO ESGOTADO)...

Eu tenho certeza, Deputado Dilmar Dal Bosco, que a partir do momento que os Conselhos, as Prefeituras e as Câmaras tiverem esse relatório conclusivo de gestão, em função da melhoria que nós estamos acompanhando diuturnamente, essa falácia com relação às OSSs será coisa do passado.

Então, um este Projeto de Lei Complementar é extremamente interessante e de um alcance social muito bom e, acima de tudo, com alcance financeiro e orçamentário.

Esta é uma participação que este nobre Deputado está dando. Espero que esta lei seja aprovada e que possamos ter esse novo modelo de gestão diferenciada bombando aqui, no Estado de Mato Grosso.

PROJETO DE LEI:

Cria o Conselho Gestor vinculado ao Sistema Unificado Estadual de Sanidade Agroindustrial, Familiar e de Pequeno Porte - SUSAF, instituído pela Lei nº 9.790 de 27 de julho de 2012.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, com fulcro no art. 42 da Constituição Estadual aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído o Conselho Gestor vinculado ao Sistema Unificado Estadual de Sanidade Agroindustrial Familiar e de Pequeno Porte - SUSAF/MT.

Parágrafo único Para efeitos desta lei o Conselho Gestor deverá ser coordenado pelo órgão competente pela inspeção e fiscalização sanitária no âmbito da Administração Estadual, INDEA-MT, de caráter consultivo, com a finalidade de elaborar diretrizes e instruções normativas necessárias as suas finalidades.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
ATA DA CENTÉSIMA QUADRAGÉSIMA SEXTA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 20 DE
DEZEMBRO DE 2012, ÀS 09:00 HORAS.

Art. 2º O Conselho Gestor a que se refere o art. 1º terá participação plural da sociedade civil organizada, dos municípios, da representação de entidades de agricultores, de instituições de pesquisa, de ensino e de extensão, de órgãos públicos ligados à produção agropecuária, à saúde pública e ao meio ambiente, sendo composto da seguinte forma:

- I - Associação Mato-grossense dos municípios - AMM;
- II - Instituto de Defesa Agropecuária do Estado de Mato Grosso - INDEA/MT;
- III - Empresa Mato-grossense de Pesquisa, Assistência e Extensão Rural - EMPAER;
- IV - Organização das Cooperativas Brasileiras - OCB;
- V - Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA/SFA/MT;
- VI - Serviço Brasileiro de apoio a Micro e Pequenas Empresas - SEBRAE/MT;
- VII - Secretaria de Estado de Saúde/ Vigilância Sanitária;
- VIII - Federação da Agricultura e Pecuária do Estado de Mato Grosso - FAMATO/SENAR;
- IX - Universidade Federal do Estado de Mato Grosso - UFMT;
- X - Universidade do Estado de Mato Grosso - UNEMAT;
- XI - Secretaria de Estado de Meio Ambiente - SEMA

§ 1º O Conselho Gestor a que se refere o *caput* deste artigo poderá contar com Câmaras Técnicas compostas por profissionais de diversas áreas de conhecimento relacionadas aos objetivos do Sistema Unificado Estadual de Sanidade Agroindustrial Familiar, Artesanal e de Pequeno Porte - SUSAF-MT.

§ 2º O Conselho Gestor a que se refere o *caput* deste artigo terá um Regimento Interno próprio contendo disposições sobre a sua coordenação, a sua estrutura e o seu modo de funcionamento.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A necessidade da escala de produção para ampliar o comércio, impuseram naturalmente, exigências sanitárias e cuidados aos produtos agroindustrializados, a própria evolução da medicina e da ciência evidenciaram, cientificamente, que os produtos agropecuários, sem o cuidado necessário, trazem o potencial de causar problemas à saúde pública.

Entretanto, do cuidado higiênico-sanitário às exigências e imposições de regras sobre técnicas e trâmites burocráticos tem uma diferença enorme. Trata-se de concepção, ou seja, de como o Estado - e suas instituições -, que cria leis, regula, orienta, capacita, forma profissionais, organiza o funcionamento da economia e da sociedade, se posiciona e conduz as coisas, incluindo ou excluindo com as políticas públicas, induzindo ou desestimulando ações e comportamentos sociais, criando restrições ou não, para o funcionamento de agentes socioeconômicos. O caso, das pequenas indústrias rurais, agroindústrias familiares, agroindústrias de pequeno porte são um exemplo emblemático disso.

O padrão técnico criado, sob a justificativa de cuidar os aspectos sanitários, representou exigências fora do alcance e longe da realidade da agricultura familiar, como resultado se teve a exclusão de milhares de pequenas agroindústrias.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
ATA DA CENTÉSIMA QUADRAGÉSIMA SEXTA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 20 DE
DEZEMBRO DE 2012, ÀS 09:00 HORAS.

Em nome da saúde pública, confundiu-se tamanho de estruturas físicas com qualidade final de produto. Para efeito de comparação, seria como se as refeições que são feitas todos os dias nas cozinhas de milhares de casas de famílias fosse um problema de saúde e tivesse que fechá-las todas. Higiene, cuidados, responsabilidade e boas práticas, independem de grandes estruturas.

A verdade é que com orientação de boas práticas no processamento, manuseio e armazenamento, os pequenos empreendimentos podem até ser mais seguros do que os grandes, devido se ter maior controle sobre a qualidade da matéria-prima e do processo industrial, em muitas agroindustriais familiares, a matéria prima é selecionada artesanalmente - manualmente em muitos casos -, diferente de grandes agroindústrias.

Na verdade, deve-se evoluir para um conceito de qualidade que não seja amarrado a ideia de grandes estruturas, mas sim em processos de transformação agroindustrial fundamentado nos procedimentos de Boas Práticas e com programas de capacitação para agroindústrias, para a observância das responsabilidades que se tem ao comercializar produtos agroindustriais, observando as legislações, inclusive o código de defesa do consumidor. Pode-se conseguir ótimos resultados, por exemplo, com o trabalho da extensão rural, da pesquisa e da extensão da universidade pública

Nesse contexto, o Projeto de Lei em foco estabelece possibilidades para que os pequenos agricultores enquadrados no art. 3º da Lei Federal n.º 11.326, de 24 de julho de 2006, possam comercializar seus produtos além da divisa de suas municipalidades, desde que, obedecidas as diretrizes tratadas no texto da proposta.

O Sistema Unificado Estadual de Sanidade Agroindustrial Familiar e de Pequeno Porte - SUSAF-MT abrangerá aspectos industriais e sanitários de produtos de origem animal, comestíveis, e não comestíveis dos agricultores familiares, preparados, transformados, depositados ou em trânsito no território Mato-grossense.

O Sistema Unificado Estadual de Sanidade Agroindustrial Familiar e de Pequeno Porte - SUSAF/MT trabalhará com objetivo de garantir a inocuidade, a integridade e a qualidade do produto final orientando a edição de normas técnicas e de instruções em que a avaliação da condição sanitária estará fundamentada em parâmetros técnicos de Boas Práticas de Fabricação e Alimentares, respeitando as especificidades locais e as diferentes escalas de produção, considerando, inclusive, os aspectos sociais, geográficos, históricos e os valores culturais agregados aos produtos.

O Sistema Unificado Estadual de Sanidade Agroindustrial Familiar e de Pequeno Porte - SUSAF-MT- emitirá um selo que identificará o produto, para o qual a sua obtenção, regras de uso, gestão da qualidade, entre outras providências, será objeto de regulamento específico editado pelo Conselho Gestor.

Desse modo, o Sistema Unificado Estadual de Sanidade Agroindustrial Familiar e de Pequeno Porte - SUSAF-MT proporcionará a comercialização de produtos que muitas vezes deixam de ser comercializados em outros municípios por falta de autorização de inspeção estadual. O fulcro da proposta é o de abrir as portas do comércio para os fornecedores locais que por motivos burocráticos de origem sanitária, não conseguem comercializar seus produtos em outros municípios.

Posto isto, é a síntese fática necessária para justificar o presente projeto de lei ordinária, o qual tem significativo interesse público e grande alcance social, merecendo prosperar em todos os aspectos. Solicito assim, o apoio dos nobres pares com assento nesta egrégia Casa de Leis na aprovação da matéria.

Plenário das Deliberações Deputado Renê Barbour, 20 de dezembro de 2012.
Deputado JOSÉ DOMINGOS FRAGA - PSD

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
ATA DA CENTÉSIMA QUADRAGÉSIMA SEXTA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 20 DE
DEZEMBRO DE 2012, ÀS 09:00 HORAS.

Obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (ROMOALDO JÚNIOR) - Com a palavra o ilustre Deputado Sebastião Rezende.

O SR. SEBASTIÃO REZENDE - Sr. Presidente, Srs. Deputados; cumprimento, também, os servidores da Casa e todos aqueles que prestigiam a Sessão.

Sr. Presidente, faço uso da palavra no Pequeno Expediente apenas para dizer que eu e o Deputado J. Barreto apresentamos um Projeto de Lei, que está tramitando nesta Casa, que isenta os pequenos produtores rurais, aqueles que se encontram a trinta quilômetros do posto de pedágio, rodovias privatizadas que estão sendo pedagiadas, que vivem com muita dificuldade, tendo que sustentar a sua família com a produção, não seja mais penalizado.

Nós estamos vivendo uma situação realmente muito difícil na Região Sul do Estado, onde foi privatizada a MT-130, ligando Rondonópolis a Primavera do Leste. Lá vivem essa situação todos aqueles que estão no entorno do Município de Rondonópolis. São pequenos produtores. Alguns transitam cinco quilômetros pela MT-130 e precisam pagar, todas as vezes que passam pelo posto de pedágio, R\$6,50. Tem produtor que, às vezes, precisa ir a sua propriedade, no centro da cidade, seis vezes.

Então, isso tem trazido uma preocupação muito grande e tem inviabilizado, Deputado Hermínio J. Barreto, essa produção e o pequeno produtor. Portanto, nós fizemos essa propositura com o objetivo de preservar principalmente o pequeno produtor rural, aquele que ao longo dos anos acostumou a fazer o seu trabalho, levar o leite, a verdura, para ser vendido, aquilo que ele tem para comercializar, sem esse prejuízo e transitar pela MT-130, que é obrigação e responsabilidade a conservação do Governo do Estado.

Nós estamos apenas corrigindo, Deputado J. Barreto, uma injustiça que não pode acontecer.

Portando, nós fizemos essa propositura, estamos tendo o apoio dos Srs. Deputados e esperamos ter, também, o apoio do Governador do Estado ao ser aprovado esse Projeto nesta Casa. Que ele possa sancioná-lo para servir aquela dezena e dezena de pequenos produtores que estão aflitos.

Nós tivemos uma Audiência Pública, Sr. Presidente, quando ficou demonstrada essa aflição no Município de Rondonópolis.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O Sr. Hermínio J. Barreto – Sr. Presidente, solicito a palavra, pela Ordem.

O SR. PRESIDENTE (ROMOALDO JÚNIOR) – Com a palavra, pela Ordem, o nobre Deputado Hermínio J. Barreto.

O SR. HERMINIO J. BARRETO – Sr. Presidente, Srs. Deputados, Sr^a Deputada, eminente Deputado Sebastião Rezende.

Sr. Presidente, aproveito a oportunidade para endossar e avaliar suas palavras.

Realmente, nós tivemos a oportunidade de realizar uma Audiência Pública, onde compareceram mais de mil pessoas na Câmara Municipal. Das audiências que realizamos essa foi a mais concorrida. Nós discutimos a questão do pedágio na cidade de Rondonópolis, na cidade de Primavera do Leste e outros pedágios do Estado de Mato Grosso que virão.

Hoje, Deputado Luiz Marinho, num tempo moderno, vai exigir que o Governo... Aliás, o Governo Federal fez agora um grande pacote de privatização em todo País, especialmente

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
ATA DA CENTÉSIMA QUADRAGÉSIMA SEXTA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 20 DE
DEZEMBRO DE 2012, ÀS 09:00 HORAS.

no Centro-Oeste brasileiro. A BR 163, BR 364, de Campo Grande a Cuiabá, também, vai entrar nessas privatizações.

Então, nós estamos preparando esse trabalho para que o Governo possa se compenetrar e decidir para que não haja prejuízo daquele que usa diariamente a rodovia.

Nesse cinturão, ao longo dos trinta quilômetros de pedágio de Rondonópolis, há muito assentamentos, há pequenos distritos rurais que têm população como Vila Bueno, Vila Labreiro, Campo Limpo, que precisa realmente ter alternativa para os pequenos produtores rurais.

Eu conversava com um produtor de leite que fatura mil, duzentos e pouco reais por mês, e a sua conta no pedágio, Deputado Sebastião Rezende, dá mais de quinhentos reais. Então, não há condição, é preciso buscar essa alternativa. Qual? De carros pequenos, como foi muito bem colocado pelo Deputado Sebastião Rezende, não pagarem esse pedágio, porque essa será uma das rodovias mais importantes do Centro-Oeste brasileiro, uma MT Estadual que foi correta a sua privatização.

Com a rodovia, com a chegada da FERRONORTE, da ALL, agora no mês de julho, já quase marcada a presença da Presidente Dilma Rousseff, com o asfaltamento de Paranatinga a Sorriso, todo esse movimento pesado vai chegar a Primavera do Leste, na MT-130, chegando na ALL, que será inaugurado, no ano que vem, na cidade de Rondonópolis.

Então, Deputado, só uma carreta paga aproximadamente quase duzentos reais. Ninguém quer que a Empresa Morro da Mesa tenha prejuízo, mas o montante, no ano que vem, do movimento de caminhões e carretas que vão transitar na MT-130 será muito grande. Com a chegada da FERRONORTE na cidade de Rondonópolis, não tenho dúvida nenhuma!

Eu estou lendo o contrato e há um prazo para o reforço do asfalto. Para o bem da própria empresa, eles devem antecipar o reforço, porque haverá um movimento muito grande da MT-130.

Não tenho dúvida nenhuma de que a MT-130 será uma das rodovias mais movimentadas rodovias estaduais do Estado de Mato Grosso e, portanto, não haverá prejuízo nenhum se a AGER, o Governo do Estado acatar a nossa proposição para isentar os pequenos produtores, aqueles que moram ali. A empresa que terá a responsabilidade - porque ela tem interesse financeiro - de fazer todo o levantamento. A empresa terá essa responsabilidade de fazer todo o levantamento das pessoas, porque ela tem interesse de dizer quem pode e quem não pode pagar, mas ao longo dos 30 quilômetros. E aproximadamente é uma população de 3.000 pessoas que usam quase que diariamente essa rodovia.

Portanto, eu quero dizer que é um debate salutar. Vamos continuar falando sobre esse Projeto. Eu tenho certeza absoluta que vai calar fundo no Governador Silval Barbosa, que está com um programa de apoio à Agricultura Familiar muito grande, com o apoio desta Casa, e esse Projeto vem contribuir com o apoio da Agricultura Familiar, dos pequenos produtores daquela região.

Era só isso, Sr. Presidente.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (ROMOALDO JÚNIOR) – Com a palavra, o Deputado Alexandre Cesar.

O SR. ALEXANDRE CESAR – Sr. Presidente, Srs. Deputados.

Sr. Presidente, eu ocupo a tribuna nesta manhã para registrar o ato realizado pelos Governadores. É uma data que o Partido dos Trabalhadores realizou também ato similar em apoio de desagravo ao ex-Presidente Luiz Inácio Lula da Silva.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
ATA DA CENTÉSIMA QUADRAGÉSIMA SEXTA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 20 DE
DEZEMBRO DE 2012, ÀS 09:00 HORAS.

É importante registrar a participação do Governador Silval Barbosa, junto com os Governadores petistas Jaques Wagner, da Bahia; Tião Viana, do Acre e Agnelo Queiroz, do Distrito Federal; somando-se também o socialista Carlos Camilo Góes Capiberibe, Cid Gomes; o peemedebista Sérgio Cabral, do Rio de Janeiro e também o tucano Teotônio Vilela Filho, de Alagoas; que se reuniram para prestar solidariedade ao ex-Presidente em razão do covarde ataque que o ex-Presidente Lula vem sofrendo desde a divulgação de um depoimento, em tese sigiloso, prestado pelo já condenado a quarenta anos de prisão Marcos Valério; tentando evolver o ex-Presidente Lula na questão do Mensalão.

Depois de milhares e milhares de folhas do processo que investigou o Mensalão, depois de anos a fio de ataques contra o PT, contra as suas Lideranças, de investigações profundas policiais e judiciais, depois da condenação o condenado presta um depoimento ao Ministério Público Federal trazendo novas revelações, que estranhamente, Deputado Hermínio J. Barreto, é divulgado de forma completamente avessa às normas que regulam o procedimento investigatório no nosso País, que regulam até a ética da atuação profissional, divulgado pelas Procuradoras que receberam esse depoimento.

Fica óbvia a tentativa, ainda mais no momento, Deputado Romoaldo Júnior, em que o Procurador-Geral da República vinha sendo apontado durante a CPI do Cachoeira como o responsável pela procrastinação injustificada do procedimento investigatório que envolvia aquele acusado.

Bom, como sabemos, a CPI do Cachoeira terminou em pizza! O Deputado Relator do Partido dos Trabalhadores, do meu Partido, buscou a responsabilização daqueles que, com provas robustas, vinham atuando de forma prejudicial ao patrimônio público, apontando também a responsabilização do Procurador-Geral da República, que por mais de dois anos deixou na gaveta, coisa que nos faz lembrar inclusive experiências do passado não muito distante, quando o Procurador-Geral da República era chamado de “engavetador geral da república”, acabou por impedir que esse procedimento viesse a público. Mas por outro lado, Procuradoras da República diretamente ligadas diretamente ao Procurador-Geral... (TEMPO ESGOTADO) ...a Subprocuradora Cláudia Sampaio e a Procuradora Raquel Branquinho, Cláudia Sampaio, salvo engano, é esposa do Procurador-Geral, deixam vaziar o depoimento de Marcos Valério, buscando incriminar o Presidente Lula.

Ora, até quem não tem nenhum conhecimento técnico-jurídico, ou mesmo quem desconheça a dinâmica dos fatos no mundo político, vê o propósito desse tipo de ato, tanto o depoimento de Marcos Valério, quanto o vazamento das informações do Inquérito.

Portanto, é preciso repudiar esse tipo de postura. É obvio que tentam, a todo custo, destruir aquilo que em oito anos de um Governo que transformou a realidade do nosso País, fez o Presidente Lula. É uma articulação não só dos Partidos de Oposição que teriam, sim, legitimidade para fazê-lo, está no plano da disputa democrática e política, PSDB, DEM, PPS, os Partidos que lideram a oposição político-partidária no Brasil, teriam e têm todo direito de buscar desconstruir aquilo que o Presidente Lula fez, em que pese eu ter a convicção que isso não vai acontecer, porque as mudanças foram profundas, significativas e reconhecidas pela maioria esmagadora do povo brasileiro.

Agora uma instituição que tem por força constitucional zelar pelo Estado Democrático de Direito, como é o Ministério Público, se prestar fazer o mesmo papel, não posso admitir... (TEMPO ESGOTADO) Não posso admitir, porque o Ministério Público tem uma missão maior que não pode ser maculada, não pode ser atingida pela ação de poucos, que acuados, em razão

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
ATA DA CENTÉSIMA QUADRAGÉSIMA SEXTA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 20 DE
DEZEMBRO DE 2012, ÀS 09:00 HORAS.

de uma investigação, onde ficou demonstrada a desídia na condução das investigações e da responsabilização dos culpados pelos desvios de recursos públicos, venham tentar entrar neste mesmo jogo. Por isso é preciso ressaltar a própria representação político-partidária da Oposição, representada no ato dos Governadores pelo Governador de Alagoas, Teotônio Vilela, do PSDB, que ressalta que não pode ser assim a condução desse processo.

Disse Teotônio Vilela em entrevista publicada no *site* O Documento.

“Estava entre companheiros, sou amigo pessoal do Presidente Lula, e o Estado de Alagoas é muito grato à postura republicana, solidária e parceira que o Presidente teve com o Estado em obras de infraestrutura e sociais. Vim, como pessoa, como amigo e como Governador, dar um abraço de solidariedade”, disse Vilela.

Quando perguntado se não causaria mal-estar o fato da Oposição buscar a investigação ao ex-Presidente, ele disse: “Não. Não creio. Independentemente de ideologia partidário-político, nós estamos em torno de um tema que venha pacificar, que venha construir.

Não é uma denúncia de Marcos Valério que vai desmanchar o trabalho que foi feito por Lula.” Reafirmou Teotônio Vilela.

Portanto, temos que registrar e nos indignar, sim, com esse tipo de postura.

Não pode o papel do Ministério Público, não pode o espaço constitucional, assegurado pela Constituição de 1988, a esta instituição indispensável não só à distribuição da Justiça em nosso País, mas indispensável ao funcionamento do regime democrático, ao estado de direito, não pode essa instituição servir de guarida para esse tipo de jogo, esse jogo que é político-partidário, esse jogo que é menor diante das suas relevantes atribuições e esse jogo que obviamente confunde os interesses particulares, os interesses privados, os interesses daqueles que dirigem essa Instituição com os interesses maiores da Nação.

Fica evidente que o Sr. Roberto Gurgel, Procurador-Geral da República, é uma raposa na condução das ações institucionais como Procurador-Geral, como Chefe da Instituição, ao lado e paralelamente à cena política do País.

Já vimos o Supremo Tribunal Federal ser contaminado, descendo da sua posição de grande árbitro da Nação; ser contaminado pela disputa política ideológica.

Já é uma situação grave, que vai macular na história aquela Corte, que vai trazer consequências, Deputado Emanuel Pinheiro - Vossa Excelência que conhece o papel, por conta de ser um Operador do Direito e Professor de Direito Constitucional -, e vai colocar muitas dúvidas no futuro acerca do papel dessa... (TEMPO ESGOTADO.)

O Ministério Público não pode seguir a mesma linha. Se o Ministério Público seguir a mesma linha, o Estado Democrático de Direito do Brasil está sob risco.

Por isso o PT pediu a investigação dessas Procuradoras, porque o ato de vazamento de informação de Inquérito Policial, sigiloso por força da lei e por força da própria Constituição, não pode ficar impune e não pode ser utilizado para o jogo político.

Por isso o PT num grande ato prestou solidariedade ao Lula. E por isso quero parabenizar os oito Governadores, inclusive o nosso Governador Silval Barbosa pelo ato de coragem, de determinação, de solidariedade e de companheirismo em levar também o seu apoio e solidariedade ao Presidente Lula.

Obrigado.

O SR. PRESIDENTE (ROMOALDO JÚNIOR) - Com a palavra, no Pequeno Expediente, o Deputado Ezequiel Fonseca. O último orador do Pequeno Expediente.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
ATA DA CENTÉSIMA QUADRAGÉSIMA SEXTA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 20 DE
DEZEMBRO DE 2012, ÀS 09:00 HORAS.

O SR. EZEQUIEL FONSECA - Sr. Presidente, Srs. Deputados, já encerrando o ano de 2012, apresentamos proposições.

MOÇÃO DE APLAUSOS: Com fulcro no art. 183, IX, da Consolidação do Regimento Interno desta Egrégia Casa de Leis, Requeiro à Mesa Diretora, após ouvido o soberano Plenário, registre-se nos Anais e encaminhe à aluna Srt^a Diellen Mara da Silva Campos, Moção de Aplausos, vazada nos seguintes termos:

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, por seus membros, mediante requerimento do Deputado Ezequiel Fonseca, manifesta suas mais sinceras Congratulações a aluna da Escola Estadual “União e Força” do Município de Cáceres, Srt^a Diellen Mara da Silva Campos, em reconhecimento pelo brilhante desempenho na 5^a edição do Concurso Nacional de Redação do Senado Federal.

JUSTIFICATIVA

O Programa Jovem Senador promovido pelo Senado Federal desde 2008, conta com apoio do CONSED, Secretarias Estaduais e do Distrito Federal é um projeto anual voltando aos alunos do Ensino Médio das Escolas Públicas Estaduais e Distrito Federal, com idade até 19 anos.

É realizado um Concurso de Redação nas escolas onde o autor da melhor redação de cada Estado e do Distrito Federal atua por 03 (três) dias no Senado Federal.

Nessa 5^a edição o projeto trabalhou o tema seguinte tema “Meu município meu Brasil”.

A finalista que representou o Estado de Mato Grosso na edição 2012 foi à estudante Diellen Mara da Silva, de 18 anos, filha da Senhora Osvaldina da Silva, aluna do 3^o ano da Escola Estadual “União e Força” localizada no Município de Cáceres com título de “Cáceres, Princesinha do Rio Paraguai”.

Diellen Mara da Silva esteve nos dias 19, 20 e 21 em Brasília onde recebeu a premiação de Notebook, medalha, certificado e publicou sua redação no livreto produzido pelo Senado Federal. Além disso, participação durante esses 03 dias do Projeto Jovem Senador, uma simulação de como é o processo de criação de leis no nosso País.

Pelo exposto acima, apresento essa proposição aos nobres pares em forma de “Moção de Aplausos”, para apreciação e acolhimento.

Endereço: Escola Estadual União e força - Rua Quintino Bocaiúva n^o 15 Centro Cáceres - MT.

Plenário das Deliberações Deputado Renê Barbour, 20 de dezembro de 2012.

Deputado EZEQUIEL FONSECA - PP

PROJETO DE LEI:

Declara de utilidade pública a
Associação Mirassol d'Oeste com
Música e Cidadania.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista o que dispõe o art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado de Mato Grosso sanciona a seguinte lei:

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
ATA DA CENTÉSIMA QUADRAGÉSIMA SEXTA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 20 DE
DEZEMBRO DE 2012, ÀS 09:00 HORAS.

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública a Associação Mirassol d'Oeste com APROMUSICA Música e Cidadania, localizada no Município de Mirassol d'Oeste.

Art. 2º Esta lei em vigor na data de sua publicação

JUSTIFICATIVA

A presente propositura se faz no sentido de declarar de utilidade pública a Associação Mirassol d'Oeste com APROMUSICA Música e Cidadania, entidade civil sem fins lucrativos, situada no Município de Mirassol d'Oeste - MT, criada por Rhamice Ibrahim Ali Ahmad Abdallah, Juiz de Direito da Primeira Vara, Juiz da Infância e Juventude, Diretor do Foro da comarca desse município.

Essa entidade atende crianças e adolescentes de 10 a 17 anos de idade, da rede pública de ensino, com algumas exceções, quando encaminhadas pelo Conselho Tutelar, Assistência Social, Promotoria da Infância e Juventude. Além do Município de Mirassol d'Oeste a APROMUSICA atende crianças e adolescentes do Distrito de Horizonte d'Oeste que pertence ao Município de Cáceres.

A APROMUSICA iniciou-se em 2006 realizando palestras nas escolas da rede pública de ensino. E, hoje atende 200 crianças e adolescentes trabalhando com música como meio de mostrar, divulgar e conscientizar que faz necessário manter em nossa sociedade uma política pública social, voltadas para crianças e adolescentes carentes, não apenas economicamente, mas de lazer, cultura, e diversão, que é um direito, como assegura o Artigo 71 de Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).

Ressaltamos que o Município de Mirassol d'Oeste possui cerca de 25.000 habitantes, localiza-se na fronteira com a Bolívia, sendo rota do tráfico de drogas; onde grande parte das crianças e adolescentes a todo momento são assediados para uso de substâncias entorpecentes e para cometerem atos inflacionais, e a APROMUSICA busca dar efetiva oportunidade à essas crianças e aos adolescentes com propósito de direcioná-los a uma nova perspectiva de futuro, para não cair no mundo das drogas e do crime.

A REFERIDA ASSOCIAÇÃO TEM COMO PRINCIPAIS OBJETIVOS:

- Auxiliar crianças e adolescentes, que estão em situação de risco pessoal/social, através da música e encontrarem um caminho melhor para o futuro.

- Através da música enfatiza a Cidadania para crianças e adolescentes da rede pública de ensino e seus familiares, com oficinas de direitos básicos, relacionamento social e familiar, orientação de como eles podem se defender das diversas práticas de violência social.

ATIVIDADES

- Curso de Violão, Guitarra, Contrabaixo, Piano e Teclado.

- Formação de Banda, Coral e Curso de Dança.

- Realização de Palestras nas escolas para alunos e pais.

Endereço: Associação Mirassol d'Oeste com Música e Cidadania - APROMUSICA. Rua: Nilma Pereira Leite nº843 Centro - Município de Mirassol d'Oeste - MT.

Plenário das Deliberações Deputado Renê Barbour, 20 de dezembro de 2012.

Deputado EZEQUIEL FONSECA - PP

Esta entidade já foi declarada em 2008 como de utilidade pública municipal e agora como de utilidade pública estadual. É importante lembrar aqui, Sr. Presidente, também que

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
ATA DA CENTÉSIMA QUADRAGÉSIMA SEXTA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 20 DE
DEZEMBRO DE 2012, ÀS 09:00 HORAS.

esta propositura faz sentido tendo em vista que a Associação de Mirassol d'Oeste a APROMUSICA faz um trabalho defendendo a cidadania, defendendo a juventude. E ela foi criada por um Juiz de Direito, o Rhamice Ibrahim Abdallah, que é da Primeira Vara, Juiz da Infância e da Juventude, e também Diretor do Fórum lá de Mirassol d'Oeste, que vem fazendo, juntamente com a sociedade mirassolense, um grande trabalho naquele município, dando as atividades de curso de violão, de guitarra, contrabaixo, piano e na formação da banda de coral e de curso de dança.

Ele também realiza palestras diversas lá na cidade. Por isso nós estamos aqui entrando com esse projeto de lei, que declara de utilidade pública essa associação.

PROJETO DE LEI:

Autoriza o Poder Executivo a implantar Assistência Psicopedagógica em todos os estabelecimentos de ensino básico público, com o objetivo de avaliar, diagnosticar e prevenir problemas na aprendizagem.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista o que dispõe o art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado de Mato Grosso sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a implantar assistência psicopedagógica com o objetivo de avaliar, diagnosticar, intervir e prevenir problemas de aprendizagem, tendo como enfoque o aprendiz e a rede pública de ensino de educação infantil, ensino fundamental e ensino médio.

Art. 2º A assistência a que se refere o art. 1º deverá ser prestada nas dependências da instituição durante o período escolar.

Parágrafo único A assistência a que se alude o art. 2º deverá ser prestada por profissionais que deverão se enquadrar nos seguintes requisitos:

I - ser portadores de Diploma em curso de Pós-Graduação em Psicopedagogia, expedido por escolas ou instituições devidamente autorizadas ou credenciadas nos termos da legislação pertinente;

II - ser inscritos na respectiva entidade de classe.

Art. 3º Ficará a cargo da Secretaria de Estado de Educação a elaboração de normas, procedimentos, planejamento e controle relacionado ao objeto desta lei.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A Psicopedagogia é um campo de conhecimento e atuação em Saúde e Educação que lida com o processo de aprendizagem humana, seus padrões normais e patológicos, considerando a influência do meio - família, escola e sociedade - no seu desenvolvimento, utilizando procedimentos próprios. Ela vem criando identidade e campo de atuação próprios, que estão sendo organizados e estruturados especialmente pela Associação Brasileira de Psicopedagogia (ABPp).

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
ATA DA CENTÉSIMA QUADRAGÉSIMA SEXTA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 20 DE
DEZEMBRO DE 2012, ÀS 09:00 HORAS.

Os cursos de psicopedagogia formam profissionais aptos a trabalhar na área institucional e clínica, que pode ser a escolar, a hospitalar e a empresarial. No Brasil, só poderão exercer a profissão de psicopedagogo os portadores de certificado de conclusão em curso de especialização em psicopedagogia em nível de pós-graduação, expedido por instituições devidamente autorizadas ou credenciadas nos termos da lei vigente - Resolução 12/83, de 06/10/83 - que forma os especialistas, no caso, os então chamados "especialistas em psicopedagoga" ou psicopedagogos. No estado de Mato Grosso temos muitos profissionais Psicopedagogos Institucionais, que não estão exercendo a profissão, quando deveriam estar auxiliando na identificação dos problemas no processo de aprender, lidando com as dificuldades de aprendizagem por meio de instrumentos e técnicas específicas, articulando nas várias áreas, buscando suporte para responder os sintomas e as queixas dos alunos e professores. Bem como orientando os pais, de como podem agir em casa para conduzir os estudos de seus filhos.

Hoje temos o projeto de Lei nº 128/2000 do deputado Claury Alves da Silva (PTB), que estabelece a implantação de assistência psicológica e psicopedagógica em todos os estabelecimentos públicos de ensino do Estado de São Paulo e muitos outros estados estão implantando projetos para instituírem assistência psicopedagógica nas escolas públicas.

Desde 2009 o Grupo de Estudos de Psicopedagogia, GEPP-MT- formado por membros da Associação Brasileira de Psicopedagogia, associados e demais profissionais, como Pedagogos, Psicólogos, entre outros profissionais, vem reunindo psicopedagogos, pedagogos e interessados para estudos, debates, simpósios, encontros, Workshops, referentes a Psicopedagogia. Em 2 de abril deste corrente ano, foi instituído o Núcleo de Psicopedagogia de MT- NPp-MT, afiliado à Associação Brasileira de Psicopedagogia (ABPp), é uma associação civil sem fins lucrativos sediada no Município de Cuiabá, tem por finalidade congregar os psicopedagogos, profissionais da Educação e da Saúde, que se dedicam às atividades pertinentes à Psicopedagogia, com o objetivo de:

I - promover o desenvolvimento e divulgação da Psicopedagogia, por meio da realização de debates, reuniões, conferências, cursos e congressos em âmbito nacional;

II - acompanhar, opinar, oferecer subsídios e, quando for o caso, colaborar na elaboração de projetos de lei, regulamentos, resoluções e diretrizes gerais ou questões correlatas à Psicopedagogia;

III - liderar a defesa dos interesses dos associados e promover sua valorização profissional;

IV - promover orientação e aprimoramento técnico e científico, mediante a sistemática obtenção e veiculação de novos conhecimentos e experiências, praticando todas as atividades que visem ao benefício profissional dos associados;

V- manter e estabelecer os padrões de moral e ética;

VI - editar periódicos e publicações de interesse de classe;

VII - prestar assistência consultiva a órgãos governamentais, entidades de classe e comunidade em geral;

VIII - manter intercâmbio com associações similares e correlatas, em todo o território nacional e no exterior.

Neste íterim o Núcleo de Psicopedagogia de MT, percebeu por meio de estudos e pesquisas, que muitas crianças no estado de Mato Grosso a partir de cinco anos de idade, já apresentam características dos problemas de aprendizagem e/ou deficiências em:

Leitura (visão)

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
ATA DA CENTÉSIMA QUADRAGÉSIMA SEXTA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 20 DE
DEZEMBRO DE 2012, ÀS 09:00 HORAS.

A criança se aproxima muito do livro; diz palavras em voz alta; assina, substitui, omite e inverte as palavras; vê duplicado, pula e lê a mesma linha duas vezes; não lê com fluidez; tem pouca compreensão na leitura oral; omite consoantes finais na leitura oral; pestaneja em excesso; fica vesgo ao ler; tende a esfregar os olhos e queixar-se de que coçam; apresentam problemas de limitação visual, soletração pobre, entre outras.

Escrita

A criança inverte e troca letras maiúsculas; não deixa espaço entre palavras e não escreve em cima das linhas; pega o lápis desajeitado e não tem definido se é destro ou canhoto; move e coloca o papel de maneira incorreta; trata de escrever com o dedo; tem o pensamento pouco organizado e uma postura pobre, etc.

Auditivo e verbal

A criança apresenta apatia, resfriado, alergia e/ou asma com frequência; pronuncia mal as palavras; respira pela boca, queixa-se de problemas do ouvido; sente-se enjoado; fica branco quando lhe falam; depende de outros visualmente e observa o professor de perto; não pode seguir mais de uma instrução por vez; põe a televisão e o rádio em volume muito alto, etc.

Matemática

O aluno inverte os números; tem dificuldade para saber a hora; pobre compreensão e memória dos números; não responde a dados matemáticos, etc.

Social / Emocional

Criança hiperativa, com baixa autoestima e atenção.

Notamos que as famílias estão cada vez menos presentes no cotidiano e na conduta escolar de seus filhos, parecem estar perdidas, procrastinando sua responsabilidade educacional, e acabam transmitindo tal sensação para seus filhos. Também depositam suas responsabilidades para a escola, que deixa de se preocupar com a qualidade do ensino e prioriza os aspectos psicossociais da criança. Muitas vezes o fracasso escolar possui suas origens no âmbito familiar, que deixa de suprir as carências e as necessidades da criança, deixando de estabelecer um bom vínculo afetivo.

Acreditamos que toda ação educativa produz no sujeito uma transformação para ele e para a sociedade. O ensino, portanto, é uma atividade eminentemente prospectiva que tende provocar mudanças. Mudanças da realidade de cada um em seu meio no qual está inserido. Esta mudança se objetiva através da aprendizagem.

A Psicopedagogia é comumente conhecida como aquela que atende crianças com dificuldades de aprendizagem. É notório o fato de que as dificuldades, distúrbios ou patologias podem aparecer em qualquer momento da vida e, portanto, a Psicopedagogia não faz distinção de idade ou sexo para o atendimento.

Entretanto, se a aprendizagem deixar de acontecer ou se ela for de baixa qualidade e as mudanças não ocorrerem logo, a escola deixa de ser um lugar de aprender e de ensinar. Diagnosticar a realidade da escola configurando quais os obstáculos que vão constituir-se em problemas para a aprendizagem é objetivo da Psicopedagogia.

Objetivo este que podemos enunciá-lo em três níveis:

PRIMEIRO: É o sociopolítico, porque a ação educativa é subsidiária da realização das políticas educacionais mais amplas.

SEGUNDO: O pedagógico: são os objetivos relacionados diretamente, com a ação pedagógica imediata: a didática e os conteúdos de ensino.

TERCEIRO: O psicopedagógico: visa especialmente as mudanças em relação ao sujeito que aprende e a maior participação deste sujeito no mundo da cultura.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
ATA DA CENTÉSIMA QUADRAGÉSIMA SEXTA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 20 DE
DEZEMBRO DE 2012, ÀS 09:00 HORAS.

No contexto escolar é primordial compreender a necessidade do trabalho psicopedagógico, que torna possível uma consistente abordagem e uma posterior intervenção, tendo um olhar singular para o educando, explorando e facilitando o processo de ensino aprendizagem e a relação educando, educador e família.

O Psicopedagogo trabalha essencialmente com o fenômeno aprendizagem. Aprendizagem em seu processo maior, num processo educativo na vida, na sociedade, nas relações.

A realidade atual das escolas públicas de Mato grosso requer profissional capacitado e atualizado, que tenha uma ampla visão do mundo que o rodeia e uma diversidade cultural, pois as crianças e adolescentes estão munidos de muitas informações que se renovam diariamente por meio de registros informativos, programas televisivos e Internet. Além da efetiva participação da família e dos demais indivíduos que estejam envolvidos no cotidiano do educando.

O psicopedagogo é o profissional que deverá estar na escola, para priorizar a formação de um bom vínculo com a família do educando e com o mesmo, intervindo com o objetivo de introduzir os pais intensivamente no processo de aprendizagem de seu filho e, conseqüentemente, na instituição de ensino, por meio de reflexões, reuniões e diálogos. Enfatizando que a prática do diálogo ente pais e filhos contribuem para um bom resultado na intervenção psicopedagógica.

Sugestões de funções que o Psicopedagogo pode ter nas instituições de ensino.

1) ARTICULADOR DE APRENDIZAGEM

O psicopedagogo deve instigar a escola, levando-a a uma reflexão, repensando sua realidade e auxiliando a inserção da família e da comunidade no processo

psicopedagógico do aluno, estimulando a descoberta de novas estratégias para incluir o aluno com dificuldades no contexto escolar. Para tanto, prioridades devem ser estabelecidas, dentre elas: diagnóstico e busca da identidade da escola, definições de papéis na dinâmica relacional em busca de funções e identidades, diante do aprender, análise do conteúdo e reconstrução conceitual, além do papel da escola no diálogo com a família.

2) MEMBRO DA EQUIPE MULIDISCIPLINAR

Atuará na abordagem preventiva, pesquisará as condições para que se produza a aprendizagem do conteúdo escolar, identificando os obstáculos e os elementos facilitadores, sendo isso uma atitude de investigação e intervenção. Este trabalho preventivo é uma espécie de assessoria junto a pedagogos, orientadores, psicólogos, entre outros profissionais. Cujo objetivo é de trabalhar as questões pertinentes às relações vinculares professor-aluno e redefinir os procedimentos pedagógicos, integrando o afetivo e o cognitivo, através da aprendizagem dos conceitos, nas diferentes áreas do conhecimento.

3) MEDIADOR DA SALA DE RECURSO

É possível perceber que a Psicopedagogia também tem papel importante em um novo momento educacional que é a inserção e manutenção dos alunos com necessidades educativas especiais (NEE) no ensino regular, comumente chamada inclusão. Entende-se que colocar o educando com NEE em sala de aula e não criar estratégias para a sua permanência e sucesso escolar inviabiliza todo o movimento nas escolas. Faz-se premente a necessidade de um acompanhamento e estimulação dos alunos com NEE para que as suas aprendizagens sejam eficazes. E esse acompanhamento deverá ser ministrado em SRM (Salas de recursos multifuncionais).

A INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 013/12/GS/SEDUC/MT - Dispõe sobre o processo de atribuição de classes e/ou aulas do Professor e do regime/jornada de trabalho do Técnico Administrativo Educacional pertencentes ao quadro efetivo nas Unidades Escolares da Rede Estadual de Ensino e demais providências diz:

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
ATA DA CENTÉSIMA QUADRAGÉSIMA SEXTA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 20 DE
DEZEMBRO DE 2012, ÀS 09:00 HORAS.

Art. 15. A atribuição de classes e/ou aulas dos professores nas etapas, nas modalidades e ou especificidades da Educação Básica, dar-se-á com observância à sua formação:

§ 3º Na EDUCAÇÃO ESPECIAL, por ordem de prioridade, exigirão professores com: Licenciatura Plena em Pedagogia ou Normal Superior com habilitação em educação especial;

a) Licenciatura Plena em Pedagogia ou Normal Superior com especialização na área de Educação Especial;

b) Licenciatura Plena em Pedagogia com especialização em Psicopedagogia;

c) Licenciatura Plena ou Curta em outras áreas, com capacitação e experiência comprovada na área específica de atuação;

d) e, Magistério (nível médio) com capacitação e experiência comprovada na área específica de atuação.

De acordo com RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 001/2012-CEE/MT no art. 4º - Para fins desta Resolução, considera-se público-alvo da Educação Especial:

I. Alunos com deficiência: aqueles que têm impedimentos de longo prazo de natureza física, intelectual, mental ou sensorial;

Art. 5º - Para a identificação das necessidades educacionais especiais do aluno, as decisões quanto ao atendimento necessário cabe à equipe técnica da unidade escolar, que procederá à sua avaliação pedagógica, com a colaboração da família.

§ 1º - O atendimento especializado a que se refere o caput deste artigo será realizado no período inverso da sala de aula comum.

§ 2º - Havendo dúvida na avaliação realizada pela escola, em relação à necessidade de atendimento educacional especializado, esta deverá solicitar orientação da Gerência de Educação Especial - SEDUC-MT, com interveniência de equipe multiprofissional e/ou órgãos afins, das Secretarias Municipais.

Neste contexto o psicopedagogo será o profissional que irá criar mecanismos nas escolas, que possam dar sustentação ao trabalho a ser desenvolvido, procurando eliminar

as barreiras que possam existir para a aprendizagem e integração dos alunos com necessidades educativas especiais. E seguirá também as atribuições do professor, que é:

- Identificação das necessidades
- Elaboração de plano de atendimento
- Atendimento ao aluno
- Produção de materiais
- Aquisição de materiais
- Acompanhamento do uso dos recursos em sala de aula
- Orientação às famílias e professores quanto aos recursos utilizados pelo aluno
- Formação continuada.

Obs: O psicopedagogo é o profissional qualificado para atender especificidades nas salas de recursos multifuncionais principalmente os transtornos de leitura (dislexia) e TDAH- Transtorno de Déficit de Atenção/Hiperatividade

Já que a LDB prevê zelar pelo aprendizado dos educandos e a elaboração de planejamento escolar que deve ser seguido, tais normas devem ser colocadas em prática pela instituição, contudo tendo como prioridade máxima à assimilação do conteúdo ministrado pelo educador e em plano secundário o cumprimento do planejado.

Nada adianta cumprir o conteúdo programado se o realizado não foi feito de maneira que o educando saísse da aula com novos conhecimentos e interatividade com o contexto do

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
ATA DA CENTÉSIMA QUADRAGÉSIMA SEXTA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 20 DE
DEZEMBRO DE 2012, ÀS 09:00 HORAS.

dia-a-dia. Para tanto, é necessário que se faça uma releitura e reelaboração do desenvolvimento das práticas curriculares, focando principalmente no aspecto afeto-cognitivo, para que haja a integração de aluno (criança e adolescente) e professor.

O trabalho psicopedagógico será de cunho preventivo dentro da escola e terá como objetivo principal, trabalhar os elementos que envolvem a aprendizagem de maneira que os vínculos estabelecidos sejam sempre bons. A relação dialética entre sujeito e objeto deverá ser construída positivamente para que o processo ensino-aprendizagem seja de maneira saudável e prazerosa.

Portanto, a ação psicopedagógica na instituição escolar configura-se como uma prática instigante e desafiadora que exige do profissional a adoção de uma postura que veja o sujeito na sua integralidade. É lançar um olhar reflexivo no cotidiano da escola, se comprometendo a modificá-la tornando-a um ambiente que proporcione e favoreça a aprendizagem ao mesmo tempo buscando soluções para os problemas já existentes.

Assim consideramos de extrema relevância a ação do psicopedagogo na escola, pois essa possibilita uma intervenção e reorganização do processo de aprender para que este seja significativo para todos os sujeitos que deles fazem parte. Pois o desafio da Educação é otimizar e viabilizar os caminhos a serem percorridos até o conhecimento, o psicopedagogo possui um olhar diferenciado e amplo que investiga, prevê e pode intervir nas dificuldades percebidas ao longo desse caminho.

Plenário das Deliberações Deputado Renê Barbour, 20 de dezembro de 2012.
Deputado EZEQUIEL FONSECA - PP

Com isso Sr. Presidente encerramos, então, este Pequeno Expediente desta Sessão e quero, nesta oportunidade, também agradecer todos os companheiros aqui deste Plenário e toda esta Casa: os funcionários que durante este ano estiveram juntos com todos nós, nos ajudando a lutar e defender o Estado de Mato Grosso.

Então, um feliz Natal a todos e um 2013 cheio de realizações! Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (ROMOALDO JÚNIOR) - Esta Presidência, em nome dos Srs. Deputados, cumprimenta o Sr. Gerson Rosa de Moraes, Prefeito do Município de Pontal do Araguaia.

Seja bem-vindo a esta Casa!

Nos termos do art. 118, § 1º, do Regimento Interno, foram apresentadas as seguintes proposições:

Deputado Riva

INDICAÇÃO: “Indica ao Exmº Sr. Governador do Estado, com cópias ao Exmº Sr. Secretário da Casa Civil e ao Exmº Sr. Secretaria de Estado de Educação, mostrando a necessidade de reformar a E.E André Luiz da Silva Reis, em Cuiabá, bem como, melhorar a segurança do referido estabelecimento escolar.

Requeiro a Mesa, ouvido o soberano Plenário, com fulcro na Resolução nº 18/91 de 08/05/91, desta egrégia Casa de Leis, que seja encaminhado expediente indicatório ao Exmº Sr. Governador do Estado, com cópias ao Exmº Sr. Secretário da Casa Civil e ao Exmº Sr. Secretaria de Estado de Educação, mostrando a necessidade de reformar a E.E André Luiz da Silva Reis, em Cuiabá, bem como, melhorar a segurança do referido estabelecimento escolar.

JUSTIFICATIVA

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
ATA DA CENTÉSIMA QUADRAGÉSIMA SEXTA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 20 DE
DEZEMBRO DE 2012, ÀS 09:00 HORAS.

Esta indicação mostra a necessidade de reformar a E.E André Luiz da Silva Reis, em Cuiabá, bem como, melhorar a segurança do referido estabelecimento escolar.

A referida escola localizada no Bairro Miguel Sutil possui 8 salas de aula, quadra de esporte coberta e oferta o ensino fundamental e médio.

A escola precisa urgentemente da melhoria de sua infraestrutura, a saber: reforma do muro da escola, reforma das salas de aula, reforma dos banheiros, construção de um refeitório, construção de um anfiteatro e reforma da quadra de esportes (inclusive com a construção de arquibancadas).

Em relação a alimentação escolar, a escola tem uma cozinha, mais não tem refeitório, as crianças comem sua alimentação ao ar livre, pela ausência de um local adequado, quando chove, a situação fica crítica.

Vale salientar, que a cozinha fica localizada ao lado dos banheiros da escola.

Outro grave problema na escola é a questão de segurança, existe problemas com roubos e drogas na região, principalmente na praça localizada na frente da escola, é extremamente necessário que pelo menos seja feita uma ronda policial naquele local.

Os problemas são graves, o ensino médio noturno daquela escola foi encerrado pelo baixo numero de matriculas, e, caso, não sejam tomadas providências, entendemos que os demais cursos possam ser afetados.

Plenário das Deliberações Deputado René Barbour, 20 de dezembro de 2012.

Deputado RIVA - PSD”

Mesa Diretora

PROJETO DE LEI:

“Fixa o subsídio do Governador, Vice-Governador e dos Secretários de Estado para o exercício financeiro de 2013.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista o que dispõe o art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fixa o subsídio do Governador, do Vice-Governador e dos Secretários de Estado para o exercício financeiro de 2013 em R\$ 15.982,78 (quinze mil, novecentos e oitenta e dois reais e setenta e oito centavos).

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Trata-se de uma exigência constitucional a fixação da remuneração do Governador, do Vice-Governador e dos Secretários de Estado para cada exercício financeiro, razão pela qual a Mesa Diretora propõe o presente Projeto de Lei, no aguardo da cooperação dos demais pares, no exame e deliberação sobre o mesmo.

Assim sendo, em se tratando de princípio de reserva legal, consagrado pela Constituição, a remuneração e subsídios do Chefe do Poder Executivo, do Vice Governador e dos Secretários de Estado, não podemos encerrar o período legislativo sem a análise e apreciação deste tão importante projeto.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
ATA DA CENTÉSIMA QUADRAGÉSIMA SEXTA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 20 DE
DEZEMBRO DE 2012, ÀS 09:00 HORAS.

No aguardo da celeridade que o mesmo exige para sua apreciação, tendo em vista que esta proposta conta com a anuência do Chefe do Poder Executivo, espera-se contar com o apoio dos demais membros desta Casa Legislativa.

Plenário das Deliberações Deputado Renê Barbour, 20 de dezembro de 2012.
Deputado MESA DIRETORA”

Deputado Dr. Antônio Azambuja

INDICAÇÃO: “Indica ao Exmº Sr. Secretário de Estado de Segurança Pública, mostrando a necessidade de integrar os registros de boletim de ocorrência de acidente de trânsito coletadas pelas Polícias Militar e Civil do Estado de Mato Grosso em um único sistema de informação.

Nos termos do art. 160 do Regimento Interno desta augusta Casa de Leis, requeiro à Mesa Diretora, ouvido o soberano Plenário, que seja encaminhado expediente indicatório ao Exmº Sr. Secretário de Estado de Segurança Pública, mostrando a necessidade de integrar os registros de boletim de ocorrência de acidente de trânsito coletadas pelas Polícias Militar e Civil do Estado de Mato Grosso em um único sistema de informação.

JUSTIFICATIVA

Justifica-se a presente indicação tendo em vista a necessidade da aquisição de um aparelho denominado ‘Arco Cirúrgico’ para atendimento ao Hospital Regional de Alta Floresta.

A indicação é oriunda da Câmara Municipal de Nova Bandeirantes de autoria do Vereador Jeremias Menezes Baiocco, que aduz que várias cirurgias do fêmur e outros procedimentos não são executados no referido hospital por falta do aparelho.

Frise-se que o Hospital Regional de Alta Floresta, além dos pacientes do município, atende também pacientes dos municípios vizinhos: Apiacás, Nova Monte Verde, Nova Bandeirantes, Paranaíta dentre outros, sendo grande a sua demanda.

Os casos de fraturas de fêmur e outros procedimentos que necessitam do ‘Arco Cirúrgico’ são encaminhados para a Capital do Estado, distante 800 km, ocasionando custos de toda monta, inclusive para os pacientes que necessitam de acompanhamento de seus familiares, além de toda dor e sofrimento no traslado.

Por estas razões, apresentamos a presente indicação para apreciação e aprovação dos nobres Pares, para que por conseguinte seja a suplica encaminhada ao Poder Executivo para as devidas providências com apelo desta Casa de Leis.

Plenário das Deliberações Deputado Renê Barbour, 20 de dezembro de 2012.
Deputado DR. ANTÔNIO AZAMBUJA - PP”

Deputado Airton Português

1ª) INDICAÇÃO: “Indica ao Exmº Sr. Secretário de Estado de Segurança Pública, mostrando a necessidade de integrar os registros de boletim de ocorrência de acidente de trânsito coletadas pelas Polícias Militar e Civil do Estado de Mato Grosso em um único sistema de informação.

Nos termos do art. 160 do Regimento Interno desta augusta Casa de Leis, requeiro à Mesa Diretora, ouvido o soberano Plenário, que seja encaminhado expediente indicatório ao Exmº Sr. Secretário de Estado de Segurança Pública, mostrando a necessidade de integrar os registros de

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
ATA DA CENTÉSIMA QUADRAGÉSIMA SEXTA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 20 DE
DEZEMBRO DE 2012, ÀS 09:00 HORAS.

boletim de ocorrência de acidente de trânsito coletadas pelas Polícias Militar e Civil do Estado de Mato Grosso em um único sistema de informação.

JUSTIFICATIVA

Trata-se de Proposição Legislativa, na modalidade de indicação, que tem por fim, indicar a SESP/MT a necessidade de integrar os registros de boletim de ocorrência de acidente de trânsito coletadas pelas Polícias Militar e Civil do Estado de Mato Grosso em um único sistema de informação.

A presente proposta indicatória é derivada do Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso, através da Coordenadoria de Estatística, refletindo a impossibilidade da realização de trabalho daquele setor sem a referida unificação de informações das Polícias Militar e Civil deste Estado.

Atualmente todas as ocorrências de acidentes de trânsito registradas Pela Polícia Militar ou Civil deste Estado são realizadas em sistemas de informação próprios de cada Polícia. Ou seja, cada uma das Polícias tem um sistema de informação e os mesmos não se comunicam.

Há por exemplo, o registro de uma mesma ocorrência no sistema de cada Polícia. Impossibilitando que haja um único diagnóstico do Estado de Mato Grosso.

Caso não haja a unificação de tal sistema. O que há é uma grande lacuna entre as ocorrências registradas entre as polícias, impossibilitando a utilização daquelas ocorrências por outras instituições.

Posto isto, é a síntese fática para justificar a presente Indicação Legislativa, esperando-se que a aludida seja coroada com êxito de sua exiguidade pela SESP/MT.

Plenário das Deliberações Deputado Renê Barbour, 20 de dezembro de 2012.

Deputado AIRTON PORTUGUÊS - PSD”

2ª) INDICAÇÃO: “Indica à Secretaria de Estado de Transportes e Pavimentação Urbana-SETPU, em regime de urgência urgentíssima, a necessidade da execução tapa-buracos na Rodovia MT-246, no trecho que liga o Município de Jangada ao Município de Barra do Bugres.

Nos termos do art.160 do Regimento Interno desta augusta Casa de Leis, requeiro à Mesa Diretora, ouvido o soberano Plenário, que seja enviado expediente indicatório à Secretaria de Estado de Transportes e Pavimentação Urbana-SETPU, em regime de urgência urgentíssima, a necessidade da execução tapa-buracos na Rodovia MT-246, no trecho que liga o Município de Jangada ao Município de Barra do Bugres.

JUSTIFICATIVA

Trata-se de Proposição Legislativa, na modalidade de Indicação, que tem por objetivo solucionar um problema que vem colocando em risco a segurança de todas as pessoas que trafegam na Rodovia MT 246 devido ao péssimo estado de conservação desta Rodovia.

Insta salientar, que o estado de conservação das estradas é fundamental para manter a trafegabilidade de uma via terrestre, uma vez que se trata de mecanismo indispensável de transporte de pessoas, produtos e serviços, representando grande importância para o progresso daquela região.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
ATA DA CENTÉSIMA QUADRAGÉSIMA SEXTA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 20 DE
DEZEMBRO DE 2012, ÀS 09:00 HORAS.

Entretanto, a MT 246, no trecho que liga o Município de Jangada ao Município de Barra do Bugres, encontra-se em situação caótica, o que vem dificultando a trafegabilidade naquela localidade, causando transtornos em todas as ordens, principalmente aos condutores que precisam da via supramencionada para o uso diário.

Para tanto, levando em conta que a referida rodovia recebe um alto índice de veículos diariamente, é que apresentamos a presente indicação, onde contamos com o apoio dos nobres Pares desta casa de Leis.

Plenário das Deliberações Deputado Renê Barbour, 20 de dezembro de 2012.
Deputado AIRTON PORTUGUÊS - PSD”

Encerrado o Pequeno Expediente e expirado o prazo regimental destinado ao Grande Expediente, passemos à Ordem do Dia.

O Sr. Sebastião Rezende (FORA DO MICROFONE) - Sr. Presidente, solicito a palavra, pela Ordem.

O SR. PRESIDENTE (ROMOALDO JÚNIOR) - Com a palavra, pela Ordem, o nobre Deputado Sebastião Rezende.

O SR. SEBASTIÃO REZENDE - Antes que Vossa Excelência entre na Ordem do Dia, nós estamos convocando a Comissão de Constituição, Justiça e Redação para uma reunião extraordinária para apreciarmos essas mensagens que estão em regime de urgência urgentíssima.

Temos aqui a Mensagem nº 104/12; o Projeto de Lei nº 656/12, de autoria da Procuradoria Geral de Justiça; a Mensagem nº 94/12; o Projeto de Lei nº 617/12, Mensagem nº 83/12; o Projeto de Lei nº 662/12, Mensagem nº 106/12; a Mensagem nº 105/12; a Mensagem nº 107/12; e a Mensagem nº 77/12. Essas são as mensagens que serão apreciadas pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Eu solicito aos nobres Deputados titulares da Comissão que nos reunamos para apreciar essas matérias.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (ROMOALDO JÚNIOR) - Deferido, nobre Presidente.

Solicito à assessoria a convocação dos membros da Comissão para a reunião.

Eu suspenderei a Sessão por quinze minutos até a reunião...

O Sr. Hermínio J. Barreto (FALA FORA DO MICROFONE) - Sr. Presidente, solicito a palavra, pela Ordem.

O SR. PRESIDENTE (ROMOALDO JÚNIOR) - Com a palavra, pela Ordem, o nobre Deputado Hermínio J. Barreto.

O SR. HERMÍNIO J. BARRETO - Sr. Presidente, a Comissão de Fiscalização e Acompanhamento da Execução Orçamentária convoca os Deputados Wagner Ramos e José Domingos Fraga, junto com a nossa assessoria, o Dr. Nasser, que está chegando, para fazermos a última reunião e votarmos, em 2ª discussão, a Peça Orçamentária para o ano de 2013.

Portanto, convoco o Relator, Deputado José Domingos Fraga, e o parabenizo pela sua atuação, pelo estudo do Orçamento; cumprimento o Deputado Wagner Ramos pela sua dedicação, também.

Em nome do Dr. Nasser agradeço toda equipe da nossa Comissão que, com certeza, já está nos entregando todo Relatório depois das emendas acatadas e rejeitadas; depois de passar pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação, presidida pelo Deputado Sebastião Rezende, depois das Audiências Públicas.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
ATA DA CENTÉSIMA QUADRAGÉSIMA SEXTA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 20 DE DEZEMBRO DE 2012, ÀS 09:00 HORAS.

A Comissão de Fiscalização e Acompanhamento da Execução Orçamentária, portanto, se reunirá daqui a dois minutos na sala anexa ao plenário.

O SR. PRESIDENTE (ROMOALDO JÚNIOR) - Deferido!

Solicito à Assessoria que acompanhe a reunião das duas Comissões para oferecerem pareceres às matérias que serão votadas na Sessão de hoje.

Eu vou suspender a Sessão por quinze minutos e peço a permanência dos Deputados em plenário para que haja *quorum* para analisarmos os Pareceres das duas Comissões.

Está suspensa a Sessão.

(SUSPENSA A SESSÃO ÀS 10:44 E REABERTA À 11:51 HORAS.)

O SR. PRESIDENTE (ROMOALDO JÚNIOR) - Declaro reaberta a presente Sessão.

A Sessão se encontra na Ordem do Dia.

Solicito a presença dos Srs. Deputados em plenário e a devolução dos Projetos aos quais as Comissões de Constituição, Justiça e Redação e Fiscalização e Acompanhamento da Execução Orçamentária exararam Parecer na Reunião Extraordinária.

Solicito à Assessoria da Mesa Diretora à devolução de todos os Projetos.

Em 2ª discussão, em regime de urgência urgentíssima, Projeto de Lei Complementar nº 50/12, Mensagem nº 107/12, de autoria do Poder Executivo, que altera e revoga dispositivos da Lei Complementar nº 291, de 26 de dezembro de 2007 que autoriza o Poder Executivo a instituir entidade denominada Fundação Nova Chance, visando o atendimento assistencial e profissionalizante do presidiário no Estado de Mato Grosso. Com Parecer favorável da Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Em discussão o Parecer. Encerrada a discussão. Em votação. Os Srs. Deputados que o aprovam, permaneçam como se encontram (PAUSA). Aprovado.

Art. 1º (LIDO). Em discussão o artigo 1º. Encerrada a discussão. Em votação. Os Srs. Deputados que o aprovam, permaneçam como se encontram (PAUSA). Aprovado.

Art. 2º (LIDO). Em discussão o artigo 2º. Encerrada a discussão. Em votação. Os Srs. Deputados que o aprovam, permaneçam como se encontram (PAUSA). Aprovado.

Art. 3º (LIDO). Em discussão o artigo 3º. Encerrada a discussão. Em votação. Os Srs. Deputados que o aprovam, permaneçam como se encontram (PAUSA). Aprovado. Não tendo sofrido emenda, dispensa-se a Redação Final. Encaminhe-se o Projeto ao Expediente.

Em 2ª discussão, Projeto de Lei nº 661/2012, Mensagem nº 105/2012, de autoria do Poder Executivo, que dá nova redação ao art. 3º da Lei nº 9.561, de 27 de junho de 2011, alterado pela Lei nº 9.658, de 09 de dezembro de 2011, que dispõe sobre a Taxa de Regulação, Fiscalização e Controle - TRFC do Serviço de Transporte Coletivo Rodoviário Intermunicipal de Passageiros, e dá outras providências. Com Parecer favorável da Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Em discussão o Parecer. Encerrada a discussão. Em votação. Os Srs. Deputados que o aprovam, permaneçam como se encontram (PAUSA). Aprovado.

Art. 1º (LIDO). Em discussão o artigo 1º. Encerrada a discussão. Em votação. Os Srs. Deputados que o aprovam, permaneçam como se encontram (PAUSA). Aprovado.

Art. 2º (LIDO). Em discussão o artigo 2º. Encerrada a discussão. Em votação. Os Srs. Deputados que o aprovam, permaneçam como se encontram (PAUSA). Aprovado. Não tendo sofrido emenda, dispensa-se a Redação Final. Encaminha-se o Projeto ao Expediente.

Em 2ª discussão, Projeto de Lei nº 662/2012, Mensagem nº 106/2012, de autoria do Poder Executivo, que dispõe sobre a autorização para a extinção de cargos comissionados no

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
ATA DA CENTÉSIMA QUADRAGÉSIMA SEXTA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 20 DE
DEZEMBRO DE 2012, ÀS 09:00 HORAS.

âmbito da Empresa Mato-grossense de Mineração - METAMAT; e para criação de cargos comissionados no âmbito da Secretaria de Indústria, Comércio, Minas e Energia - SICME, da Secretaria de Estado de Administração - SAD, da CASA CIVIL, da Secretaria de Estado de Cidades - SECID, da Secretaria de Estado de Trabalho e Assistência Social - SETAS e da Junta Comercial do Estado de Mato Grosso - JUCEMAT e dá outras providências. Com Parecer favorável da Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Em discussão o Parecer. Encerrada a discussão. Em votação. Os Srs. Deputados que o aprovam, permaneçam como se encontram (PAUSA). Aprovado.

Como o Projeto já é do conhecimento de todos, procederemos à apreciação apenas do 1º e do último artigos.

Art. 1º (LIDO). Em discussão o artigo 1º. Encerrada a discussão. Em votação. Os Srs. Deputados que o aprovam, permaneçam como se encontram (PAUSA). Aprovado.

Art. 9º (LIDO). Em discussão o artigo 9º. Encerrada a discussão. Em votação. Os Srs. Deputados que o aprovam, permaneçam como se encontram (PAUSA). Aprovado. Não tendo sofrido emenda, dispensa-se a Redação Final. Encaminha-se o Projeto ao Expediente.

A Presidência prorroga, de plano, a Sessão, que encerraria ao meio-dia, pelo período de uma hora, para análise dos Projetos devolvidos pelas Comissões.

Em 2ª discussão, Projeto de Lei nº 643/12, Mensagem nº 94/12, de autoria do Poder Executivo, dispõe sobre medidas relativas à Copa das Confederações FIFA de 2013 e a Copa do Mundo FIFA de 2014, e dá outras providências. Com Parecer favorável da Comissão de Constituição, Justiça e Redação ao Projeto, rejeitando as Emendas nº 01 e 02, de autoria do Deputado Emanuel Pinheiro.

Em discussão...

O Sr. Emanuel Pinheiro - Solicito a palavra, para discutir, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (ROMOALDO JÚNIOR) - Com a palavra, para discutir, o Deputado Emanuel Pinheiro.

O SR. EMANUEL PINHEIRO - Sr. Presidente, nobres Deputados, imprensa, assistência, telespectadores da TV Assembleia Legislativa.

Sr. Presidente, este Projeto está sendo votado em todos os Estados que serão sedes da Copa do Mundo em 2014. É um Projeto de fundamental importância, porque vem dentro da determinação da FIFA e para a viabilização do certame do evento essa etapa tem que ser cumprida. O Poder Legislativo Estadual homologa as decisões da Lei Geral da Copa do Mundo e consequentemente homologa as medidas relativas à Copa das Confederações que não teremos aqui em Cuiabá, mas teremos a Copa do Mundo FIFA 2014.

Sr. Presidente, eu particularmente fui contra a forma como foi encaminhada a discussão da Lei Geral da Copa do Mundo. Primeiramente, a FIFA interfere demasiadamente até na soberania nacional, mas principalmente na autonomia das unidades federativas. Querer disciplinar aqui preço de ingresso, publicidade, entrada e saída do estádio...

Por incrível que pareça, nobres Pares, até o nome do estádio a FIFA pode mudar durante a Copa do Mundo!

Por exemplo, Estádio Verdão, como é tradicionalmente conhecido o Estádio José Manuel Fontanillas Fragelli, hoje, Arena Pantanal, se a FIFA quiser, por esta lei, pode colocar o nome Estádio Joseph Blatter, que é o Presidente da FIFA e durante trinta dias o Verdão será conhecido como Estádio Joseph Blatter.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
ATA DA CENTÉSIMA QUADRAGÉSIMA SEXTA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 20 DE
DEZEMBRO DE 2012, ÀS 09:00 HORAS.

Então, são absurdos; são situações que calam a Legislação Estadual, desrespeitam os direitos adquiridos e em nome do maior evento do planeta de fundamental importância para o nosso Estado e, em especial, para minha querida Capital, Cuiabá, e Várzea Grande, a FIFA acaba por exigir posições que infelizmente o Governo Federal e os Governos Estaduais onde as capitais serão sedes estão tendo que seguir.

Mas em nome de Cuiabá, em nome de Várzea Grande e em nome de Mato Grosso e pelo sucesso do megaevento nós superamos alguns percalços mesmo que os compreendemos.

Agora, Sr. Presidente, negar a Emenda nº 1 e a Emenda nº 2, rejeitar as emendas de nossa autoria, eu acho que é uma injustiça.

Primeiro, Deputado Mauro Savi, que a nossa Emenda, que não é uma invenção minha, eu copieei do Estado do Rio de Janeiro e do Estado do Amazonas, garante o transporte gratuito de VLT, se estiver pronto, e de ônibus, evidentemente, municipal e intermunicipal, apenas nos dias dos jogos para quem tiver ingressos e para os credenciados. Isso vão ser só quatro jogos à custa do Estado.

Eu liguei para o Governador Silval Barbosa, ele pediu que eu explicasse, eu expliquei para ele o teor da proposta, disse que já existia no Rio de Janeiro e no Amazonas, aí ele me perguntou se era à custa do Estado. Eu falei que era. Aí ele falou: “É, são quatro jogos apenas, eu acho que não custa fazer isso até porque muitos que têm o ingresso vão de carro próprio e podem pagar, e quem, realmente, não puder pagar é que vai precisar do transporte gratuito.”

Então, eu acho uma injustiça rejeitar uma matéria como esta que tenta pelo menos facilitar a vida das pessoas que vão realizar um sonho, um sonho que dificilmente terão outra oportunidade de assistir um jogo de uma Copa do Mundo na sua cidade.

E a outra proposta eu apenas asseguro na Legislação Estadual o que já prevê a Legislação Federal, meia-entrada para idosos com idade igual ou superior a sessenta anos e meia-entrada para estudantes.

A FIFA já determinou quatro escalas para entrada: 1, 2, 3 e 4. E na negociação da Lei Geral da Copa, apenas no ingresso nº 4, permitiu a meia-entrada. Que seja. Não vamos radicalizar, mas vamos garantir aos idosos, até por uma questão de tempo não terão condições de ver outra Copa do Mundo; vamos garantir aos estudantes uma tradição legislativa, uma conquista legislativa local e nacional, a meia-entrada.

O Estatuto do Idoso prevê a gratuidade para o idoso com idade igual ou superior a sessenta e cinco anos de idade no transporte coletivo. Nós estamos pedindo a meia-entrada como está na Lei da Copa.

É público e notório, é tradicional o estudante ter a meia-entrada para todos os eventos dentro da Capital e do Estado. Não permitir a meia-entrada do estudante para os jogos da Copa do Mundo é uma injustiça! É ser duro demais! É ser mais realista do que o rei. Se a própria Lei Geral da Copa permite, por que é que aqui em Mato Grosso nós vamos vedar?

Então, Sr. Presidente, nobres Pares, eu peço a compreensão dos colegas e vamos aprovar a matéria. É importante para não atrapalhar todo processo de organização da Copa do Mundo. Nós temos que aprovar esta lei, mas vamos derrubar o Parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Redação e aprovar a nossa proposta, a nossa emenda.

E mais, nesse transporte gratuito, Deputado Gilmar Fabris, nós amarramos que só vai valer, no caso da bilhetagem eletrônica, o crédito gratuito para o dia do jogo.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
ATA DA CENTÉSIMA QUADRAGÉSIMA SEXTA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 20 DE
DEZEMBRO DE 2012, ÀS 09:00 HORAS.

Se aquele cidadão, aquele usuário, portador do ingresso para um jogo, por algum motivo não foi ao jogo ou foi de carona, ele não pode usar a gratuidade no outro dia ou para o outro horário, ele só pode usar para o dia do jogo e para o horário do jogo. São 4 jogos!

Então, não vai haver nenhuma quebradeira no caixa do Governo. O Governador Silval Barbosa aquiesceu. É um benefício social, é um estímulo, é um incentivo para aquelas pessoas que vão ter a oportunidade de terem um ingresso para os credenciados.

A imprensa, por exemplo, que tiver credenciada, principalmente de sites do interior do Estado, que não tem tanta facilidade de deslocamento, terá a gratuidade para poder realizar o seu trabalho, por ser credenciada. Enfim, é uma atuação, é uma interferência de uma Emenda apenas para melhorar o Projeto, visando facilitar a vida das pessoas.

O transporte gratuito para quem tiver ingressos e para os credenciados nos dias dos jogos da Copa do Mundo e, também, o benefício da meia-entrada nos ingressos dos jogos da Copa do Mundo para idosos, com idade igual ou superior a 60 anos, e para os estudantes.

Então, eu peço a complacência e o apoio dos colegas Deputados para derrubar o Parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, que foi demasiadamente duro com a proposta que em nada contraria o interesse da lei geral da Copa e muito menos em nada contraria o interesse social.

Muito obrigado!

O SR. PRESIDENTE (ROMOALDO JÚNIOR) - Continua em discussão o Parecer. Encerrada a discussão. Em votação. Os Srs. Deputados que o aprovam, permaneçam como se encontram (PAUSA). Aprovado o Parecer contrário às Emendas...

Ratificando.

(O SR. DEPUTADO EMANUEL PINHEIRO FALA FORA DO MICROFONE.)

O SR. PRESIDENTE (ROMOALDO JÚNIOR) - Deputado Emanuel Pinheiro, Vossa Excelência não pediu na tribuna. Pediu aqui, pessoalmente.

Vossa Excelência quer pedir destaque à Emenda?

O SR. EMANUEL PINHEIRO - Eu gostaria de pedir a Vossa Excelência para votarmos em destaque as Emendas n^{os} 01 e 02, de minha autoria.

O SR. PRESIDENTE (ROMOALDO JÚNIOR) - As duas Emendas?

O SR. EMANUEL PINHEIRO - As duas Emendas. Explicar bem e ler bem aos Deputados.

Obrigado!

(OS SRS. DEPUTADOS DIALOGAM - INAUDÍVEL)

O Sr. Emanuel Pinheiro - Sr. Presidente, solicito a palavra, pela Ordem.

O SR. PRESIDENTE (ROMOALDO JÚNIOR) - Com a palavra, pela Ordem, o Deputado Emanuel Pinheiro.

O SR. EMANUEL PINHEIRO - Conforme já dialogamos com Vossa Excelência e o Presidente Riva, eu peço votação em destaque da Emenda n^o 02, até porque a Emenda n^o 01 já consta na Lei Geral da Copa, aprovada pelo Congresso Nacional e sancionada pela Presidente Dilma Rousseff. Então, já é uma conquista e está assegurada e a Emenda n^o 02, que estou pedindo destaque, diz respeito ao transporte gratuito nas linhas municipais e intermunicipais, inclusive o VLT, nos dias dos jogos da Copa do Mundo para os usuários que tiverem ingressos para assistir os jogos e os credenciados. São quatro dias de jogos apenas!

Muito obrigado!

O SR. PRESIDENTE (ROMOALDO JÚNIOR) - Deferido, nobre Deputado.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
ATA DA CENTÉSIMA QUADRAGÉSIMA SEXTA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 20 DE
DEZEMBRO DE 2012, ÀS 09:00 HORAS.

Eu vou explicar aos Srs. Deputados o teor da Emenda nº 02, do ilustre Deputado Emanuel Pinheiro.

Nós votaremos primeiro o destaque.

O art. 12 passa a ter a seguinte redação, se aprovada a Emenda do ilustre Deputado Emanuel Pinheiro:

“Art. 12 Os portadores de ingresso para jogos e os credenciados do COL e da FIFA terão direito ao crédito de duas viagens diárias pelo sistema de bilhetagem eletrônica estadual custeadas pelo Estado de Mato Grosso, quando necessitarem do transporte público municipal, intermunicipal (entre as cidades de Cuiabá e Várzea Grande) ou do transporte no sistema de VLT (Veículo Leve sobre Trilhos) para deslocamento para os jogos realizados no Estado de Mato Grosso.

§ 1º O Estado disponibilizará o cartão do sistema de bilhetagem eletrônica para cada ingresso emitido pelo COL ou pela FIFA e para cada credenciado, com direito a passagem gratuita para ida e volta ao local da competição, em até dois modais, desde que um deles seja intermunicipal ou no sistema de VLT (Veículo Leve sobre Trilhos).

§ 2º A não utilização dos bilhetes de transporte pelos beneficiários referidos no caput nos dias neles designados implicará na perda da sua validade.”

Em discussão a Emenda nº 02, de autoria do Deputado Emanuel Pinheiro. Encerrada a discussão. Em votação. Os Srs. Deputados que o aprovam, permaneçam como se encontram (PAUSA). Aprovado.

Encaminho o Parecer retificado, aprovando o Projeto de Lei nº 643/12, Mensagem nº 94/12, rejeitando a Emenda nº 01 e aprovando a Emenda nº 02.

Em votação. Os Srs. Deputados que a aprovam, permaneçam como se encontram (PAUSA). Aprovada a Emenda nº 02. Vai à Redação Final.

Em 1ª discussão, Projeto de Lei nº 668/12, de autoria da Mesa Diretora, que fixa o subsídio do Governador, Vice-Governador e dos Secretários de Estado para o exercício financeiro de 2.013. Com Parecer favorável da Comissão de Fiscalização e Acompanhamento da Execução Orçamentária.

Em discussão Parecer. Encerrada a discussão. Em votação. Os Srs. Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram (PAUSA). Aprovado. Vai à 2ª discussão.

Fixa o subsídio do Governador, do Vice-Governador e dos Secretários de Estado para o exercício financeiro de 2.013 em R\$ 15.982,78 (quinze mil, novecentos e oitenta e dois reais e setenta e oito centavos).

Só para esclarecer o salário do Governador referente a 2013 está sendo corrigido em cinco por cento dos valores de 2012.

Em 2ª discussão, Projeto de Lei nº 617/12, Mensagem nº 83/12, de autoria do Poder Executivo, altera dispositivos da Lei 8.797, de 08.01.08 e dá outras providências. (regulamentação do Processo Administrativo Tributário-PAT). Com Parecer favorável da Comissão de Trabalho e Administração Pública ao Projeto e às Emendas nºs 01, 02 e 03 e contrário à Emenda nº 04.

Em discussão o Parecer. Encerrada a discussão. Em votação. Os Srs. Deputados que a aprovam, permaneçam como se encontram (PAUSA). Aprovado.

Em discussão o Parecer favorável da Comissão de Constituição, Justiça e Redação ao Projeto e às Emendas nºs 01, 02 e 03 e contrário à Emenda nº 04. Encerrada a discussão. Em votação. Os Srs. Deputados que o aprovam, permaneçam como se encontram (PAUSA). Aprovado com voto contrário da Deputada Luciane Bezerra. Vai a Redação Final.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
ATA DA CENTÉSIMA QUADRAGÉSIMA SEXTA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 20 DE
DEZEMBRO DE 2012, ÀS 09:00 HORAS.

Em 2ª discussão, Projeto de Lei nº 657/12, de autoria dos Deputados Sebastião Rezende e Hermínio J. Barreto, que acrescenta dispositivo a Lei nº 8.620, de 28 de dezembro de 2006, que instituiu a cobrança de pedágio nas rodovias estaduais e dá outras providências. Com Parecer favorável da Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Em discussão o Parecer. Encerrada a discussão. Em votação. Os Srs. Deputados que o aprovam, permaneçam como se encontram (PAUSA). Aprovado.

Art. 1º (LIDO). Em discussão o artigo 1º. Encerrada a discussão. Em votação. Os Srs. Deputados que o aprovam, permaneçam como se encontram (PAUSA). Aprovado.

Art. 2º (LIDO). Em discussão o artigo 2º. Encerrada a discussão. Em votação. Os Srs. Deputados que o aprovam, permaneçam como se encontram (PAUSA). Aprovado.

Art. 3º (LIDO). Em discussão o artigo 3º. Encerrada a discussão. Em votação. Os Srs. Deputados que o aprovam, permaneçam como se encontram (PAUSA). Aprovado. Não tendo sofrido emenda, dispensa-se a Redação Final. Encaminha-se o Projeto ao Expediente.

Em Redação Final, Projeto de Lei nº 558/12, Mensagem nº 75/12, de autoria do Poder Executivo:

Acrescenta § 5º ao art. 2º da Lei nº 7.939, de 28 de julho de 2003.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista o que dispõe o art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica acrescentado o § 5º ao art. 2º da Lei nº 7.939, de 28 de julho de 2003, com a seguinte redação:

“Art. 2º (...)

(...)

§ 5º A outorga da condição de usuário livre obrigará a outorgada no pagamento à Companhia Mato-Grossense de Gás – MT Gás, pela utilização de gás canalizado em sua área de concessão, de tarifa mensal correspondente a R\$0,0228 (duzentos e vinte oito milésimos de reais) por metro cúbico de gás efetivamente movimentado, correspondente à tarifação de distribuição”.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Em discussão a Redação Final. Encerrada a discussão. Em votação. Os Srs. Deputados que a aprovam, permaneçam como se encontram (PAUSA). Aprovada. Vai ao Expediente.

Em Redação Final, Projeto de Lei Complementar nº 23/12, de autoria do Tribunal de Justiça:

Dispõe sobre a atualização do Anexo I da Lei nº 4.964, de 26 de dezembro de 1985 (COJE).

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista o que dispõe o art. 45 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei complementar:

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
ATA DA CENTÉSIMA QUADRAGÉSIMA SEXTA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 20 DE
DEZEMBRO DE 2012, ÀS 09:00 HORAS.

Art. 1º O Quadro 1 do Anexo I da Lei nº 4.964, de 26 de dezembro de 1985 (COJE), concernente à relação das Comarcas, municípios e Distritos do Estado de Mato Grosso, passa a vigorar com a seguinte estrutura:

ANEXO I

Quadro 01

RELAÇÃO DAS COMARCAS, MUNICÍPIOS E DISTRITOS DO ESTADO DE MATO GROSSO				
QUANT.	COMARCA	ENTRÂNCIA	MUNICÍPIO	DISTRITO
1	ÁGUA BOA	2ª ENTRÂNCIA	Água Boa	Jaraguá
				Serrinha
			Cocalinho	
			Nova Nazaré	
2	ALTA FLORESTA	3ª ENTRÂNCIA	Alta Floresta	
			Carlinda	
3	ALTO ARAGUAIA	2ª ENTRÂNCIA	Alto Araguaia	Buriti
			Araguainha	
			Ponte Branca	
4	ALTO GARÇAS	1ª ENTRÂNCIA	Alto Garças	
5	ALTO TAQUARI	1ª ENTRÂNCIA	Alto Taquari	
6	APIACÁS	1ª ENTRÂNCIA	Apiacás	
7	ARAPUTANGA	1ª ENTRÂNCIA	Araputanga	
			Indiavaí	
			Reserva do Cabaçal	
8	ARENÁPOLIS	1ª ENTRÂNCIA	Arenápolis	
			Nova Marilândia	
			Santo Afonso	
9	ARIPUANÃ	1ª ENTRÂNCIA	Aripuanã	
10	BARRA DO BUGRES	2ª ENTRÂNCIA	Barra do Bugres	Assari
				Tapirapuã
				Lavouras
			Porto Estrela	
11	BARRA DO GARÇAS	3ª ENTRÂNCIA	Barra do Garças	Indianópolis
				Toricueije
				Vale dos Sonhos
			Araguaiana	
			General Carneiro	Paredão Grande
			Pontal do Araguaia	
12	BRASNORTE	1ª ENTRÂNCIA	Brasnorte	Água da Prata
			Cáceres	Bezerro Branco

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
ATA DA CENTÉSIMA QUADRAGÉSIMA SEXTA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 20 DE
DEZEMBRO DE 2012, ÀS 09:00 HORAS.

13	CÁCERES	3ª ENTRÂNCIA		Caramujo
				Horizonte do Oeste
				Nova Cáceres
14	CAMPINÁPOLIS	1ª ENTRÂNCIA	Campinápolis	São José do Couto
15	CAMPO NOVO DO PARECIS	2ª ENTRÂNCIA	Campo Novo do Parecis	Itanorte
				Marechal Rondon
16	CAMPO VERDE	2ª ENTRÂNCIA	Campo Verde	Coronel Ponce
17	CANARANA	2ª ENTRÂNCIA	Canarana	
18	CHAPADA DOS GUIMARÃES	2ª ENTRÂNCIA	Chapada dos Guimarães	Água Fria
				Rio da Casca
19	CLÁUDIA	1ª ENTRÂNCIA	Cláudia União do Sul	
20	COLÍDER	2ª ENTRÂNCIA	Colíder	
21	COLNIZA	1ª ENTRÂNCIA	Colniza	Guariba
22	COMODORO	2ª ENTRÂNCIA	Comodoro	Colônia dos Mineiros
				Noroagro
				Nova Alvorada
				Padronal
			Campos de Júlio Nova Lacerda	
23	CONFRESA (Comarca criada e não instalada - jurisdicionada pela Comarca de Porto Alegre do Norte)	1ª ENTRÂNCIA	Confresa	Veranópolis
24	COTRIGUAÇU	1ª ENTRÂNCIA	Cotriguaçu Juruena	
25	CUIABÁ	ESPECIAL	Cuiabá	Coxipó da Ponte
				Coxipó do Ouro
				Guia
				Aldeia
				Baús
26	DIAMANTINO	3ª ENTRÂNCIA	Diamantino Alto Paraguai	Capão Verde
27	DOM AQUINO	1ª ENTRÂNCIA	Dom Aquino	Entre Rios
28	FELIZ NATAL	1ª ENTRÂNCIA	Feliz Natal	
29	GUARANTÃ DO NORTE	1ª ENTRÂNCIA	Guarantã do Norte Novo Mundo	
30	GUIRATINGA	1ª ENTRÂNCIA	Guiratinga	Alcantilado
				Vale Rico

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
ATA DA CENTÉSIMA QUADRAGÉSIMA SEXTA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 20 DE
DEZEMBRO DE 2012, ÀS 09:00 HORAS.

			Tesouro	Batovi
				Cassununga
31	ITAÚBA	1ª ENTRÂNCIA	Itaúba	
			Nova Santa Helena	
32	ITIQUEIRA	1ª ENTRÂNCIA	Itiquira	
33	JACIARA	2ª ENTRÂNCIA	Jaciara	Celma
			São Pedro da Cipa	
34	JAURU	1ª ENTRÂNCIA	Jauru	Lucialva
			Figueirópolis d'Oeste	
35	JUARA	2ª ENTRÂNCIA	Juara	Águas Claras
				Paranorte
36	JUÍNA	2ª ENTRÂNCIA	Juína	Filadélfia
				Fontanillas
				Terra Roxa
			Castanheira	
			Rondolândia	
37	JUSCIMEIRA	1ª ENTRÂNCIA	Juscimeira	Irenópolis
				Santa Elvira
				São Lourenço de Fátima
38	LUCAS DO RIO VERDE	2ª ENTRÂNCIA	Lucas do Rio Verde	Groslândia
39	MARCELÂNDIA	1ª ENTRÂNCIA	Marcelândia	
40	MATUPÁ	1ª ENTRÂNCIA	Matupá	
41	MIRASSOL D'OESTE	2ª ENTRÂNCIA	Mirassol d'Oeste	Sonho Azul
			Curvelândia*	
42	NOBRES	1ª ENTRÂNCIA	Nobres	Bom Jardim
				Coqueiral
43	NORTELÂNDIA	1ª ENTRÂNCIA	Nortelândia	
44	NOVA BRASILÂNDIA (Comarca criada e não instalada - jurisdicionada pela Comarca de Chapada dos Guimarães)	1ª ENTRÂNCIA	Nova Brasilândia	Riolândia
			Planalto da Serra	
45	NOVA CANAÃ DO NORTE	1ª ENTRÂNCIA	Nova Canaã do Norte	Colorado do Norte
				Ouro Branco
46	NOVA MONTE VERDE	1ª ENTRÂNCIA	Nova Monte Verde	
			Nova Bandeirantes	
47	NOVA MUTUM	2ª ENTRÂNCIA	Nova Mutum	
			Santa Rita do Trivelato	
48	NOVA OLÍMPIA	1ª ENTRÂNCIA	Nova Olímpia	

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
ATA DA CENTÉSIMA QUADRAGÉSIMA SEXTA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 20 DE
DEZEMBRO DE 2012, ÀS 09:00 HORAS.

	(Comarca criada e não instalada - jurisdicionada pela Comarca de Barra do Bugres)		Denise	
49	NOVA UBIRATÃ	1ª ENTRÂNCIA	Nova Ubiratã	Entre Rios
				Novo Mato Grosso
				Parque Água Limpa
				Piratininga
				Santa Terezinha do Rio Ferro
				Santo Antônio do Rio Bonito
50	NOVA XAVANTINA	2ª ENTRÂNCIA	Nova Xavantina	União do Leste
51	NOVO SÃO JOAQUIM	1ª ENTRÂNCIA	Novo São Joaquim	Itaquerê
52	PARANAÍTA	1ª ENTRÂNCIA	Paranaíta	
53	PARANATINGA	2ª ENTRÂNCIA	Paranatinga	
			Gaúcha do Norte	
54	PEDRA PRETA	1ª ENTRÂNCIA	Pedra Preta	São José do Planalto
55	PEIXOTO DE AZEVEDO	2ª ENTRÂNCIA	Peixoto de Azevedo	
56	POCONÉ	1ª ENTRÂNCIA	Poconé	Cangas
				Fazenda de Cima
57	PONTES E LACERDA	2ª ENTRÂNCIA	Pontes e Lacerda	
			Conquista d'Oeste	
			Vale de São Domingos	
58	PORTO ALEGRE DO NORTE	1ª ENTRÂNCIA	Porto Alegre do Norte	
			Canabrava do Norte	
			São José do Xingu ***	Santo Antônio do Fontoura
59	PORTO DOS GAÚCHOS	1ª ENTRÂNCIA	Porto dos Gaúchos	
			Novo Horizonte do Norte	
60	PORTO ESPERIDIÃO	1ª ENTRÂNCIA	Porto Esperidião	
			Glória d'Oeste **	Monte Castelo D'Oeste
61	POXORÉU	2ª ENTRÂNCIA	Poxoréu	Alto Coité
				Jarudore
				Paraíso do Leste
62	PRIMAVERA DO	3ª ENTRÂNCIA	Primavera do Leste	

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
ATA DA CENTÉSIMA QUADRAGÉSIMA SEXTA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 20 DE
DEZEMBRO DE 2012, ÀS 09:00 HORAS.

	LESTE		Santo Antônio do Leste	
63	QUERÊNCIA	1ª ENTRÂNCIA	Querência	Coutinho União
64	RIBEIRÃO CASCALHEIRA	1ª ENTRÂNCIA	Ribeirão Cascalheira	
			Bom Jesus do Araguaia	
			Serra Nova Dourada	
65	RIO BRANCO	1ª ENTRÂNCIA	Rio Branco	
			Lambari d'Oeste	
			Salto do Céu	
66	RONDONÓPOLIS	ESPECIAL	Rondonópolis	Anhumas
				Boa Vista
				Nova Galiléia
				Vila Operária
			São José do Povo	Nova Catanduva
67	ROSÁRIO OESTE	1ª ENTRÂNCIA	Rosário Oeste	Arruda
				Bauxi
				Mazargão
			Jangada	
68	SANTO ANTÔNIO DO LEVERGER	1ª ENTRÂNCIA	Santo Antônio de Leverger	Caité
				Engenho Velho
				Mimoso
				Varginha
	Barão de Melgaço	Joselândia		
69	SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA	1ª ENTRÂNCIA	São Félix do Araguaia	Espigão do Leste
			Alto Boa Vista	
			Luciara	
	Novo Santo Antonio			
70	SÃO JOSÉ DO RIO CLARO	2ª ENTRÂNCIA	São José do Rio Claro	
			Nova Maringá	
71	SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS	1ª ENTRÂNCIA	São José dos Quatro Marcos	Santa Fé
72	SAPEZAL	1ª ENTRÂNCIA	Sapezal	
73	SINOP	3ª ENTRÂNCIA	Sinop	
			Santa Carmem	
74	SORRISO	3ª ENTRÂNCIA	Sorriso	Boa Esperança
				Caravágio
				Primavera
	Ipiranga do Norte			
75	TABAPORÃ	1ª ENTRÂNCIA	Tabaporã	
			Tangará da Serra	Progresso

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
ATA DA CENTÉSIMA QUADRAGÉSIMA SEXTA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 20 DE
DEZEMBRO DE 2012, ÀS 09:00 HORAS.

76	TANGARÁ DA SERRA	3ª ENTRÂNCIA		São Joaquim
				São Jorge
77	TAPURAH	1ª ENTRÂNCIA	Tapurah	Novo Eldorado
			Itanhangá	
78	TERRA NOVA DO NORTE	1ª ENTRÂNCIA	Terra Nova do Norte	Miragua do Norte
				Nona Agrovila
			Nova Guarita	Nonoai do Norte
79	TORIXORÉU (Comarca criada e não instalada - jurisdicionada pela Comarca de Barra do Garças)	1ª ENTRÂNCIA	Torixoréu	
			Ribeirãozinho	
80	VÁRZEA GRANDE	ESPECIAL	Várzea Grande	Bom Sucesso
				Capão Grande
				Passagem da Conceição
				Porto Velho
			Nossa Senhora do Livramento	Pirizal
			Ribeirão dos Cocais	
			Faval	
81	VERA	1ª ENTRÂNCIA	Vera	
82	VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE	1ª ENTRÂNCIA	Vila Bela da Santíssima Trindade	Aguapeí
83	VILA RICA	2ª ENTRÂNCIA	Vila Rica	
			Santa Cruz do Xingu	
			Santa Terezinha	
* Lei Complementar nº 288/2007				
** Lei nº 9.670/2011				
*** Lei Complementar nº 420/2011				

Art. 2º O Quadro 2 do Anexo I da Lei nº 4.964, de 26 de dezembro de 1985 (COJE), que trata da classificação, por Entrância, das Comarcas e respectivas Varas e Juizados Especiais de Mato Grosso, passa a vigorar desta forma:

Quadro 02

ENTRÂNCIA ESPECIAL	
1-CUIABÁ	
VARAS	OBSERVAÇÕES
5ª Vara Cível	

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
ATA DA CENTÉSIMA QUADRAGÉSIMA SEXTA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 20 DE
DEZEMBRO DE 2012, ÀS 09:00 HORAS.

6ª Vara Cível	
7ª Vara Cível	
9ª Vara Cível	
13ª Vara Cível	
14ª Vara Cível	
20ª Vara Cível	
21ª Vara Cível	
1ª Vara Especializada em Direito Bancário.	
2ª Vara Especializada em Direito Bancário.	
3ª Vara Especializada em Direito Bancário.	
4ª Vara Especializada em Direito Bancário.	
1ª Vara Esp. Família e Sucessões	
2ª Vara Esp. Família e Sucessões	
3ª Vara Esp. Família e Sucessões	
4ª Vara Esp. Família e Sucessões	
5ª Vara Esp. Família e Sucessões	
6ª Vara Esp. Família e Sucessões	
1ª Vara Esp. da Fazenda Pública	
2ª Vara Esp. da Fazenda Pública	
3ª Vara Esp. da Fazenda Pública	
4ª Vara Esp. da Fazenda Pública	
5ª Vara Esp. da Fazenda Pública	
Vara Esp. de Falências, Recuperação Judicial e Cartas Precatórias.	
Vara Esp. do Meio Ambiente	
Vara Esp. Ação Civil Pública e Ação Popular	
1ª Vara Esp. da Infância e Juventude	
2ª Vara Esp. da Infância e Juventude	
1ª Vara Esp. de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher	
2ª Vara Esp. de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher	
1ª Vara Criminal	
2ª Vara Criminal	
3ª Vara Criminal	

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
ATA DA CENTÉSIMA QUADRAGÉSIMA SEXTA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 20 DE
DEZEMBRO DE 2012, ÀS 09:00 HORAS.

4ª Vara Criminal	
5ª Vara Criminal	
6ª Vara Criminal	
8ª Vara Criminal	
9ª Vara Criminal - Espec. Delitos de Tóxicos	
10ª Vara Criminal	
11ª Vara Criminal - Espec. Justiça Militar	
12ª Vara Criminal	
13ª Vara Criminal	Esvaziada a competência
14ª Vara Criminal	
Vara Especializada Direito Agrário	MS - Mandado de Segurança
Vara Especializada contra o Crime Organizado, os Crimes contra a Ordem Tributária e Econômica e os Crimes contra a Administração Pública.	
1º Juizado Especial Cível	
2º Juizado Especial Cível	
3º Juizado Especial Cível	
4º Juizado Especial Cível	
5º Juizado Especial Cível	
6º Juizado Especial Cível	
Juizado Especial Criminal Unificado	
Juizado Especial da Fazenda Pública de Cuiabá	
Juizado Volante Ambiental – JUVAM	
Serviço de Atendimento Imediato - S.A.I.	
Juizado Especial Itinerante - J.E.I.	
Turma Recursal Única	
02 - RONDONÓPOLIS	
VARAS	OBSERVAÇÕES
1ª Vara Cível	
2ª Vara Cível	
3ª Vara Cível	
4ª Vara Cível	
5ª Vara Cível - Juizado Especial Cível e Criminal	
6ª Vara Cível	
1ª Vara Esp. de Família e Sucessões	

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
ATA DA CENTÉSIMA QUADRAGÉSIMA SEXTA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 20 DE
DEZEMBRO DE 2012, ÀS 09:00 HORAS.

2ª Vara Esp. de Família e Sucessões	
1ª Vara Esp. da Fazenda Pública	
2ª Vara Esp. da Fazenda Pública	
1ª Vara Criminal	
2ª Vara Criminal	
3ª Vara Criminal	
4ª Vara Criminal	
Vara Esp. de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher	
Juizado Volante Ambiental – JUVAM	
03 - VÁRZEA GRANDE	
VARAS	OBSERVAÇÕES
1ª Vara Cível	
2ª Vara Cível	
3ª Vara Cível	
4ª Vara Cível	
1ª Vara Esp. Família e Sucessões	
2ª Vara Esp. Família e Sucessões	
3ª Vara Esp. Família e Sucessões	
1ª Vara Esp. da Fazenda Pública	
2ª Vara Esp. da Fazenda Pública	
3ª Vara Esp. da Fazenda Pública	
V. Esp. Inf. e Juventude	
1ª Vara Criminal	
2ª Vara Criminal	
3ª Vara Criminal	
4ª Vara Criminal	
5ª Vara Criminal	
6ª Vara Criminal	
Vara Esp. de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher	
Juizado Especial Cível e Criminal do Cristo Rei	
Juizado Especial Cível e Criminal do Jardim Glória	
3ª ENTRÂNCIA	
04 - ALTA FLORESTA	

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
ATA DA CENTÉSIMA QUADRAGÉSIMA SEXTA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 20 DE
DEZEMBRO DE 2012, ÀS 09:00 HORAS.

VARAS	OBSERVAÇÕES
1ª Vara	
2ª Vara	
3ª Vara	
4ª Vara - Juizado Especial Cível e Criminal	
5ª Vara	
6ª Vara	
05 - BARRA DO GARÇAS	
VARAS	OBSERVAÇÕES
1ª Vara Cível	
2ª Vara Cível	
3ª Vara Cível	
4ª Vara Cível	
Vara Esp. dos Juizados Especiais	
1ª Vara Criminal	
2ª Vara Criminal	
6 – CÁCERES	
VARAS	OBSERVAÇÕES
1ª Vara	
2ª Vara	
3ª Vara	
4ª Vara	
5ª Vara - Juizado Especial Cível, Criminal e JUVAM	
1ª Vara Criminal	
2ª Vara Criminal	
3ª Vara Criminal	
7 - DIAMANTINO	
VARAS	OBSERVAÇÕES
1ª Vara Cível	
2ª Vara Cível	
3ª Vara Cível	
4ª Vara Cível	
Vara Esp. Infância e Juventude	
Vara Criminal	
Juizado Especial Cível	
Juizado Especial Criminal	

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
ATA DA CENTÉSIMA QUADRAGÉSIMA SEXTA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 20 DE
DEZEMBRO DE 2012, ÀS 09:00 HORAS.

8 - PRIMAVERA DO LESTE	
VARAS	OBSERVAÇÕES
1ª Vara	
2ª Vara	
3ª Vara	
4ª Vara	
5ª Vara - Juizado Especial Cível e Criminal	
Vara Criminal	
9 – SINOP	
VARAS	OBSERVAÇÕES
1ª Vara	
2ª Vara	
3ª Vara	
4ª Vara	
5ª Vara	
6ª Vara	
7ª Vara - Juizado Especial Cível e Criminal	
1ª Vara Criminal	
2ª Vara Criminal	
10 – SORRISO	
VARAS	OBSERVAÇÕES
1ª Vara	
2ª Vara	
3ª Vara	
4ª Vara - Juizado Especial Cível e Criminal	
5ª Vara	
6ª Vara	
11 - TANGARÁ DA SERRA	
VARAS	OBSERVAÇÕES
1ª Vara Cível	
2ª Vara Cível	
3ª Vara Cível	
4ª Vara Cível	
5ª Vara Cível	
Vara Única Criminal	

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
ATA DA CENTÉSIMA QUADRAGÉSIMA SEXTA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 20 DE
DEZEMBRO DE 2012, ÀS 09:00 HORAS.

Vara Esp. dos Juizados Especiais	
2ª ENTRÂNCIA	
12 - ÁGUA BOA	
VARAS	OBSERVAÇÕES
1ª Vara	
2ª Vara	
Juizado Especial Cível e Criminal	
13 - ALTO ARAGUAIA	
VARAS	OBSERVAÇÕES
1ª Vara	
2ª Vara	
Juizado Especial Cível e Criminal	
14 - BARRA DO BUGRES	
VARAS	OBSERVAÇÕES
1ª Vara	
2ª Vara	
3ª Vara	
Juizado Especial Cível e Criminal	
15 - CAMPO NOVO DO PARECIS	
VARAS	OBSERVAÇÕES
1ª Vara	
2ª Vara	
Juizado Especial Cível e Criminal	
16 - CAMPO VERDE	
VARAS	OBSERVAÇÕES
1ª Vara	
2ª Vara	
3ª Vara	
Juizado Especial Cível e Criminal	
17 - CANARANA	
VARAS	OBSERVAÇÕES
1ª Vara	
2ª Vara	
Juizado Especial Cível e Criminal	

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
ATA DA CENTÉSIMA QUADRAGÉSIMA SEXTA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 20 DE
DEZEMBRO DE 2012, ÀS 09:00 HORAS.

18 - CHAPADA DOS GUIMARÃES	
VARAS	OBSERVAÇÕES
1ª Vara	
2ª Vara	
Juizado Especial Cível e Criminal	
19 – COLÍDER	
VARAS	OBSERVAÇÕES
1ª Vara	
2ª Vara	
3ª Vara	
Juizado Especial Cível e Criminal	
20 - COMODORO	
VARAS	OBSERVAÇÕES
1ª Vara	
2ª Vara	
Juizado Especial Cível e Criminal	
21 – JACIARA	
VARAS	OBSERVAÇÕES
1ª Vara	
2ª Vara	
3ª Vara	
Juizado Especial Cível e Criminal	
22 – JUARA	
VARAS	OBSERVAÇÕES
1ª Vara	
2ª Vara	
Juizado Especial Cível e Criminal	
23 – JUÍNA	
VARAS	OBSERVAÇÕES
1ª Vara	
2ª Vara	
3ª Vara	
Juizado Especial Cível e Criminal	
24 - LUCAS DO RIO VERDE	
VARAS	OBSERVAÇÕES

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
ATA DA CENTÉSIMA QUADRAGÉSIMA SEXTA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 20 DE
DEZEMBRO DE 2012, ÀS 09:00 HORAS.

1ª Vara	
2ª Vara	
3ª Vara	
4ª Vara	
Juizado Especial Cível e Criminal	
25 - MIRASSOL D'OESTE	
VARAS	OBSERVAÇÕES
1ª Vara	
2ª Vara	
Juizado Especial Cível e Criminal	
26 - NOVA MUTUM	
VARAS	OBSERVAÇÕES
1ª Vara	
2ª Vara	
Juizado Especial Cível e Criminal	
27 - NOVA XAVANTINA	
VARAS	OBSERVAÇÕES
1ª Vara	
2ª Vara	
Juizado Especial Cível e Criminal	
28 - PEIXOTO DE AZEVEDO	
VARAS	OBSERVAÇÕES
1ª Vara	
2ª Vara	
Juizado Especial Cível e Criminal	
29 - PARANATINGA	
VARAS	OBSERVAÇÕES
1ª Vara	
2ª Vara	
Juizado Especial Cível e Criminal	
30 - PONTES E LACERDA	
VARAS	OBSERVAÇÕES
1ª Vara	
2ª Vara	
3ª Vara	

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
ATA DA CENTÉSIMA QUADRAGÉSIMA SEXTA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 20 DE
DEZEMBRO DE 2012, ÀS 09:00 HORAS.

Juizado Especial Cível e Criminal	
31 – POXORÉO	
VARAS	OBSERVAÇÕES
1ª Vara	
2ª Vara	
Juizado Especial Cível e Criminal	
32 - SÃO JOSÉ DO RIO CLARO	
VARAS	OBSERVAÇÕES
1ª Vara	
2ª Vara	
Juizado Especial Cível e Criminal	
33 - VILA RICA	
VARAS	OBSERVAÇÕES
1ª Vara	
2ª Vara	
Juizado Especial Cível e Criminal	
1ª ENTRÂNCIA	
34 - ALTO GARÇAS	
VARAS	OBSERVAÇÕES
Vara Única/Juizado Especial Cível e Criminal	
35 - ALTO TAQUARI	
VARAS	OBSERVAÇÕES
Vara Única/Juizado Especial Cível e Criminal	
36 – APIACÁS	
VARAS	OBSERVAÇÕES
Vara Única/Juizado Especial Cível e Criminal	
37 - ARAPUTANGA	
VARAS	OBSERVAÇÕES
Vara Única/Juizado Especial Cível e Criminal	
38 - ARENÁPOLIS	
VARAS	OBSERVAÇÕES
Vara Única/Juizado Especial Cível e Criminal	
39 – ARIPUANÃ	
VARAS	OBSERVAÇÕES
Vara Única/Juizado Especial Cível e Criminal	
40 - BRASNORTE	
VARAS	OBSERVAÇÕES
Vara Única/Juizado Especial Cível e Criminal	
41 - CAMPINÁPOLIS	
VARAS	OBSERVAÇÕES

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
ATA DA CENTÉSIMA QUADRAGÉSIMA SEXTA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 20 DE
DEZEMBRO DE 2012, ÀS 09:00 HORAS.

Vara Única/Juizado Especial Cível e Criminal	
42 – COLNIZA	
VARAS	OBSERVAÇÕES
Vara Única/Juizado Especial Cível e Criminal	
43 – CLÁUDIA	
VARAS	OBSERVAÇÕES
Vara Única/Juizado Especial Cível e Criminal	
44 - COTRIGUAÇU	
VARAS	OBSERVAÇÕES
Vara Única/Juizado Especial Cível e Criminal	
45 - DOM AQUINO	
VARAS	OBSERVAÇÕES
Vara Única/Juizado Especial Cível e Criminal	
46 - FELIZ NATAL	
VARAS	OBSERVAÇÕES
Vara Única/Juizado Especial Cível e Criminal	
47 - GUARANTÃ DO NORTE	
VARAS	OBSERVAÇÕES
Vara Única/Juizado Especial Cível e Criminal	
48 - GUIRATINGA	
VARAS	OBSERVAÇÕES
Vara Única/Juizado Especial Cível e Criminal	
49 – ITAÚBA	
VARAS	OBSERVAÇÕES
Vara Única/Juizado Especial Cível e Criminal	
50 – ITIQUIRA	
VARAS	OBSERVAÇÕES
Vara Única/Juizado Especial Cível e Criminal	
51 – JAURU	
VARAS	OBSERVAÇÕES
Vara Única/Juizado Especial Cível e Criminal	
52 - JUSCIMEIRA	
VARAS	OBSERVAÇÕES
Vara Única/Juizado Especial Cível e Criminal	
53 - MARCELÂNDIA	
VARAS	OBSERVAÇÕES
Vara Única/Juizado Especial Cível e Criminal	
54 – MATUPÁ	
VARAS	OBSERVAÇÕES
Vara Única/Juizado Especial Cível e Criminal	
55 – NOBRES	
VARAS	OBSERVAÇÕES
Vara Única/Juizado Especial Cível e Criminal	
56 - NOVA CANÃA DO NORTE	

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
ATA DA CENTÉSIMA QUADRAGÉSIMA SEXTA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 20 DE
DEZEMBRO DE 2012, ÀS 09:00 HORAS.

VARAS	OBSERVAÇÕES
Vara Única/Juizado Especial Cível e Criminal	
57 - NOVA MONTE VERDE	
VARAS	OBSERVAÇÕES
Vara Única/Juizado Especial Cível e Criminal	
58 - NOVA UBIRATÃ	
VARAS	OBSERVAÇÕES
Vara Única/Juizado Especial Cível e Criminal	
59 - NOVO SÃO JOAQUIM	
VARAS	OBSERVAÇÕES
Vara Única/Juizado Especial Cível e Criminal	
60 - NORTELÂNDIA	
VARAS	OBSERVAÇÕES
Vara Única/Juizado Especial Cível e Criminal	
61 - PARANAÍTA	
VARAS	OBSERVAÇÕES
Vara Única/Juizado Especial Cível e Criminal	
62 - PEDRA PRETA	
VARAS	OBSERVAÇÕES
Vara Única/Juizado Especial Cível e Criminal	
63 - POCONÉ	
VARAS	OBSERVAÇÕES
Vara Única/Juizado Especial Cível e Criminal	
64 - PORTO ALEGRE DO NORTE	
VARAS	OBSERVAÇÕES
Vara Única/Juizado Especial Cível e Criminal	
65 - PORTO DOS GAÚCHOS	
VARAS	OBSERVAÇÕES
Vara Única/Juizado Especial Cível e Criminal	
66 - PORTO ESPERIDIÃO	
VARAS	OBSERVAÇÕES
Vara Única/Juizado Especial Cível e Criminal	
67 - QUERÊNCIA	
VARAS	OBSERVAÇÕES
Vara Única/Juizado Especial Cível e Criminal	
68 - RIBEIRÃO CASCALHEIRA	
VARAS	OBSERVAÇÕES
Vara Única/Juizado Especial Cível e Criminal	
69 - RIO BRANCO	
VARAS	OBSERVAÇÕES
Vara Única/Juizado Especial Cível e Criminal	
70 - ROSÁRIO OESTE	
VARAS	OBSERVAÇÕES
Vara Única/Juizado Especial Cível e Criminal	

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
ATA DA CENTÉSIMA QUADRAGÉSIMA SEXTA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 20 DE
DEZEMBRO DE 2012, ÀS 09:00 HORAS.

71 - SANTO ANTÔNIO DO LEVERGER	
VARAS	OBSERVAÇÕES
Vara Única/Juizado Especial Cível e Criminal	
72 - SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA	
VARAS	OBSERVAÇÕES
1ª Vara	
2ª Vara	
Juizado Especial Cível e Criminal	
73 - SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS	
VARAS	OBSERVAÇÕES
Vara Única/Juizado Especial Cível e Criminal	
74 - SAPEZAL	
VARAS	OBSERVAÇÕES
Vara Única/Juizado Especial Cível e Criminal	
75 - TABAPORÃ	
VARAS	OBSERVAÇÕES
Vara Única/Juizado Especial Cível e Criminal	
76 - TAPURAH	
VARAS	OBSERVAÇÕES
Vara Única/Juizado Especial Cível e Criminal	
77 - TERRA NOVA DO NORTE	
VARAS	OBSERVAÇÕES
Vara Única/Juizado Especial Cível e Criminal	
78 - VERA	
VARAS	OBSERVAÇÕES
Vara Única/Juizado Especial Cível e Criminal	
79 - VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE	
VARAS	OBSERVAÇÕES
Vara Única/Juizado Especial Cível e Criminal	

Observações:

1. A **13ª Vara Criminal** da Comarca de Cuiabá teve a sua competência esvaziada de acordo com Provimento nº 04/2008/CM, de 26 de fevereiro de 2008;

2. A **Vara Especializada de Direito Agrário** da Comarca de Cuiabá foi suspensa pelo CNJ - Conselho Nacional de Justiça - e esta com seu funcionamento normal por força de liminar expedida pelo STF em MS - Mandado de Segurança - suspendendo os efeitos da determinação constante do Procedimento de Controle Administrativo nº 0006493-71.2010.2.00.0000, do Conselho Nacional de Justiça;

3. Nas comarcas de 1ª Entrância o Juizado Especial Cível e Criminal foi incorporado a Vara Única, conforme determinado no Provimento nº 59/2007-CGJ, de 29 de outubro de 2007.

Art. 3º Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
ATA DA CENTÉSIMA QUADRAGÉSIMA SEXTA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 20 DE
DEZEMBRO DE 2012, ÀS 09:00 HORAS.

Em discussão a Redação Final. Encerrada a discussão. Em votação. Os Srs. Deputados que a aprovam, permaneçam como se encontram (PAUSA). Aprovada. Vai ao Expediente.

Em Redação Final, Projeto de Lei Complementar nº 37/12, Mensagem nº 80/12, de autoria do Poder Executivo:

**Altera a Lei Complementar nº 360, de
18 de junho de 2009.**

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista o que dispõe o art. 45 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei complementar:

Art. 1º Ficam acrescentados os §§ 4º a 8º ao art. 1º da Lei Complementar nº 360, de 18 de junho de 2009, com o seguinte teor:

“Art. 1º (...)
(...)

§ 4º Para fins do disposto no § 1º, os ingressos de recursos estaduais que não se enquadrem na hipótese do § 2º serão arrecadados e creditados primeiro na conta e sistema a que se refere o *caput* onde se apurará a respectiva receita disponível efetiva e a partir da qual serão transferidos às respectivas fontes ou unidades orçamentárias, observando, ainda, cumulativamente a seguinte retenção no cálculo da receita efetivamente disponível à respectiva unidade ou fonte:

I - de até 30% (trinta por cento) das receitas vinculadas ou não, diretamente arrecadadas pelos órgãos e entidades do Poder Executivo para o pagamento da Dívida Pública do Estado;

II - dos efeitos financeiros irradiados da inclusão dos ingressos recebidos a que se refere o inciso anterior, adicionados daqueles previstos no § 2º deste artigo, computados na apuração da Receita Líquida Real ou Receita Corrente Líquida para fins de repasse vinculado na Constituição Federal à educação, saúde e precatório;

III - de recursos necessários ao pagamento de despesas de pessoal ou contrapartida da própria unidade orçamentária, quando o respectivo pagamento for suportado pelo sistema e conta de que trata o *caput*;

IV - de recursos para reembolso ao Tesouro de contrapartidas, antecipações, rateio de despesas ou de déficit previdenciário ou repasses intraorçamentários realizados a outras unidades orçamentárias a que título for, inclusive, mútuo, cessão ou rateio de gastos comuns ou especiais.

§ 5º Os saldos não utilizados do programa de desembolso, existentes e apurados até o mês imediatamente anterior, se revertem automaticamente para fins de reprogramação junto ao sistema de que trata o *caput* e órgão a que se refere o art. 15 desta lei complementar.

§ 6º Na hipótese deste artigo, inclusive para fins do § 4º, a receita disponível observará os mínimos constitucionais previstos para educação e saúde, devendo as retenções respeitá-los.

§ 7º A conta e sistema de que trata o *caput* e o órgão a que se refere o art. 15 desta lei complementar se promoverá o disposto nos arts. 16-A abaixo e 9º da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000 - LRF.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
ATA DA CENTÉSIMA QUADRAGÉSIMA SEXTA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 20 DE
DEZEMBRO DE 2012, ÀS 09:00 HORAS.

§ 8º O órgão a que se refere o art. 15 desta lei complementar considerará como receita efetivamente disponível as unidades orçamentárias aquela determinada na forma desta lei, hipótese em que adotará providências para o alcance do equilíbrio fiscal a que se refere o art. 9º da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000 - LRF.”

Art. 2º Fica acrescentado o art. 16-A à Lei Complementar nº 360, de 18 de junho de 2009, com a seguinte redação:

“**Art. 16-A** No âmbito do Poder Executivo e para fins da aplicação desta lei, não produzem efeitos sobre esta ou sobre o sistema e conta a que se refere o art. 1º quando a contrariem ou afetem os objetivos de centralização de ingressos e uso central de disponibilidades, as disposições divergentes encontradas em fundos, na gestão de fundos ou no repasse de recursos a fundos previstos em legislação estadual.”

Art. 3º Ficam convalidados os procedimentos adotados no âmbito do Poder Executivo até a presente data, realizados nos termos da alteração introduzida pelos Arts. 1º e 2º desta lei, e simultaneamente ficam revogados o Parágrafo único do art. 7º e o Parágrafo único do art.16 da Lei Complementar nº 360, de 18 de junho de 2009.

Art. 4º Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2012.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Em discussão a Redação Final. Encerrada a discussão. Em votação. Os Srs. Deputados que a aprovam, permaneçam como se encontram (PAUSA). Aprovada. Vai ao Expediente.

Em 2ª discussão, Projeto de Lei nº 660/12, Mensagem nº 103/12, de autoria do Poder Executivo, que introduz alterações na Lei nº 9.415, de 21 de julho de 2012, e dá outras providências. Com Parecer favorável da Comissão de Constituição, Justiça e Redação ao Projeto e à Emenda nº 01.

Em discussão o Parecer. Encerrada a discussão. Em votação. Os Srs. Deputados que o aprovam, permaneçam como se encontram (PAUSA). Aprovado. Vai à Redação Final.

Ofício nº 1.709/2012, do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso encaminhando Contas Anuais do Governo do Estado de Mato Grosso, referente ao exercício de 2011, gestão Governador Silval da Cunha Barbosa. A Comissão de Fiscalização e Acompanhamento da Execução Orçamentária ofereceu Parecer favorável, que concluiu pelo seguinte Projeto de Resolução.

PROJETO DE RESOLUÇÃO:

Aprova o Balanço Geral do Estado de Mato Grosso, exercício financeiro de 2011, gestão do Sr. Silval da Cunha Barbosa.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, com base no que dispõe o art. 26, VII, da Constituição Estadual,

Resolve:

Art. 1º Aprovar com recomendações o Balanço Geral do Estado de Mato Grosso, exercício financeiro de 2011, gestão do Sr. Silval da Cunha Barbosa, nos termos do parecer da

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
ATA DA CENTÉSIMA QUADRAGÉSIMA SEXTA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 20 DE
DEZEMBRO DE 2012, ÀS 09:00 HORAS.

Comissão de Fiscalização e Acompanhamento da Execução Orçamentária, em conforme com o inciso I, §1º ART. 164 da Constituição Estadual.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Solicito aos senhores Deputados que tome seus assentos para a votação que será por meio do painel eletrônico.

Aqueles que concordam com o parecer votem SIM, aprovando as contas do Governo do Estado, e os Deputados contrários votem NÃO.

Solicito a recomposição da Mesa Diretora para que o 1º Secretário faça a conferência do *quorum* com os Deputados assentado em suas bancadas.

O SR. 1º SECRETÁRIO - Sr. Presidente, temos o *quorum* qualificado.

O SR. PRESIDENTE (ROMOALDO JÚNIOR) - Em discussão o Projeto de Resolução. Encerrada a discussão. Em votação...

Solicito à Assessoria a abertura do painel eletrônico.

O Voto SIM aprova o Projeto de Resolução das contas e voto NÃO rejeita.

Solicito à Assessoria de Informática a abertura do painel eletrônico.

Votaram 18 Srs. Deputados, sendo 16 votos SIM e 02 votos NÃO. Aprovado. Vai ao Expediente

Em 2ª discussão, Projeto de Lei Complementar nº 33/2012, Mensagem nº 71/2012, que dispõe sobre o Programa de Assistência a Saúde do Servidor Público do Poder Executivo do Estado de Mato Grosso e dá outras providências. Com Parecer favorável da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, acatando as Emendas nºs 01, 04, 05, 06 e 07, e rejeitando as Emendas nºs 02 e 03.

Em discussão o Parecer. Encerrada a discussão. Em votação. Os Srs. Deputados que a aprovam, permaneçam como se encontram (PAUSA). Aprovado.

Em discussão o Parecer favorável da Comissão de Constituição, Justiça e Redação ao Projeto, contrário às Emendas nºs 02 e 03 e favorável às Emendas nº 01, 04, 05, 06, e 07. Encerrada a discussão. Em votação. Os Srs. Deputados que o aprovam, permaneçam como se encontram (PAUSA). Aprovado. Vai à Redação Final.

Em 2ª discussão, Projeto de Lei Complementar nº 49/2012, Mensagem nº 104/2012, que promove alterações na Lei Complementar nº 111, de 1º de julho de 2002 e dá outras providências. Com Parecer favorável da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, acatando a Emenda nº 01.

Em discussão o Parecer. Encerrada a discussão. Em votação. Os Srs. Deputados que a aprovam, permaneçam como se encontram (PAUSA). Aprovado.

Em discussão o Parecer favorável da Comissão de Constituição, Justiça e Redação ao Projeto, acatando a Emenda nº 01. Encerrada a discussão. Em votação. Os Srs. Deputados que o aprovam, permaneçam como se encontram (PAUSA). Aprovado. Vai à Redação Final.

Em 2ª discussão e em urgência urgentíssima, Projeto de Lei nº 659/2012, de autoria do Tribunal de Contas, que dispõe sobre a criação e estruturação organizacional de cargos e carreira do quadro permanente do Ministério Público de Contas do Estado de Mato Grosso, fixa subsídio e dá outras providências. Com Parecer favorável da Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Em discussão o Parecer. Encerrada a discussão. Em votação. Os Srs. Deputados que o aprovam, permaneçam como se encontram (PAUSA). Aprovado.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
ATA DA CENTÉSIMA QUADRAGÉSIMA SEXTA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 20 DE
DEZEMBRO DE 2012, ÀS 09:00 HORAS.

Como o Projeto já é do conhecimento de todos, procederemos à apreciação apenas do 1º e último artigos.

Art. 1º (LIDO). Em discussão o artigo 1º. Encerrada a discussão. Em votação. Os Srs. Deputados que o aprovam, permaneçam como se encontram (PAUSA). Aprovado.

Art. 16 (LIDO). Em discussão o artigo 16. Encerrada a discussão. Em votação. Os Srs. Deputados que o aprovam, permaneçam como se encontram (PAUSA). Aprovado. Não tendo sofrido emenda, dispensa-se a Redação Final. Encaminha-se o Projeto ao Expediente.

Em 2ª discussão, Projeto de Lei nº 658/2012, de autoria da Procuradoria-Geral de Justiça, que revisa o subsídio dos servidores e membros do Ministério Público do Estado de Mato Grosso.

Com Parecer favorável da Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Em discussão o Parecer. Encerrada a discussão. Em votação. Os Srs. Deputados que o aprovam, permaneçam como se encontram (PAUSA). Aprovado.

Como o Projeto já é do conhecimento de todos, procederemos à apreciação apenas do 1º e último artigos.

Art. 1º (LIDO). Em discussão o artigo 1º. Encerrada a discussão. Em votação. Os Srs. Deputados que o aprovam, permaneçam como se encontram (PAUSA). Aprovado.

Art. 4º (LIDO). Em discussão o artigo 4º. Encerrada a discussão. Em votação. Os Srs. Deputados que o aprovam, permaneçam como se encontram (PAUSA). Aprovado. Não tendo sofrido emenda, dispensa-se a Redação Final. Encaminha-se o Projeto ao Expediente.

Solicito à Assessoria Técnico-jurídica da Mesa Diretora a cobrança dos projetos de que estão sendo exarados os Pareceres nas Comissões. Vou suspender a Sessão por quinze minutos e solicito a presença dos Srs. Deputados em plenário para, em seguida, reabrirmos e continuarmos a votação. Está suspensa a Sessão.

(SUSPENSA A SESSÃO ÀS 12:24 HORAS E REABERTA ÀS 13:54 HORAS.)

O SR. PRESIDENTE (ROMOALDO JÚNIOR) - Em virtude do atraso da reunião das Comissões por uma hora, a reunião que foi prorrogada foi cancelada. Portanto, antes de declarar encerrada a presente Sessão, convoco uma Sessão Extraordinária para análise dos projetos em pauta.

Compareceram à Sessão os seguintes Srs. Deputados: da Bancada do Partido da República - Emanuel Pinheiro, Hermínio J. Barreto, João Malheiros, Mauro Savi, Nininho, Sebastião Rezende e Wagner Ramos; da Bancada do Partido Social Democrático - Airton Português, Gilmar Fabris, José Domingos Fraga, Riva e Walter Rabello; da Bancada do Partido do Movimento Democrático Brasileiro - Nilson Santos, Romoaldo Júnior e Dr. Wallace; da Bancada do Partido Trabalhista Brasileiro - Luiz Marinho; da Bancada do Partido Progressista - Dr. Antônio Azambuja e Ezequiel Fonseca; da Bancada do Democratas - Dilmar Dal Bosco e do Bloco Trabalhista: Alexandre Cesar, Zeca Viana e Luciane Bezerra.

Deixaram de comparecer os Srs. Deputados: Ademir Brunetto e Percival Muniz, do Bloco Trabalhista.

Declaro encerrada a presente Sessão. (LEVANTA-SE A SESSÃO.)

Equipe Técnica:

- Taquigrafia:

- Aedil Lima Gonçalves;

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
ATA DA CENTÉSIMA QUADRAGÉSIMA SEXTA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 20 DE
DEZEMBRO DE 2012, ÀS 09:00 HORAS.

- Amanda Sollimar Garcia Taques Vital;
- Ariadne Fabienne e Silva de Jesus;
- Cristiane Angélica Couto da Silva Faleiros;
- Cristina Maria Costa e Silva;
- Dircilene Rosa Martins;
- Donata Maria da Silva Moreira;
- Isabel Luíza Lopes;
- Tânia Maria Pita Rocha;
- Revisão:
 - Ila de Castilho Varjão;
 - Nilzalina Couto Marques;
 - Regina Célia Garcia;
 - Rosa Antonia de Almeida Maciel Lehr;
 - Rosivânia de França Daleffe.